



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA**1.1. Portaria (Presidência) Nº 251/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de janeiro de 2021 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

Altera a Comissão Permanente encarregada de solucionar as questões advindas da implantação das tabelas processuais no âmbito do Poder Judiciário de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para implantação das tabelas judiciais nos Tribunais Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de serem solucionadas as questões advindas da implantação das tabelas judiciais neste Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualizar a composição da Comissão Permanente encarregada de solucionar as questões advindas da implantação das tabelas processuais no âmbito do Poder Judiciário de 1º e 2º graus, instituída pela Portaria nº 383/2019, datada de 28 de janeiro de 2019, com disponibilização no DJe nº 8.073, de 29 de janeiro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR a Comissão Permanente encarregada de solucionar as questões advindas da implantação das tabelas processuais no âmbito do Poder Judiciário de 1º e 2º graus, passando a ter como integrantes, os componentes abaixo relacionados:

I - Juiz Auxiliar da Presidência - **Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto** - Coordenador;

II - Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - **Dr. Antônio Francisco Gomes de Oliveira** - Membro;

III - Servidora **Vanessa Martins Cardoso** - Membro

IV - Servidor **Eucássio Gonçalves Lima Júnior** - Membro;

V - Servidora **Juciene Magalhães Cavalcante** - Membro;

VI - Servidor **Thalison Clóvis Ribeiro da Costa** - Secretário

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/01/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2153794** e o código CRC **ECD35B8D**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 244/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de janeiro de 2021 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 241/2021 (2131635), a Manifestação Nº 654/2021 (2151176), a Informação Nº 3160/2021 (2152062) e a Decisão Nº 489/2021 (2153143) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001186-7,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **RAFAEL DA SILVA SANTOS** do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar da 2ª Vara Cível de Teresina-PI;

Art. 2º NOMEAR o servidor **RAFAEL DA SILVA SANTOS** para o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar da 3ª Vara Cível de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/01/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2153168** e o código CRC **088C5E2E**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 253/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 21 de janeiro de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **DÉBORA LEOPOLDINO NOGUEIRA(mat. nº 29988)**, CPF nº 002.020.473-69, como tomadora de suprimento de fundos da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - SUGESQ, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/01/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 252/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9062 Disponibilização: Sexta-feira, 22 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021

atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;

CONSIDERANDO as regras do Edital de Concurso nº 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 6, subitens 6.6, 6.7 e 6.8, quanto às vagas destinadas a candidatas portadoras de necessidades especiais e o Item 8, subitens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, quanto às vagas destinadas aos candidatos declarados negros;

CONSIDERANDO a desistência de posse do candidato David Pessoa de Aguiar, conforme Portaria (Presidência) Nº 177/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos, abaixo elencados, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no aludido Concurso Público:

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

Nome	Classificação
Raul Ribeiro de Souza Neto	29ª (Ampla)
Ellen Albuquerque De Oliveira	30ª (Ampla)
Sergio Feitosa Da Silva	4ª (PcD)
Raul De Araimtéa Furtado Araújo	31ª (Ampla)
Inocência Júnior Castelo Branco Lima	32ª (Ampla)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 259/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 164/2019/TJPI, de 16 de dezembro de 2019, que instituiu o regime de cooperação para o processamento e julgamento dos processos de reconhecimento de propriedade sobre imóvel urbano ou urbanizado, em área urbana consolidada, submetidos ao rito do Programa "Regularizar";

CONSIDERANDO o Provimento nº 34/2019, da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Corregedor Geral da Justiça, nos autos do Processo SEI nº 21.0.000004572-9,

R E S O L V E:

Art. 1º. RECONDUZIR, pelo prazo de 01 (um) ano, os Juízes de Direito abaixo relacionados para, sem prejuízo do serviço nas unidades judiciárias em que são titulares, atuarem no regime de Cooperação para o processamento e julgamento dos processos de reconhecimento de propriedade sobre imóvel urbano ou urbanizado, em área urbana consolidada, submetidos ao rito do Programa "Regularizar":

- Juiz de Cooperação nº 01 - Júlio Cesar Menezes Garcez, titular da 2ª Vara de Campo Maior;

- Juiz de Cooperação nº 02 - Heliomar Rios Ferreira, titular da 1ª Vara Cível de Parnaíba;

- Juiz de Cooperação nº 03 - Maurício Machado Queiroz Ribeiro, titular da Vara Única da Comarca de Porto,

Art. 2º. A atuação dos magistrados cooperadores se dará no âmbito de todo o Estado do Piauí, com distribuição processual equitativa.

Art. 3º. Nos casos de suspeição, impedimento, ou afastamento por qualquer tipo do Juiz Cooperado, aplicar-se-á a regra de substituição contida na Resolução nº 164/2019/TJPI.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 268/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da juíza de direito **TÂNIA REGINA SILVA SOUSA**, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000096470-1;

CONSIDERANDO a Decisão 546 (2156542);

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,

RESOLVE:

ANTECIPAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da juíza de direito **TÂNIA REGINA SILVA SOUSA**, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para fruição a partir de 03.05 a 01.06.2021, **devendo o período ser gozado no período de 01.02 a 02.03.2020.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 269/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2152687) da juíza de direito substituta VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - Processo nº 21.0.000003781-5; **CONSIDERANDO** os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2021,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga à juíza de direito substituta **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**, referente ao efetivo exercício de plantão judiciário do dia 08.12.2020, **com fruição para o dia 25.01.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 270/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2141258) do juiz de direito ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000002895-6;

CONSIDERANDO a Decisão 555 (2156916);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 11.01.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições sobre a convocação de juizes de primeiro grau para substituição no âmbito dos Tribunais prevista na Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a previsão do art. 118 da Lei Orgânica da Magistratura de convocação de juizes para comporem Câmara ou Turma do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, com redação dada pela Resolução nº 043/2016/TJPI;

CONSIDERANDO os impedimentos constantes do §4º do art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, acrescido pela Resolução nº 043/2016/TJPI,

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º, art. 166, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os Juizes de Direito abaixo relacionados para, na qualidade de 1º e 2º suplentes, comporem o quórum dos órgãos fracionários deste Tribunal de Justiça, atuando nas faltas ocasionais, impedimentos, suspeições e férias de seus membros, conforme disposto no §1º, art. 166, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí:

1ª Câmara Especializada Cível e 1ª Câmara de Direito Público

1º Suplente: Antônio Soares dos Santos, titular da 9ª Vara Cível

2º Suplente: Haydée Lima de Castelo Branco, titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

2ª Câmara Especializada Cível e 2ª Câmara de Direito Público

1º Suplente: Dioclécio Sousa da Silva, titular da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

2º Suplente: Edson Alves da Silva, titular da 10ª Vara Cível

3ª Câmara Especializada Cível e 3ª Câmara de Direito Público

1º Suplente: João Gabriel Furtado Baptista, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

2º Suplente: Antônio de Paiva Sales, titular da 4ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

4ª Câmara Especializada Cível e 4ª Câmara de Direito Público

1º Suplente: Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

2º Suplente: Virgílio Madeira Martins Filho, Juiz Auxiliar nº 01

1ª Câmara Especializada Criminal e 5ª Câmara de Direito Público

1º Suplente: Antônio Reis de Jesus Nollêto, titular da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9062 Disponibilização: Sexta-feira, 22 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021

2º Suplente: José Vidal de Freitas Filho, titular da Vara de Execuções Penais

2ª Câmara Especializada Criminal e 6ª Câmara de Direito Público

1º Suplente: Antônio Lopes de Oliveira, titular da 10ª Vara Criminal

2º Suplente: João Antônio Bittencourt Braga Neto, titular da 3ª Vara Criminal

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 275/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 83/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de janeiro de 2021 (2133635);

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 277/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021 (2158278), nos autos do SEI nº 21.0.00000364-3,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR da estrutura da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD

RODRIGO ROCHA PINHEIRO

Assessor Administrativo

CC/03

Art. 2º NOMEAR na estrutura da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD

MAURO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA

Assessor Administrativo

CC/03

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2158216** e o código CRC **54C74D53**.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 277/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR da estrutura administrativa das Turmas Recursais:

TURMAS RECURSAIS

Nome	Cargo/Função	Símbolo
MAURO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	Assessor de Magistrado	CC/03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2158278** e o código CRC **25C56485**.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 279/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor **RODRIGO ROCHA PINHEIRO**, matrícula nº 27602, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NIVEL I, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º Ao servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em

Teresina, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2158312** e o código CRC **E064FE3B**.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 278/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 793/2021 (2149446), a Informação Nº 3877/2021 (2158221) e a Decisão Nº 578/2021 (2158280) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000004164-2,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ROSILANE RIBEIRO CLARO para exercer a Função de Confiança de **SECRETÁRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS**, FC-02, da Central de de Inquéritos da Comarca de Teresina, **COM EFEITOS RETROATIVOS AO DIA 14 DE JANEIRO DE 2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2158302** e o código CRC **66CA5512**.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 276/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 1552/2021 (2146023) e a Decisão Nº 577/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2158242),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR na estrutura administrativa das Turmas Recursais:

TURMAS RECURSAIS		
Nome	Cargo/Função	Símbolo
TASSO JEREYSSAT JORGE COSTA DE SOUSA	Assessor de Magistrado	CC/03

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2158243** e o código CRC **C49A047D**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 274/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 2351/2021 (2156901), a Informação (2156952) e a Decisão Nº 574/2021 (2157878) nos autos do processo SEI Nº



21.0.000005240-7,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Buriti dos Lopes nos dias **04 de setembro, 04 de outubro, 08 de dezembro e 13 de dezembro** do corrente ano em decorrência dos feriados instituídos, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Buriti dos Lopes.

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2157912** e o código CRC **45F4484A**.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 273/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 29/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021 (2130251), nos autos SEI nº 21.0.00000354-6;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 108/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021 (2135179), nos autos SEI nº 21.0.00000399-6,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR na estrutura administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes:

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP		
Nome	Cargo/Função	Símbolo
LUANA BARBOSA GUIMARÃES DE CARVALHO MONT´ALVERNE	Coordenador do NUGEP	CC/04

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2157530** e o código CRC **B374F809**.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 267/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 833/2021 (2151708), a Informação Nº 3402/2021 (2154262) e a Decisão Nº 553/2021 (2156909) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000004474-9,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **JOSÉ FORTES PORTUGAL JÚNIOR**, matrícula 1033522, do cargo em comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA**, CC-04, do **ANEXO I DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA**.

Art. 2º NOMEAR VICTOR SANTOS NERES, CPF 063.061.223-46, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA**, CC-04, do **ANEXO I DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2157004** e o código CRC **3DBB72A9**.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 266/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 253/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCITER (2131850), a Informação Nº 2677/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2147939), a Manifestação Nº 795/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCITER (2155384) e a Decisão Nº 550/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2156736), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001252-9;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria (Presidência) Nº 249/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de janeiro de 2021;

Art. 2º EXONERAR a servidora JORDANA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 28581, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina;

Art. 3º EXONERAR o servidor FERNANDO AFONSO MARQUES DE MELO, matrícula 28582, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina;

Art. 4º NOMEAR FERNANDO AFONSO MARQUES DE MELO para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, na estrutura administrativa da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina;

Art. 5º NOMEAR MATHEUS OLIVEIRA SOUSA para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, na estrutura administrativa da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

Art. 6º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 22 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2156920** e o código CRC **A69110E7**.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 264/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 445/2021 (2131669), a Informação Nº 3556/2021 (2155348) e a Decisão Nº 544/2021 (2156517) nos autos do processo SEI nº 21.0.00001200-6 e a Portaria (Presidência) Nº 263/2021, de 22 de janeiro de 2021, no processo SEI nº 21.0.00003827-7,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, sem quebra de vínculo, **MARIA CLARA PORTELA MARQUES**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO**, CC-03, da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2156608** e o código CRC **9AAE9BB6**.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 263/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 1635/2021 (2147142), a Informação Nº 3552/2021 (2155317) e a Decisão Nº 541/2021 (2156215) nos autos do processo SEI nº 21.0.00003827-7,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **MARIA CLARA PORTELA MARQUES**, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO**, CC-06, da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA.

Art. 2º NOMEAR, sem quebra de vínculo, **ELAINE CRISTINA SILVA BARROS**, CPF nº 947.698.692-15, RG nº 380.282-2, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO**, CC-06, da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2156415** e o código CRC **78935EF5**.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 260/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 820/2021 - PJPI/COM/URU/JUIURU (2150820), a Informação Nº 3389/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2154118) e a Decisão Nº 535/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2156025), nos autos do processo SEI Nº 21.0.00004360-2,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora **DANIELLA KALLYNNE DE OLIVEIRA GARCIA**, matrícula 29951, do cargo em comissão de OFICIAL



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9062 Disponibilização: Sexta-feira, 22 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021

DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Uruçuí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2156039** e o código CRC **D0A3F586**.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 261/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Manifestação Nº 470/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARFAMTER (2144424), a Informação Nº 3531/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2155221) e a Decisão Nº 539/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2156166), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000003442-5,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora ELAINE CRISTINA SILVA BARROS, matrícula 29450, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2156199** e o código CRC **010B6205**.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 271/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 377/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/3VARFAMTER (2134319), a Informação Nº 3506/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2155000) e a Decisão Nº 543/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2156369), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001737-7,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor JOAQUIM PEREIRA DA COSTA NETO, matrícula 26916, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, do Juízo Auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina;

Art. 2º EXONERAR a servidora GESIANE MARIA ANDRADE ROMÃO, matrícula 29309, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, do Juízo Auxiliar da 3ª de Família e Sucessões da Comarca de Teresina;

Art. 3º NOMEAR JOAQUIM PEREIRA DA COSTA NETO, matrícula 26916, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, do Juízo Auxiliar da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina;

Art. 4º NOMEAR GESIANE MARIA ANDRADE ROMÃO, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, do Juízo Auxiliar da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2157435** e o código CRC **763D8563**.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 265/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 215/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2021, nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001630-3,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 545/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2156534), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001484-0,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO o Art. 3º da Portaria (Presidência) Nº 242/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de janeiro de 2021, publicada no DJE Nº 9061, no dia 22 de janeiro de 2021 (2156300).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2156648** e o código CRC **E34FB030**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Decisão Nº 450/2021 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Decisão Nº 450/2021 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Vistos, etc.

Trata-se de **Requerimento Nº 72/2021** (*Evento SEI 2127789*) no qual a Magistrada, Rita de Cássia da Silva, Juíza de Direito Substituta da Vara Única de Uruçuí, solicitou "autorização para desempenhar minhas funções no regime de teletrabalho até o dia **22.01.2020**, vez que esta magistrada, como de costume, agendou vários médicos para este período, além de tratamento odontológico."

Considerando o **Despacho Nº 2136/2021** (*Evento SEI 2141543*), a Douta Presidência não acatou a argumentação da pretendida colocação em Regime de Trabalho Remoto, em suma, com fundamentação de que a Magistrada, ora Requerente, não demonstrara enquadramento ao Grupo de Risco da exposição ao vírus COVID-19, fato regulamentado pela Portaria nº 2121/2020.

É o breve relatório. Prossigo em deliberação.

Em que pese a manifestação contida no **Despacho Nº 2136/2021** (*Evento SEI 2141543*) da Eminentíssima Presidência mencionar fatores, em geral, capazes de colocação em Regime de Trabalho à Distância, precisamente, pertencimento ao Grupo de Risco de exposição ao COVID-19, data máxima vênua, passo a **ACATAR, na íntegra, porém, de maneira excepcional, os termos fáticos e jurídicos do Requerimento Nº 72/2021** (*Evento SEI 2127789*), conforme adiante segue.

A fundamentação esposada no **Requerimento Nº 72/2021** (*Evento SEI 2127789*) remontam razões de "suspensão de férias por razão de necessidade de serviço", bem como, "autorização para desempenhar minhas funções no regime de Teletrabalho, até o dia **22/01/2020**, vez que a Magistrada, como de costume, agendou vários médicos para este período, além de tratamento odontológico."

Desta feita, excepcionalmente, em análise específica perante o caso concreto, ao tempo em que vislumbro possibilidade das atribuições da Magistrada serem realizadas através do uso dos serviços de tecnologia, por videoconferências e produtividade processual remota, considero profícua a permanência de seu regime de Trabalho à Distância até a data propugnada, o dia 22/01/2020, levando em consideração o intento por ela mesma mencionado, dos Exames Médicos e Tratamento Odontológico, periódicos relativos à sua saúde e tendo em vista a suspensão de férias por necessidade de serviço.

Portanto, a aludida permanência no Trabalho à Distância, neste caso, de maneira excepcional, coaduna-se com a Resolução CNJ Nº 207 de 15/10/2015 (Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário), traduzindo-se em flexibilização dos horários de trabalho capaz de assegurar a produtividade na via remota, ao mesmo tempo em que permite cuidados relacionados às questões de saúde, seja por promoção, prevenção ou tratamento, gerando impacto positivo na Qualidade de Vida e Saúde, eixo temático abordado na aludida Resolução CNJ Nº 207/2015.

Por todo o exposto, de maneira excepcional e adstrita a análise do presente caso exposto em tela, **DEFIRO o pedido de permanência em REGIME DE TRABALHO À DISTÂNCIA**, até dia 22/01/2020 formulado pela magistrada **RITA DE CÁSSIA DA SILVA**, Juíza de Direito Substituta da Vara Única de Uruçuí, com fundamento na Resolução CNJ Nº 207/2015 e no Provimento Conjunto nº 35/2017 deste Tribunal.

Dê-se ciência. Publique-se.

Teresina/PI, data registrada no sistema.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/01/2021, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2151159** e o código CRC **2BAAB226**.

2.2. Portaria Nº 156/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

Portaria Nº 156/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 462/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.00004305-0,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **HANNYANA CAVALCANTE DOS SANTOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 271110, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 20 de janeiro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 3647/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 22/01/2021, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2153104** e o código CRC **3F0CF340**.

2.3. Portaria Nº 157/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

Portaria Nº 157/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça



Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 457/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000004236-3,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ENAYRA VASCONCELOS CRONEMBERG**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26589, lotada na Central de Mandados da Comarca de Piri-piri-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 19 de janeiro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 3603/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/01/2021, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2153106** e o código CRC **BF00AE13**.

2.4. Portaria Nº 155/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

Portaria Nº 155/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 386/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001985-0,

RESOLVE:

INTERROMPER, em caráter excepcional, **a partir de 12 de janeiro de 2021**, o gozo de férias regulamentares da servidora **VANESSA DA SILVA MENDONÇA**, Assistente de Imprensa e Divulgação, matrícula nº 26766, lotada na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021, iniciadas em 07 de janeiro de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que o saldo remanescente de **25 (vinte e cinco) dias** seja usufruído no **período de 23 de novembro a 17 de dezembro de 2021**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/01/2021, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2152695** e o código CRC **2D79DEDF**.

2.5. Portaria Nº 158/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

Portaria Nº 158/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 444/2021 PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000004031-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SAMARA NAYRA BORGES DE RESENDE**, Analista Judicial, matrícula nº 28602, lotada na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 18 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 3438/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/01/2021, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2154435** e o código CRC **D88E10E9**.

2.6. Portaria Nº 159/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

Portaria Nº 159/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 460/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000000028-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **EDIVALDO SOUSA VIANA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4033442, lotado na Central de Mandados da Comarca de Piri-piri-PI, para gozo de **26 (vinte e seis) dias** de folga, nos dias **19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de janeiro de 2021 e 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09 10, 11, 12, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 23 e 24/04/2016, 10 e 11/09/2016, 18 e 19/02/2017, 29 e 30/04/2017, 10 e 11/06/2017, 29 e 30/07/2017, 07 e 08/04/2018, 04, 07 e 08/07/2018, 27 e 28/10/2018, 12 e 13/01/2019, 04, 05, 06, 09 e 10/02/2019, conforme Certidões (2126025) e (2126026) apresentadas.



PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/01/2021, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2154633** e o código CRC **AC4DF5B0**.

2.7. Portaria Nº 162/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

Portaria Nº 162/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no 2150580 Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 498/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000003520-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **SUZY-ANNE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 1978, lotada na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020, no período de **22 de fevereiro a 05 de março de 2021** (2ª fração), adiadas pela Portaria Nº 2575/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020, nos termos da Informação Nº 3012/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 2150580).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/01/2021, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2155183** e o código CRC **B0CAD0F3**.

2.8. Portaria Nº 163/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

Portaria Nº 163/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 491/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000101788-9,

R E S O L V E :

ADIAR, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **ISABELA MARIA CURY DE MIRANDA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27784, com lotação na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, marcadas anteriormente para ter início a partir de 04 de fevereiro de 2021, nos termos da Portaria Nº 14/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2021, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/01/2021, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2155312** e o código CRC **D3E6D7B4**.

2.9. Portaria Nº 164/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

Portaria Nº 164/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 2914/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor ANTÔNIA IZA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 1133314, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 496/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000097220-8,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ANTÔNIA IZA DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 1133314, lotada no Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Sede (Buenos Aires), **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:

1ª fração - 10 (dez) dias - de 20 a 29 de janeiro de 2021

2ª fração - 10 (dez) dias - de 17 a 26 de agosto de 2021

3ª fração - 10 (dez) dias - de 13 a 22 de dezembro de 2021

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9062 Disponibilização: Sexta-feira, 22 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/01/2021, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2155367** e o código CRC **786DF487**.

2.10. Portaria Nº 165/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

Portaria Nº 165/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 515/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.00003556-1,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **ROBERT DANIEL PRADO MENDES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 29442, lotado na Central de Mandados da Comarca de São João do Piauí, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 25/02/2021 a 06/03/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 18 a 27 de fevereiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/01/2021, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2155429** e o código CRC **1918D9E9**.

2.11. Portaria Nº 166/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

Portaria Nº 166/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 492/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.00003741-6,

RESOLVE:

CONCEDER O FRACIONAMENTO das férias regulamentares do servidor **JONAS MEMÓRIA SARAIVA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27088, com lotação na Vara Única da Comarca de Pedro II-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, conforme Informação Nº 3071/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 2151025), a fim de que sejam usufruídas nos seguintes períodos:

1ª fração - 10 (dez) dias - de 30 de janeiro a 08 de fevereiro de 2021

2ª fração - 20 (vinte) dias - de 05 a 24 de julho de 2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/01/2021, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2155523** e o código CRC **E8B981A7**.

2.12. Portaria Nº 161/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

Portaria Nº 161/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1524/2020 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/DIRFORPIR/CENMANPIR constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000101922-9;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 499/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 1764/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Piracuruca-PI, **no dia 18, 22 e 23 de dezembro de 2020**, para auxiliar no cumprimento de mandados urgentes na Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDIVALDO SOUSA VIANA Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 4033442 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Piri-piri-PI	0,5 (meia) diária Data: 18 de dezembro de 2020	R\$ 220,00	R\$ 110,00
	1,5 (uma e meia) diária Data: 22 e 23 de dezembro de 2020	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referida no art. anterior



desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/01/2021, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2154894** e o código CRC **243863DD**.

2.13. Portaria Nº 168/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

Portaria Nº 168/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4371/2019 - PJPI/CGJ/GABJACORDIS ratificada pelo Despacho Nº 4266/2021 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, proferidos nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 18.0.000043687-5,

R E S O L V E :

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da servidora **IREZ PONTES COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47210, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 18.0.000043687-5, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I, II, III e IV, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, todos da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria Nº 128/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021, publicada em 20/01/2021, no DJe nº 9059, pág. 05:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÉGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: JÚLIA TERESA SOUSA LEITE - matrícula nº 28157

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/01/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2155792** e o código CRC **A538FAD0**.

2.14. Portaria Nº 170/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

Portaria Nº 170/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2021

Delega poderes aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, dentre inúmeras atribuições do Corregedor-Geral da Justiça, incluem-se a realização de correições, a fiscalização dos serviços da justiça de 1º Grau, a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, a apreciação dos relatórios correicionais e a remessa aos juizes de publicações de leis, ementários jurisprudenciais e matérias sobre assuntos atualizados;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei 200/67, o planejamento, a coordenação, a descentralização, a delegação de competência e o controle são princípios básicos norteadores da atividade operacional na Administração Pública, sendo facultado às suas autoridades delegar competências para prática de atos administrativos como forma objetiva de alcançar o princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO que o controle das atividades é um meio pelo qual se exercita o poder hierárquico, através do qual os órgãos superiores controlam seus subordinados, devendo ficar explícito no ato de delegação a autoridade delegante e a autoridade delegada, bem como o objeto de delegação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §1º, do Provimento 20/2014;

R E S O L V E :

Art. 1º **DELEGAR** poderes aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça para exercerem as seguintes atribuições:

I - realizar correição geral ordinária anual nas Comarcas do Estado, cumprindo programação de forma a assegurar que cada Comarca seja correionada pelo menos uma vez a cada dois anos;

II - acompanhar e fiscalizar os serviços da justiça de 1º Grau, detectando omissão de deveres e prática de abusos;

III - tomar conhecimento de representações e reclamações relativas aos serviços judiciários, cartorários e prisionais, determinando ou promovendo as diligências necessárias, ou encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador-Geral do Estado, ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, bem como a órgãos federais, conforme o caso;

IV - dirimir dúvidas sobre o Regime de Custas e Emolumentos, inclusive em grau de recurso, mediante ratificação do Corregedor-Geral da Justiça;

V - fiscalizar os serviços de Distribuição de 1º Grau;

VI - remeter aos Juizes publicações de leis, ementários jurisprudenciais, expedientes e decisões do CNJ e matérias sobre assuntos polêmicos e atualizados;

VII - promover a fiscalização da cobrança e do recolhimento de custas, taxas e emolumentos;

VIII - realizar atos de comunicação entre magistrados e a Corregedoria Geral da Justiça;

IX - responder consultas sem cunho decisório;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9062 Disponibilização: Sexta-feira, 22 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021

X - arquivar as correições e procedimentos nos quais não haja pedidos de apuração de responsabilidade de magistrado ou servidor.

Parágrafo único. Os atos meramente ordinatórios não necessitam de despacho e podem ser praticados independentemente de determinação do Corregedor-Geral da Justiça ou de seus Juizes Auxiliares, nos termos do art. 127 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicável por analogia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/01/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2155901** e o código CRC **605D563B**.

2.15. Decisão Nº 343/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR

Decisão Nº 343/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento na Resolução CNJ nº 227/2016 e no Provimento Conjunto nº 35/2017 deste Tribunal, **DEFERIR** o pedido de implantação de **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara única de Santa Filomena, formulado pelo magistrado **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, em benefício do servidor **JANDERSON WELLINGTON SOUSA CLEMENTE**, pelo prazo de 01 (um) ano, obedecendo sempre o que reza o artigo 9º, § 2º, do Provimento supracitado.

Dê-se ciência. Publique-se.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor-Geral De Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 19/01/2021, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2146347** e o código CRC **39DE5270**.

2.16. Portaria Nº 152/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

Portaria Nº 152/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito Nauro Thomaz de Carvalho;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 7231/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 343/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000095151-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Santa Filomena-PI, em benefício do servidor **JANDERSON WELLINGTON SOUSA CLEMENTE**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, matrícula nº 29344, **pelo prazo de 01 (um) ano**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/01/2021, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2151524** e o código CRC **057CF4AB**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 171/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 22 de janeiro de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. **Paulo Sílvio Mourão Veras**, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Solicitação Nº 480/2021 - PJPI/EJUD-PI (2153186),

R E S O L V E :

Art. 1º **ALTERAR** a Portaria Nº 5122/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 26 de novembro de 2019, publicada no DJe Nº 8802, com disponibilização no dia 26 de novembro de 2019 (1429894), objetivando **DESIGNAR** as servidoras **INGRID MARA SANTOS RABELO**, matrícula Nº 28611 e **MARIA DE FÁTIMA FELIX DA SILVA**, matrícula Nº 28456, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, na

fiscalização do Contrato de Fornecimento de Água Tratada e Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário celebrado com a Escola Judiciária do Piauí - EJUD (1264898), em substituição às servidoras Lucilene Bastos de Paiva Carvalho e Ingrid Mara Santos Rabelo, anteriormente designadas. Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria Nº 1118/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, ora alterada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 22/01/2021, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 90/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais e, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega à Secretaria de Administração e Pessoal competência para administrar e gerir as licenças para desempenho de mandato classista (item 1.4.8);

CONSIDERANDO o requerimento 2129115 e documentação constante do processo SEI n. 21.0.00000663-4, que informa sobre o resultado de eleição sindical, por decisão em Assembleia, bem como anuncia os membros eleitos que passarão a compor a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDOJUS/PI, tendo-lhes investido em mandato legitimado para o intervalo **trienal de 2020/2023**,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, nos termos do art.95 e derivados da Lei 13/94, para gozo da modalidade de licença para qual se direciona o núcleo da pretensão sindical;

R E S O L V E:

Art.1º CONCEDER a LICENÇA para exercício de mandato classista, junto ao SINDSUS/PI, dos servidores :

CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA - MATRÍCULA Nº 4076257, ANALISTA JUDICIAL, LOTADO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - ELEITO PRESIDENTE DO SINDSUS/PI;

MANOEL ALVES DE ARAÚJO FILHO - MATRÍCULA Nº 4241711, OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR, LOTADO NO JUIZADO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - ELEITO DIRETOR DE FINANÇAS DO SINDSUS/PI.

Parágrafo Único. Os servidores listados nesta Portaria permanecerão sob gozo de licença até a finalização do mandato previsto, ordinariamente, após o término da Gestão 2020/2023, ressalvada a possibilidade de prorrogação da franquia por reeleição a um novo interlúdio mandatário ou, ainda, superveniência de fato que estenda, circunstancialmente, o prazo do mandato regular.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/01/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 86/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2144371 (.1444) e a Decisão nº 2155055 (521), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000003420-4,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **ROSELY DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR**, matrícula nº 28902, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **01/02/2021 a 10/02/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/01/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 87/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000004383-1**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor PEDRO PAULO DE ARAÚJO SILVA, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 3266, com lotação no Gabinete de Juiz Auxiliar da Corregedoria deste Tribunal de Justiça, **05 (cinco) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 20 (vinte) de janeiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/01/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 88/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2157155 (2373) e a Decisão nº 2157627 (570), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000005280-6,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **PETER TRENTO**, matrícula nº 27538, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **03/02/2021 a 12/02/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 89/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o SEI nº 21.0.000005326-8,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **DAYANE TEIXEIRA DE ARAÚJO DIÓGENES**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 3553, com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças, **120 (cento e vinte) dias de Licença-Maternidade, a partir do dia 18 de janeiro de 2021, e 60 (sessenta) dias de prorrogação**, a partir do dia subsequente ao término da referida licença, nos termos do Art. 1º, § 1º, Art. 4º, parágrafo único, c/c Art. 6º, da Resolução Nº 63, de 30.03.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

5.1. Portaria Nº 149/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 20 de janeiro de 2021

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA SUBSIDIAR A FORMALIZAÇÃO DE ACORDO/CONVÊNIO QUE VIABILIZE A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS EM PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO.

O Excelentíssimo **Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES - DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI**, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as atribuições regimentais da Escola Judiciária do Estado do Piauí no que tange à viabilização de capacitação dos magistrados, servidores, auxiliares da Justiça, estagiários e colaboradores;

CONSIDERANDO que o fomento ao diálogo e à parceria institucional de modo a dinamizar as atividades de formação, capacitação, treinamento e renovação do saber consta como diretriz expressa no Regimento Interno da EJUD/TJPI;

CONSIDERANDO que para a consecução de seus objetivos a EJUD/TJPI promoverá cursos de pós-graduação para magistrados e servidores, de forma autônoma ou por meio de parcerias com instituições de ensino credenciadas;

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONSTITUIR Comissão Especial** para a condução dos procedimentos relativos à formalização de Acordo de Cooperação Técnica/Termo de Convênio estabelecido no Termo de Compromisso firmado em 19 de janeiro de 2020, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), a Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD/TJPI), a Universidade Federal do Piauí (UFPI) e a Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX/UFPI), com o escopo de subsidiar a capacitação e qualificação dos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º **NOMINAR** o Juiz de Direito **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1196 e os servidores **RAFAEL DANTAS NERY**, matrícula nº 27739, **GERMANA LEAL DE SOUSA**, matrícula nº 26729 e **MARIA MARIANA HELENA PAZ TEIXEIRA NUNES**, matrícula nº 28447, como **membros** da Comissão Especial.

Art. 3º **DESIGNAR** como **Presidente da Comissão Especial** o Juiz de Direito **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA** e como **Secretário** o servidor **RAFAEL DANTAS NERY**, que atuará como substituto legal do Presidente em suas ausências e impedimentos e as servidoras **MARIA MARIANA HELENA PAZ TEIXEIRA NUNES**, matrícula nº 28447 e **GERMANA LEAL DE SOUSA**, matrícula nº 26729 como membros desta Comissão Especial.

Art. 4º A **Comissão Especial** instituída atuará sem comprometimento das atividades habituais dos membros e contará com o **apoio da estrutura física e dos servidores da Escola Judiciária - EJUD/TJPI**, podendo **solicitar e receber auxílio de outros servidores e setores** do Poder Judiciário do Piauí, de forma a assegurar o fiel cumprimento do encargo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de ano de dois mil e vinte e um(2021).

Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

Diretor em Exercício da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Diretor Geral da EJUD**, em 21/01/2021, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2151117** e o código CRC **CAF8D097**.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 02/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **02 de Fevereiro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI

01. 2010.0001.004915-8 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante : EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369)

Agravado : MUNICÍPIO DE PICOS - PIAUÍ

Advogados: Agenor Araújo Santos Filho (OAB/PI nº 93) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

02. 2018.0001.002171-8 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante: MARILENE PEREIRA DA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Embargado : ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

Advogado: Ricardo Soares Freitas (OAB/PI nº 2.065) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 2018.0001.000926-3 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante : HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

Advogado: Marcio Bove (OAB/SP nº 140.249) e outro

Agravado : LEONARDO ANDRE SOMENZI

Advogado: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 2017.0001.001380-8 - Agravo de Instrumento

Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única

Agravante: LEANDRO RODRIGUES DE MENDONÇA E OUTRO

Advogado: Igor Gerard de França (OAB/PI nº 4.463) e outros

Agravado: ODINO DA ROCHA SOARES NETO E OUTROS

Advogado: Antonio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB/PI nº 178)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 2015.0001.001541-9 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante : PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado: Marcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI nº 3.447) e outro

Agravado: ESPOLIO DE HEITOR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI - REPRESENTADO POR HORTENCIA SOARES SANTOS CAVALCANTI

Advogado: Juliano Leal de Carvalho (OAB/PI nº 3.692) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 2016.0001.002290-8 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante : PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado: Marcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI nº 3.447) e outros

Apelado : ESPÓLIO DE HEITOR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE e outros

Advogado: Juliano Leal de Carvalho (OAB/PI nº 3.692) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 22 de Janeiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DA (01ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 01ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021.

ATA DA (01ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 01ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021.

Aos (21) vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira, como também presente o Exmo. Sr. Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:35hs. (nove horas e trinta e cinco minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 17 de Dezembro de 2020 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.050 de 18 de Dezembro de 2020, dado como publicada no dia 07 de Janeiro de 2021 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem

restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0750530-91.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível** - Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar improcedente o presente Conflito de Competência, para manter a decisão monocrática, ID 1424426, e, estabelecer a competência do JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA para processar e julgar o feito. Notificado, o Ministério Público Superior, em parecer Id 2071422, devolveu os autos, sem apreciação de mérito, por não haver interesse.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **Dr. Edson Alves da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0025008-81.2014.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento da Apelação, para afastar a preliminar de ilegitimidade Passiva ad causam e, no mérito, manter a sentença vergastada em todos os termos e fundamentos, em conformidade com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **Dr. Edson Alves da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0704472-64.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Regeneração / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI. Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108). Apelado: DÁLIA RODRIGUES LIMA. Advogado: Mario José Rodrigues Nogueira Barros (OAB/PI nº 2.566). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **Dr. Edson Alves da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0800374-78.2017.8.18.0076 - Apelação Cível** - Origem: União / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO. Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938). Apelado: MARIA DOS MILAGRES SOARES. Advogados: Emannelle Cortez Macedo (OAB/PI nº 12.688) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO, para manter a sentença vergastada em todo os termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar, face a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **Dr. Edson Alves da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0800489-02.2017.8.18.0076 - Apelação Cível** - Origem: União / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI. Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938). Apelado: ANA LUCIA SANTOS ALMEIDA. Advogados: Emannelle Cortez Macedo (OAB/PI nº 12.688) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO, para manter a sentença vergastada em todo os termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar, face a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **Dr. Edson Alves da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0700509-14.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível** - Suscitante: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUI/PI. Suscitado: JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo estabelecimento da competência do juízo de direito da 9ª Vara criminal da comarca de Teresina/PI, para processar e julgar o processo nº 0001232- 81.2013.8.18.0077, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **Dr. Edson Alves da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0711564-30.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: EDNA MARIA MARTINS. Advogado: Waldelia Vieira da Silva Cavalcante (OAB/PI nº 13.957). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença hostilizada em seus próprios termos e fundamentos, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **Dr. Edson Alves da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0706043-70.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Luís Correia / Vara Única. Apelante: ELIENE DOS SANTOS PEREIRA. Advogado: Diogenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267). Apelado: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA /PI. Advogados: Mauro Monção da Silva (OAB/CE nº 22.502) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo afastamento da preliminar de cerceamento de defesa e no mérito, em anuência com o Ministério Público Superior, pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença a quo em seus expressos termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **Dr. Edson Alves da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0000133-45.2014.8.18.0076 - Apelação Cível** - Origem: União / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI. Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938). Apelado: RAIMUNDO NONATO LOPES. Advogados: Sergio Luiz Oliveira Lobão (OAB/PI nº 2.709) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, mas negar-lhe provimento ao recurso, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos e fundamentos. O órgão Ministerial Superior, por meio do seu representante legal, devolveu os autos sem apreciação de mérito, por não haver interesse a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **Dr. Edson Alves da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0002476-44.2017.8.18.0032 - Apelação Cível** - Origem: Picos / 1º Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI. Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355). Apelado: JAIME ROQUE CÂNDIDO. Advogados: Paulo Gonçalves Pinheiro Júnior (OAB/PI nº 5.500) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira,**

foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O órgão Ministerial Superior, por meio do seu representante legal, em parecer, devolveu os autos sem apreciação do mérito, por não haver interesse a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. **Sebastião Ribeiro Martins** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0708297-16.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível** - Recorrente: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO. Advogados: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104) e outros. Recorrido: RAIMUNDO DE AMORIM COSTA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do Reexame Necessário para manter incólume a sentença objeto do reexame, simetria com o opinativo do Ministério Público superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. **Sebastião Ribeiro Martins** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0712339-11.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência** - Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI. Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PI. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do incidente para reconhecer como competente para o feito o Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina - Piauí, em simetria com o parecer do Ministério Público nesta instância.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. **Sebastião Ribeiro Martins** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0002454-80.1999.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível** - Recorrente: MARIA VALNEIA VELOSO BOMFIM. Advogados: Maria das Graças da Silva Amorim (OAB/PI nº 1.539). Recorrido: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter intacta a sentença a quo. Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público estadual, Id 1203359, devolveu os autos sem manifestação acerca da questão de fundo, por não vislumbrar motivo que a justifique.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. **Sebastião Ribeiro Martins** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0701899-87.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento** - Agravante: LUIZ GONZAGA DA COSTA ARAÚJO FILHO e outros. Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-A). Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter a decisão concessiva do efeito ativo suspensivo Id nº 56563, que restabeleceu os efeitos da ação executiva. O Ministério Público Superior, deixou de se manifestar por não haver interesse a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. **Sebastião Ribeiro Martins** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0712241-60.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOSÉ ALCI DOS SANTOS. Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento do presente recurso de apelação e pelo seu PROVIMENTO, no sentido de condenar a parte sucumbente em custas processuais e honorários advocatícios, que arbitra no valor de 10% (dez por cento do valor da causa), sob condição suspensiva de exigibilidade, que somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior, deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. **Sebastião Ribeiro Martins** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foi RETIRADO DE PAUTA o seguinte processo: 0816731-38.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA DE JESUS DE MACEDO CUNHA e outra. Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, devendo ser anexada a mídia com as alegações para melhor exame da matéria e análise dos argumentos da sustentação oral do Procurador do Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. **Sebastião Ribeiro Martins** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0814223-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: LAURENTINA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA E OUTRA. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, devendo o presente feito ser reincluído em nova Pauta de Julgamento a ser designada, após o retorno das férias regulamentares do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, como também, observando a possibilidade da presença de todos os componentes da Câmara, e com a devida convocação de mais um magistrado, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. **Sebastião Ribeiro Martins** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0818568-94.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARIA ANGELICA LUSTOSA DE CARVALHO e outros. Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, devendo ser anexada a mídia com as alegações para melhor exame da matéria e análise dos argumentos da sustentação oral do Procurador do Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. **Sebastião Ribeiro Martins** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Impedido(s): Não houve. Fez

sustentação oral o, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0704990-88.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MARIA ARTEMISA E SILVA. Advogada: Emmanuelle Ane Sousa Silva (OAB/PI nº 18.364). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, devendo ser anexada a mídia com as alegações para melhor exame da matéria e análise dos argumentos da sustentação oral do, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado).** Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. **Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva.** Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0823500-28.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos feitos da Fazenda Pública. Apelantes: CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA NUNES e outros. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, devendo ser anexada a mídia com as alegações para melhor exame da matéria e análise dos argumentos da sustentação oral do, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado).** Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. **Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva.** Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0818911-90.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária** - Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelante: MARIA BETÂNIA LEAL DA COSTA ARAÚJO. Advogada: Amabile da Costa Araújo (OAB/PI nº 10.777). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, devendo o presente feito ser reincluído em nova Pauta de Julgamento a ser designada, após o retorno das férias regulamentares do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, como também, observando a possibilidade da presença de todos os componentes da Câmara, e com a devida convocação de mais um magistrado, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado).** Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. **Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva.** Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// Ao encerrar os trabalhos da presente sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de pesar a Ilustríssima Senhora LINDÓIA VERAS BRANDÃO familiares e amigos, pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor GIVELSON MONTEIRO BRANDÃO. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Des. José James Gomes Pereira e Dr. Edson Alves da Silva, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Excelentíssimo Senhor, Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Em ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de congratulações ao Exmo. Sr. Dr. EDSON VIEIRA ARAÚJO, que foi convocado para assumir o cargo de Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI). Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Des. José James Gomes Pereira e Dr. Edson Alves da Silva, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Excelentíssimo Senhor, Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. **/// E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:15hs. (onze horas e quinze minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.****

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001169-04.2017.8.18.0049

APELANTE: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dele indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

8.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000132-46.2016.8.18.0058

APELANTE: ZELEINA NOBRE DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, porquanto o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801708-97.2018.8.18.0049

APELANTE: MARIO ONIAS DE LIMA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000057-44.2013.8.18.0112

APELANTE: JOSINO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO FICSA S/A.

Advogado(s) do reclamado: PAULO ROBERTO VIGNA, ADRIANO MUNIZ REBELLO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO HÁ OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA - APELAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA.

1. A apontada omissão quanto a não observância do contrato nos autos não merece prosperar. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dele indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

8.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801684-69.2018.8.18.0049

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

APELADO: MARIO ONIAS DE LIMA

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18

do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

8.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000119-47.2016.8.18.0058

APELANTE: MARIA DAS GRACAS ALVES

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.

2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

8.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000590-63.2016.8.18.0058

APELANTE: JOAQUINA OSORIO PITOMBEIRA CAMELO

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.

2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.

8.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000280-57.2016.8.18.0058

APELANTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO CRUZ

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.

2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

8.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000272-17.2015.8.18.0058

APELANTE: JOSE PEREIRA NETO

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

8.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000192-19.2016.8.18.0058

APELANTE: ADALIA MOREIRA CARVALHO VARAO

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000345-52.2016.8.18.0058

APELANTE: SELVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

8.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000519-61.2016.8.18.0058

APELANTE: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

8.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000264-06.2016.8.18.0058

APELANTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO CRUZ

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

8.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000277-05.2016.8.18.0058

APELANTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO CRUZ

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

8.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000185-27.2016.8.18.0058

APELANTE: ADALIA MOREIRA CARVALHO VARAO

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

8.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000409-62.2016.8.18.0058

APELANTE: JOSE DE OMAR PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

8.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000091-79.2016.8.18.0058

APELANTE: JOSE PEREIRA LIMA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

8.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000256-29.2016.8.18.0058

APELANTE: AGRIPINO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

8.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000570-72.2016.8.18.0058

APELANTE: DIONISIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

8.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000137-08.2015.8.18.0057

APELANTE: TERTULIANO PAULO DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamado: RODRIGO SCOPEL

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, **deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, de uma vez que não foram fixados na decisão.**

8.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003202-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003202-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: MARIA AURICÉLIA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO(S): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (PI003289)

APELADO: JOÃO RODRIGUES DE ASSIS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005437-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005437-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: FORT VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (CE15096) E OUTROS

REQUERIDO: LEDA MARIA DA COSTA CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCIO VENICIUS SILVA MELO (PI002687) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO RECONHECIDA E SANADA - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - EFEITO INFRINGENTE - ANÁLISE DO MÉRITO DA APELAÇÃO - RECURSO ESTE QUE DEVE SER JULGADO PELA COMPETENTE CÂMARA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, conheço e dou parcial provimento aos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, no sentido de admitir a tempestividade da apelação interposta, recebendo-a nos termos protocolados pelo embargante e, ainda, reconhecer a existência de descumprimento de ordem judicial emanada desta Egrégia Corte quanto ao acórdão proferido nos autos do processo nº 001740-69.2010.18.0000, julgado pela 2ª Câmara Especializada Cível deste TJPI, no tocante à reunião dos processos para julgamento simultâneo, o que determino o imediato saneamento e cumprimento do acórdão desta Egrégia Corte e, assim, via de consequência, determino a remessa e apensamento destes autos à Apelação nº 006945-23.2005.8.18.0140, para que tramitem e sejam julgados em conjunto. No que tange ao pedido da parte embargante, em sede de embargos de declaração, visando a reforma da sentença proferida pelo Juízo singular às fls. 243/246, este não merece apreciação, visto se tratar do mérito da apelação, que deve ser julgada pela Câmara competente. Intimações necessárias. Cumpra-se.

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. ACÓRDÃO - INTIMAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707769-16.2018.8.18.0000

APELANTE: BANCO FINASA S/A.

APELADO: MICHELLO STAND XAVIER DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: FRANKLIN EDUARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA OAB MA 12734

DECISÃO:

Conforme consta da Certidão de Julgamento: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para regular prosseguimento do feito. O Ministério Público Superior deixou de se manifestar nos presentes autos, ante a ausência de interesse público primário a justificar a sua intervenção, conforme art. 178 do CPC.

Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado) e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada), conforme Portaria (Presidência) Nº 3188/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de outubro de 2019, em razão das ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira.

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 29 de novembro de 2019.

Des. José Ribamar Oliveira

Relator

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Presidente

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0013887-61.2011.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Capacidade]**REQUERENTE:** MARIA DO CARMO DOS ANJOS RIBEIRO**REQUERIDO:** MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dr.ª TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM.ª Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO**, brasileira, RG 666.821 SSP PI, nos autos do Processo nº 0013887-61.2011.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DO CARMO DOS ANJOS RIBEIRO, brasileira, casada, do lar, RG 633.125 SSP PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 21 de janeiro de 2021.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.2. JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0009528-92.2016.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]**INTERESSADO:** ANTÔNIO LOUREIRO**INTERESSADO:** MARIA DAS DORES LACERDA LOUREIRO**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)

Intime-se o Procurador da parte Autora, Dr. ANTÔNIO LOUREIRO, brasileiro, inscrito na OAB/MG nº 29246, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Bem como fica intimado do dispositivo da sentença de ID nº 13729245, cujo teor dispõe: "DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) formulado(s) pelo(s) autor(es) da ação, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa. A condenação fica submetida à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão da anterior concessão de gratuidade da justiça (ID 4629581 - Processo Digitalizado Themis Web, página 21). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina (PI), datado eletronicamente. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

teresina-PI, 22 de janeiro de 2021.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

11.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0013246-39.2012.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários, Obrigação de Fazer / Não Fazer]**INTERESSADO:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

(ADVOGADO) EDIMAR CHAGAS MOURAO, OAB/PI 3183

(ADVOGADO) SORAIDY CRISTINA DE FRANCA, OAB/RN 4588

(ADVOGADO) BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA, OAB/PI 3556

(ADVOGADO) ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO, OAB/PI 3704

(ADVOGADO) ISRAEL BERNARDO DE OLIVEIRA, OAB/CE 6814

(ADVOGADO) PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO, OAB/PI 1962

INTERESSADO: AGROPASTORIL E INDUSTRIAL SA

(ADVOGADO) JOSE COELHO, OAB/PI 747

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dr^a. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de AGISA - AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S.A, CNPJ nº 07.468.069/0001-93, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça (art. 256 e 257, do NCPC).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de agosto de 2020 (31/08/2020). Eu, Odeildo Soares Nunes, Analista Judicial, digitei-o.

TERESINA, 31 de agosto de 2020

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO 0816894-47.2019.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05 (cinco) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado R. DE S. D. G. , residente em local incerto e não sabido, CITADO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de novembro de 2020 (19/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.5. INTIMAÇÃO

EDITAL

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - PROCESSO Nº: 0019109-39.2013.8.18.0140

DESAPROPRIANTE: ESTADO DO PIAUI

Adv.: GABRIEL MARQUES OLIVEIRA - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

DESAPROPRIADO: MARIA GENOVEFA DE AGUIAR MORAES CORREIA, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Adv.: MIGUEL SALES DE LIMA - OAB PI9189

O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO acima mencionada**, tendo por objeto a desapropriação do imóvel registrado no 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem R-1 e AV-2-81.240, à ficha 01, do livro Registro de Registro Geral nº 2, com área de 113,1528 ha (cento e treze hectares, quinze ares e vinte e oito centiares), localizado no lugar denominado "FORMOSA/ NOVA OLINDA", Data Formosa, Município de Teresina, em nome de Maria Genovefa de Aguiar Moraes Cunha vendido por meio de contrato de compra e venda a medida de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados) para Antônio Rodrigues da Silva, sendo a área a ser desapropriada de 0,0635 há, tendo por objetivo a implantação do Rodoanel de Teresina - Entroncamento BR-316 ao Entroncamento BR-343, **O presente Edital é expedido, em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros no prazo de 15(quinze) dias.** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ao 22(vinte e dois) dias do mês de Janeiro do ano de dois e vinte e um(2021). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.

João Gabriel Furtado Baptista

Juiz de Direito

11.6. INTIMAÇÃO

OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROCESSO Nº: Nº: 0003277-68.2010.8.18.0140

Autor: IZABEL DE OLIVEIRA CARVALHO

Adv. VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA - OAB/AL-6402 :

Reqdo: DETRAN/PI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Adv. JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO - PROCURADORIA DO DETRAN/PI

Despacho ID 13159883: "Vistos, etc.//Ante ao lapso temporal, intime-se a autora para que em 05 dias informe se há interesse quanto ao prosseguimento do feito.//Após retornem-me os autos.//Teresina-PI, 17 de novembro de 2020.// a) a) Carmelita Angelica Lacerda Brito de Oliveira- Juíza de Direito."

11.7. INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Processo nº 0003270-96.1998.8.18.0140

REQUERENTE: BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Adv.: GUSTAVO VAZ SALGADO - OAB/PA-8843 -

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO PIAUI

Adv.: HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI.

Sentença ID 13313702.: "DISPOSITIVO//Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo.//Condene a parte autora nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC.//P.R.// Teresina-PI, 23 de novembro de 2020.// a) a) Carmelita Angelica Lacerda Brito de Oliveira- Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 0006161-02.2012.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL -

ASSUNTO(S): [Citação, Prestação de Contas]

AUTOR: ELIAS EDSON DA SILVA

Adv.: ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA - OAB/PI 1534

REU: ESTADO DO PIAUÍ

Adv.: HENRY MARINHO NERY - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Sentença ID 13646166: "DISPOSITIVO// Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo.//Condeno os autores nas custas processuais e honorários, estes à base de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 85, § 8º do CPC, ao tempo em que suspendo a cobrança dos valores pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até ser comprovada a possibilidade dos autores em honrar a condenação aplicada, nos termos do art. 98, § 3º do CPC.//P.R.I. Teresina-PI, 9 de dezembro de 2020.// a) Rostonio Uchôa Lima Oliveira - Juiz de Direito."

11.8. Aviso de Intimação de Sentença 0819812-58.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0819812-58.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA INES DA SILVA MONTEIRO

REQUERIDO: JOYCILENE MONTEIRO DIAS

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Ante o exposto, nos termos do art. 755 do NCPD, combinado com artigos 84 e 85 da Lei 13.146 de 2015, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para sujeitar a interditanda Joycilene Monteiro Dias à curatela, especificamente para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.**

Nomeio como curadora a requerente Maria Inês da Silva Monteiro que deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário.

Lavre-se termo de curatela definitivo, intimando-se a parte autora para assinatura, em 05 (cinco) dias.

Dispensar a especialização de hipoteca legal, tendo em vista a inexistência de bens em nome da curatelada.

O curador deverá prestar contas, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao Ministério Público.

Cumpra-se a Secretaria o disposto no parágrafo 3º do artigo 755 do NCPD.

Custas pela parte requerida, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do NCPD, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça (Art. 98, §3º do CPC), que ora defiro.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE, na forma legal.

As partes devem ser intimadas pessoalmente, vez que assistidas da Defensoria Pública.

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público."

11.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCELA CHRISTIANE ALVES DAMASCENO**, brasileiro(a), solteira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.430.615 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 989.883.363-72, residente e domiciliada em Rua Mucuripe, nº 2144, Bairro Santa Cruz, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0007044-07.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) **curador(a) MARCIA CRISTINA ALVES DAMASCENO**, brasileiro(a), solteira, autônoma, inscrito no CPF sob nº 019.210.733-06, portador do RG nº 3.033.379-SSP/PI, residente e domiciliado em Rua Mucuripe, nº 2144, Bairro Santa Cruz, Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, digitei.

TERESINA/PI, 22 de janeiro de 2021.

PAULO ROBERTO De Araújo BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.10. PROCESSO Nº: 0000114-90.2004.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0000114-90.2004.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA

REU: FRANCISCO JOSE GOMES MAGALHAES, ANA MARIA VIEIRA NOLETO MAGALHAES

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o Advogado FABIANO SANTOS LOPES OAB: RS 57461, patrono da parte TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA, para que providencie o seu cadastramento no PJe do TJ-PI, haja vista migração do processo físico para o eletrônico.

teresina-PI, 22 de janeiro de 2021.

ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.11. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001264-48.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA- PARÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, SEBASTIÃO ARAUJO JUNIOR, CICERO MARCIO LUIS DA SILVA, A.J. BRITO DE SOUZA EIRELI, COMERCIO DE MADEIRA TRINDADE EIRELI

Advogado(s):



DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 03 / 05 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 21 de janeiro de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001064-41.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BLUMENAU - SC

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANNE CRISTINA DE PAULA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 03 / 05 / 2021, às 9 horas , a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 21 de janeiro de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018837-45.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO VILTON SOARES RODRIGUES

Advogado(s): JOANA GABRIELA DE OLIVEIRA IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 8353)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018623-88.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO JOSÉ DE MATOS ALMEIDA

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)

Réu: BANCO B.V. FINANCEIRA S/A

Advogado(s):

Intimar as partes sobre o retorno dos autos proveniente da 2ª instância.

11.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009075-10.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MANUEL BARROS JUNIOR

Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 6971)

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intimar as partes do retorno dos autos proveniente do 2º grau.

11.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017862-91.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: NEYLYVYA DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s):

Intima-se as partes do retorno dos autos proveniente do 2º grau.

11.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003132-07.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

Requerido: ANTONIO EDILSON MONTE

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.18. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001755-54.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: LEONARDO VITOR OLIVEIRA ALENCAR, ERISVALDO COSTA LIMA

Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUI Nº 15738), LUAN FERNANDES DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 16267), RÔMULO ARÉA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 15317)

DESPACHO: Para no prazo legal, apresentar Memoriais Finais do acusado LEONARDO VITOR OLIVEIRA ALENCAR.

11.19. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003788-17.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JHONATAS DOS SANTOS SILVA, JULIO CESAR PEREIRA ALVES ABREU

Advogado(s): DAVID SOARES FIGUEIREDO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 15528)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 08/02/2021, às 11:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

11.20. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002028-33.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: CARLOS EDUARDO MACEDO EVERTON, BRUNO MIKAEL CARVALHO SANTOS

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116)

INTIMAÇÃO: Apresentar resposta ao aditamento da denúncia feito pelo Ministério Público.

11.21. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002028-33.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: CARLOS EDUARDO MACEDO EVERTON, BRUNO MIKAEL CARVALHO SANTOS

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 1476)

INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

11.22. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004323-43.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RENATO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12278)

INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

11.23. DECISÃO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014525-89.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA FILHO(OAB/PIAUI Nº 9069)

Réu: MIRALICE MEDEIROS FERREIRAM

Advogado(s): TARCISIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 5455)

Isso posto, não tendo a embargante demonstrado obscuridade, contradição ou omissão na sentença atacada, decido pelo não conhecimento dos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023 do CPC.

11.24. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0011063-90.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JOSE LUIS DA SILVA FILHO, ALYSSON HENRIQUE ALEIXES DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAUI Nº 12063)

"[...] Redesigno para 10 de maio de 2022, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas, os acusados e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Intimem-se, na forma da lei, os acusados, seus advogados ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se."

11.25. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000111-86.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: HITALO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 13094-B)
"[...] Redesigno para 04 de maio de 2022, às 10h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: a vítima, as testemunhas, o acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se."

11.26. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0015985-48.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUI Nº 182988)

Réu: JOSE DE RIBAMAR DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 1630)

"[...] Redesigno para 03 de maio de 2022, às 10h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas L. S. M., V. F. L., A. F. S. P., R. V. S., F. A. C. e C. A. C., colhido o interrogatório do acusado e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se."

11.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025308-48.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: VILMARA GUERREIRO

Advogado(s): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE(OAB/PIAUI Nº null)

Requerido: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005952-33.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSÉ HENRIQUE DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO BARRETO CORDEIRO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 2942)

Requerido: BANCOBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): MARCELA DE LIMA DA COSTA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 25812), PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 25382)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014058-13.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA SANTIAGO

Advogado(s): DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 17939), DENIS ANDERSON DA ROCHA BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 19541), CÍCERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUI Nº 9362)

Réu: BRADESCO AUTO /RE CIA DE SEGUROS

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 16071)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024574-68.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: RYAN MATOS E SILVA MOURA DE BRITO(MENOR), RENAN MATOS E SILVA MOURA DE BRITO (MENOR)

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº null)

Requerido: ROGER MOURA DE BRITO, AURORA MOURA DE BRITO



Advogado(s): LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 2559)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19. TERESINA, 22 de janeiro de 2021

11.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004020-78.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ARTHUR WAGNER VILANOVA MOITA(MENOR)

Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 6062), ALBA VALERIA VILANOVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7209)

Requerido: PAULO ROCHELE ANDRADE MOITA

Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 5738), HILDA PEREIRA MADEIRA MOITA(OAB/SÃO PAULO Nº 311783)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014358-19.2007.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ARTHUR WAGNER VILANOVA MOITA(MENOR)

Advogado(s): JOSE LUIZ DA CUNHA TORRES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3793), ALBA VALERIA VILANOVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7209)

Requerido: PAULO ROCHELE ANDRADE MOITA

Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 5738), HILDA PEREIRA MADEIRA MOITA(OAB/SÃO PAULO Nº 311783)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 22 de janeiro de 2021

11.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007800-94.2008.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Requerente: MARIA RAIMUNDA PORTELA SARAIVA

Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 4411)

Requerido: JOSE ERNESTO PORTELA (FALECIDA), FILOMENA ROSA PORTELA (FALECIDA)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolham os herdeiros as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 22 de janeiro de 2021

11.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012415-35.2005.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JOAO VICTOR DA SILVA BARROS-MENOR, MARIANA CAROLINA DA SILVA BARROS-MENOR

Advogado(s): DANIEL GONCALVES GOMES JUNIOR (OAB/PIAÚÍ Nº 2316)

Requerido: NILTON RIBEIRO NOGUEIRA

Advogado(s): DANIEL GONCALVES GOMES JUNIOR (OAB/PIAÚÍ Nº 2316)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 22 de janeiro de 2021

11.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021775-18.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: HIGOR DANIEL DE SALES

Advogado(s): NATÁLIA SANTOS BEZERRA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 7528)

Requerido: NAJELLA GLENDA FALCAO DE SALES(MENOR)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 22 de janeiro de 2021

11.36. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000676-11.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: PHILLIPI GUSTAVO PEDREIRA MENDES

Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3841), GEANY PEREIRA NUNES(OAB/PIAÚÍ Nº 17617), LUMENA DE SÁ MOURA (OAB/PIAÚÍ Nº 14973)

SENTENÇA:

SENTENÇA

Vistos, etc.

O Representante do Ministério Público em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, requereu a extinção de Punibilidade de PHILLIPI GUSTAVO PEDREIRA MENDES, já qualificado nos autos, em virtude de sua morte, conforme comprova Certidão de Óbito, acostado às fls. 342. Decido.Assiste razão ao Promotor de Justiça quanto à extinção da punibilidade do referido acusado, eis que, com a sua morte operou-



se a extinção da sua punibilidade, a teor do que dispõe o Art. 107, inciso I, do Código Penal. Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Representante do Ministério Público e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade do acusado PHILLIPI GUSTAVO PEDREIRA MENDES, o que faço com base no Art. 107, inciso I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na ação penal ajuizada contra o referido acusado. Sem custas. P.R.I. TERESINA, 21 de janeiro de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.37. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000037-61.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO- 13ºPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: WESLEY BRUNO DA SILVA OLIVEIRA MENDES

Advogado(s): VINICIO JOSE PAZ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15241)

"Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO o acusado WESLEY BRUNO DA SILVA OLIVEIRA MENDES da imputação que lhe é feita

Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se

TERESINA, 21 de janeiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

11.38. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001259-74.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSE PEREIRA NETO

Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 15738), LUAN FERNANDES DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16267), RÔMULO ARÉA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 15317)

"Vistos em despacho,

Findo o prazo estabelecido pelo Des. Erivan Lopes Desembargador Erivan Lopes, nos autos do HC nº 0760121-77.2020.8.18.0000, para retorno às Unidades Prisionais dos apenados que cumprem pena em regime semiaberto, nenhum óbice existe quanto à expedição do mandado de prisão de ANTONIO JOSÉ JOSÉ PEREIRA NETO, cabendo, pois, à Vara das Execuções Penais analisar e decidir se o réu ora requerente progredirá do regime semiaberto para o regime aberto.

Cumram-se as determinações contidas na decisão fls. 417 dos autos.

TERESINA, 21 de janeiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

11.39. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000676-11.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: PHILLIPI GUSTAVO PEDREIRA MENDES

Vítima: CICERO LUIS CARLOS FERREIRA PIRES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: " copia e cola o disposVistos, etc. O Representante do Ministério Público em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, requereu a extinção de punibilidade de PHILLIPI GUSTAVO PEDREIRA MENDES, já qualificado nos autos, em virtude de sua morte, conforme comprova Certidão de Óbito, acostado às fls. 342. Decido. Assiste razão ao Promotor de Justiça quanto à extinção da punibilidade do referido acusado, eis que, com a sua morte operou-se a extinção da sua punibilidade, a teor do que dispõe o Art. 107, inciso I, do Código Penal. Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Representante do Ministério Público e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade do acusado PHILLIPI GUSTAVO PEDREIRA MENDES, o que faço com base no Art. 107, inciso I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na ação penal ajuizada contra o referido acusado. Sem custas. P.R.I. TERESINA, 21 de janeiro de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINAativo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA DO LIVRAMENTO LIMA, Analista Administrativo, digitei e subscrevo.

TERESINA, 21 de janeiro de 2021.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

11.40. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004644-83.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO- 13ºPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JOÃO ROSARIO DA SILVA

Advogado(s): ARNALDO LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14344)

DESPACHO:

Isto posto e diante da comprovação da materialidade do delito doloso contra a vida e dos indícios da autoria atribuída ao acusado, extraídos das provas colhidas sob o crivo do contraditório, pronuncio o acusado JOÃO ROSÁRIO DA SILVA, para que seja submetido a julgamento pelo



Tribunal do Júri, pelo cometimento do delito, tipificado no art.121 ?caput?, c/c o art. 14, II, todos do Código Penal, do qual foi vítima JHONES DIAS DESENA, o que faço com base no art. 413 do Código de Processo Penal.

11.41. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000912-90.2000.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: CLODOMIR ROCHA MACHADO AGUIAR

Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL ,APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO E SOLICITAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

11.42. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003113-54.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650)

Réu: JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)

DESPACHO:

A prisão acusado/recorrente ainda se faz necessária para a garantia da ordem pública e em especial para a segurança da vítima. As circunstâncias do caso que, pelas características delineadas, retratam, in concreto, a periculosidade do agente, a indicar a necessidade da segregação provisória para a garantia da ordem pública, considerando-se, sobretudo, o modus operandi da conduta já descrita nos autos e a sua reiteração delitativa. Presentes portanto, os requisitos e pressupostos legais autorizadores da segregação cautelar do acusado, tal como consignado na decisão que a decretou. De forma que, as condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, ocupação lícita e residência fixa, entre outras, não têm o condão de, por si sós, garantirem ao acusado a revogação da prisão preventiva, se há, nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar, como é o caso da presente hipótese.

Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia proferida nestes autos.

Intimações necessárias.

Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais.

TERESINA, 12 de janeiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.43. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003909-45.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: LUAN DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 16688), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

11.44. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0006030-17.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: FRANKELINO LACERDA DOS REIS

Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

11.45. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0007640-06.2007.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: VICENTE DUARTE DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu VICENTE DUARTE DA SILVA, brasileiro, filho de MARIA DUARTE DA SILVA, residente na localidade Jacu Zona Rural Morro do Chapéu-PI, para comparecer, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0007640-06.2007.8.18.0140, designada para o dia 25 de 02 de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de janeiro de 2021 (22/01/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

11.46. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000037-61.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO- 13ºPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: WESLEY BRUNO DA SILVA OLIVEIRA MENDES

Advogado(s): VINICIO JOSE PAZ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15241)

DECISÃO: Vistos, etc.

Diante disso, tenho que os elementos probatórios coligidos não trazem suficientes indícios da autoria imputada ao recorrente.

Assim, a solução mais acertada para o presente caso é a impronúncia do acusado, pois, ausentes indícios suficientes da autoria que lhe é atribuída.

Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO o acusado WESLEY BRUNO DA SILVA OLIVEIRA MENDES da imputação que lhe é feita. Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

TERESINA, 21 de janeiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.47. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024465-49.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KATHERINE ARAUJO CARVALHO

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4004)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021

11.48. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026071-49.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780)

Requerido: PHABLO HENRIQUE DELMONDE NOLETO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

AVISO DE INTIMAÇÃO

FICA INTIMADA a parte interessada para ajuizar o cumprimento de sentença no PJe.

11.49. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0030679-61.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOAO BOSCO DE SOUZA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5424)

Requerido: BANCO ABN AMRO BANK

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

DESPACHO: "Vistos etc. DEFIRO o bloqueio, por meio do sistema SISBAJUD de ativos financeiros da parte executada (ABN AMRO REAL S.A.), devidamente qualificada nos autos, até o limite do suficiente para satisfazer a execução (R\$ 345.223,96 ? trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos). AGUARDE-SE a resposta da diligência, após INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se ou realizar o pagamento integral do débito. Em seguida INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Cumpra-se."

11.50. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017670-95.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI

Advogado(s): CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 987-B)

Requerido: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/MINAS GERAIS Nº 56543), DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUI Nº 7369-A), DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUI Nº 7369-A), ANA LUISA ROSA VERAS(OAB/MARANHÃO Nº 6343)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021

11.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0016106-52.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IVAN MARQUES DIOLINO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de IVAN MARQUES DIOLINO SILVA, pela decadência da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição. Intime as partes. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 19 de janeiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.52. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004638-76.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ANGELO AUGUSTO SOARES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 15820), JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367)

Réu: DIOGO ALEJANDRO SILVA CAVALCANTE MACHADO

Advogado(s):

Fica o advogado da vítima Dr. ANGELO AUGUSTO SOARES BARBOSA(OAB/PIAUI nº 15820, devidamente intimado do DESPACHO: DESPACHO Vistos, Tendo em vista a manifestação de fls.190, intime-se a vítima, através de seu causídico por meio de publicação no diário, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito, especificando se aceita ou não a proposta apresentada para reparação de danos.

11.53. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003944-73.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOESLEY BONFIM ANCHIETA CAMPELO

Advogado(s): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13043)

DECISÃO: Diante do exposto, não se verifica nesta fase de cognição processual a hipótese de rejeição da denúncia ou da existência de manifesta causa excludente da ilicitude ou culpabilidade do(s) acusado(s). II) DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PREVISTO NO ART.89 DA LEI 9099/95. A outro giro, deixo de me manifestar sobre o pedido, pois já enfrentada a questão quando do recebimento da denúncia, decisão de fls. 111, o que não foi observado pela defesa. III) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PREVISTA NO ART.155, §3º DO CP PARA A FIGURA DO ART.155, CAPUT DO CP OU SUBSIDIARIAMENTE PARA O ART.171 DO CP. A tese levantada pela defesa de reclassificação jurídica da conduta praticada para a forma simples ou subsidiariamente para o delito de estelionato, com afastamento da qualificadora da fraude, não merece prosperar. No furto mediante fraude (art.155, §3º do CP) o agente desvia a energia elétrica de sua fonte natural por meio de ligação clandestina, sem passar pelo medidor. Destarte, a fraude tem por objetivo diminuir a vigilância da vítima/concessionária de energia elétrica e possibilitar a subtração da coisa (inversão da posse). O bem é retirado sem que a vítima perceba que está sendo despojada de sua posse. A concessionária não sabe que está fornecendo energia elétrica para aquele indivíduo. Ele está desviando (subtraindo) a energia da rede. Por sua vez, o estelionato (art.171 do CP) caracteriza-se pela alteração no sistema de medição, mediante fraude, para que aponte resultado menor do que o real consumo. Neste caso, a fraude tem por finalidade fazer com que a vítima/concessionária de serviço público incida em erro e, voluntariamente, entregue o objeto ao agente criminoso, baseada em uma falsa percepção da realidade. A concessionária sabe que está fornecendo energia elétrica para aquele consumidor, mas a fraude faz com que ela não perceba que ele está pagando menos do que deveria. No caso dos autos, foram realizadas duas perícias, uma preliminar (fls.07) e outra definitiva (fls. 53/55), como conclusão o perito criminal estabeleceu Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/01/2021, às 21:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30879531 e o código verificador F898E.C6ADA.A54CE.344A6.D2030.066F6. que existe "ligação fora dos padrões normais estabelecidos pela empresa", ou seja, a ligação efetivada e o material utilizado não condizem com a situação legal/regular e os padrões técnicos e de serviços adotados pela Empresa Eletrobras Distribuição Piauí para o abastecimento de luz. Por fim, observou a existência de derivação, ou seja, desvio da carga antes de chegar ao medidor de energia. Nesse sentido, PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O DELITO DE ESTELIONATO. EXAME. INVIABILIDADE. SÚMULA N.º 7/STJ. 1. No furto qualificado com fraude, o agente subtrai a coisa com discordância expressa ou presumida da vítima, sendo a fraude meio para retirar a res da esfera de vigilância da vítima, enquanto no estelionato o autor obtém o bem através de transferência empreendida pelo próprio ofendido por ter sido induzido em erro. 2. In casu, a Corte a quo, após análise das provas constantes dos autos, reconheceu o crime de furto mediante fraude porque a concessionária de prestação de serviço público não tinha conhecimento da fraude perpetrada quanto às trocas dos transformadores, que passaram a registrar consumo de energia elétrica a menor, situação típica do crime descrito no art. 155 do Diploma Penalista, razão pela qual conclusão em sentido contrário quanto à caracterização do delito tipificado no art. 171 do mesmo Estatuto Repressor, demandaria o revolvimento do material fático/probatório, o que é vedado pela Súmula n. 7/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1279802/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 08/05/2012, DJe 15/05/2012) Por isso, apremissa defensiva não merece guarida devendo-se privilegiar a segurança jurídica e a necessidade

de progressão da marcha processual. IV) DO EXPOSTO: a) rejeito as preliminares invocadas; c) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de agosto de 2021, às 10:00h, no local de costume; Atos necessários. Cumpra-se. TERESINA, 20 de janeiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/01/2021, às 21:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30879531 e o código verificador F898E.C6ADA.A54CE.344A6.D2030.066F6. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.54. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018547-25.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILVAN PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): BRENDA MARGALHO DA ROSA(OAB/PARÁ Nº 28792), PAULO CLEBER MACIEL BATISTA ANDRE(OAB/PARÁ Nº 26090), GEOVANI FERREIRA MOTA FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 19229), JOSE MAYCON BARRA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 19231)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2021 às 10:00h. Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watsapp 08h às 12h).

11.55. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005469-22.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JOSE JURANDI MARQUES

Advogado(s): JEFFERSON DE LIMA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 12641)

Réu:

Advogado(s):

Fica o advogado Dr. JEFFERSON DE LIMA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 12641) devidamente intimado do DESPACHO: DESPACHO Vistos, Acolho integralmente o parecer do Ministério Público às fls. 13. Por sua vez, **determino a intimação do Requerente, JOSÉ JURANDI MARQUES, através do patrono constituído**, para que apresente documentação atualizada da arma de fogo apreendida.

11.56. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004193-87.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: PEDRO MIGUEL FARIAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PEDRO MIGUEL FARIAS DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de janeiro de 2021 (22/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.57. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001381-72.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: IVANCLENYO SA DE ARAUJO

Advogado(s): THAMIRES MORAES COSTA(OAB/MARANHÃO Nº 21218), RONDINELI ROCHA DA LUZ(OAB/MARANHÃO Nº 14003)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2021 às 09:00 horas. Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watsapp 08h às 12h).

11.58. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001767-05.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: COSME GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, CLEWILSON LIMA NUNES

Vítima: ANDREA AMORIM RODRIGUES DAMASCENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, o réu **CLEWILSON LIMA NUNES, brasileiro, nascido em 24/12/1984, RG nº2.357.647-SSP/PI e CPF nº031.357.673-45, filho de Luiz Eduardo Nunes e Maria Ivonisa de Lima, com endereço na Quadra 329, Casa 03, Dirceu Arcoverde-II, desta Capital, no entanto não foi localizado o endereço indicado, logo residente em local incerto e não sabido, por este edital fica** devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo (parte final) é o seguinte: "[...] Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado COSME GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, II, do Código Penal c/c art. 244-B da Lei nº 8.069/90 c/c 70, parágrafo único, do CP. (?) INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - RÉU CLEWILSON LIMA NUNES QUANTO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO: (?) Assim, fixo a pena DEFINITIVA do réu CLEWILSON LIMA NUNES, em 2 (dois) anos de reclusão, pelo crime de Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. E após o cumprimento deste, deverá o sentenciado cumprir a pena em relação ao crime de Favorecimento real, 01 (um) meses de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP. A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em obediência a regra disposta no art. 33, §2º, ?c?, do Código Penal, determino que o réu CLEWILSON LIMA NUNES inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. Com relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, observo estarem preenchidas as hipóteses para sua aplicação, de acordo com o art. 44 e incisos do CP. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (segunda parte) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: I - prestação pecuniária no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução. II - prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Fica o réu advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4º, do art. 44 do Código Penal, com seu recolhimento à prisão.(?) Com relação ao réu CLEWILSON LIMA NUNES, concedo o direito de recorrer em liberdade, uma vez que respondeu boa parte do processo em liberdade, inexistindo fundamento para restabelecimento da segregação cautelar do réu, a teor da previsão contida nos arts. 311 e 312 do CPP. Frisa-se ainda, ser incompatível a segregação cautelar do sentenciado com O REGIME ESTABELECIDO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. (?)?. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, José Francisco de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

11.59. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021202-72.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): ODILIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2008, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2009 a 2011, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a Fazenda ao pagamento de 25% das custas processuais e a parte executada ao pagamento de 75%, em razão da maior sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 12/v. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.60. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011499-64.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): SALETE SOUSA VASCONCELOS

Advogado(s):

Isto posto, extingo a presente execução fiscal, sem resolução do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o que faço com fundamento nos artigos 485, IV e 925 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual da parte executada. P.R.I.

11.61. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017522-21.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: KELSON VIEIRA DE MACEDO

Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4470)

Declarado: PN PCS S/A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

DESPACHO

Com fulcro no art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto Nº 11, de 16 de setembro de 2016, disponível no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XXXVIII - Nº 8070, Disponibilização: Terça-feira, 27 de Setembro de 2016, Publicação: Quarta-feira, 28 de Setembro de 2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob a petição de fl. 164.

Ato contínuo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI.

Certificado o trânsito em julgado, arquite-se.

11.62. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012473-52.2016.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326)

Réu: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

Vistos, Considerando a sentença de fls. 95/96 dos autos. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

11.63. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012369-26.2017.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Advogado(s): DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB/MARANHÃO Nº 6170)

Réu: IMOBILIARIA ROCHA,ROCHA & CIA LTDA

Advogado(s): VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES(OAB/PIAUI Nº 12648), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10995), PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12679)

DESPACHO: Vistos e etc. Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do Juízo. Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso I do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC. Em tempo, considerando o o art. 920, II, do CPC, determino que as partes se manifestem acerca da viabilidade técnica em participarem de uma audiência de conciliação, por meio de videoconferência. Cumpra-se. Expedientes necessários. TERESINA, 30 de novembro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

11.64. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026393-64.2014.8.18.0140

Classe: Restauração de Autos

Requerente: PLUG - PROPAGANDA & MARKETING LTDA

Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUI Nº 3129), JOAO BATISTA BRANDAO NETO(OAB/PIAUI Nº 4057E), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUI Nº 4717), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUI Nº 6263)

Requerido: HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA DE TEREZINA

Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3333), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUI Nº 3537), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUI Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5032)

DESPACHO: Vistos etc. Em observância ao despacho de fl.369, o Cartório realizou a juntada das informações referentes aos Agravos de Instrumentos (0700417-36.2020.8.18.0000 e 0701922-62.2020.8.18.0000). Diante da desistência do Agravo de Instrumento de n. 0700417-36.2020.8.18.0000, a decisão de fl. 306, anulando o Leilão, permanece inalterada. Já a decisão do Agravo de Instrumento de n. 0701922-62.2020.8.18.0000 determinou, de forma monocrática, que o processo permaneça com a sua tramitação e julgamento na Justiça Comum Estadual, conforme dispõe a Súmula 270 do STJ, bem como determinou o imediato seguimento da presente ação de execução. A ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S/A - arrematante - peticionou requerendo a validade do Leilão, considerando a interposição do Agravo de Instrumento de n. 0700851- 25.2020.8.18.0000. Reiterou o pedido de tutela de urgência para que o Leiloeiro ITALO TRINDADE MOURA seja intimado a depositar em juízo o valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), devidamente corrigido, até que haja uma decisão definitiva sobre a regularidade do leilão ocorrido em 11/12/2019. O exequente requer o prosseguimento da execução com a intimação do executado para indicar os bens passíveis de penhora, na forma do art. 774, V, do CPC. Pois bem. Considerando que o Leilão foi anulado por este juízo em decisão de fl.306 e que o Agravo de Instrumento de n. 700417-36.2020.8.18.0000 e n. 0700851-25.2020.8.18.0000 não modificaram a decisão de anulação, determino a intimação pessoal do Sr. ITALO TRINDADE MOURA para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de tutela requerido pela ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S/A. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Em ato contínuo, diante da decisão do Agravo de Instrumento de n. 0701922-62.2020.8.18.0000 dando seguimento na execução e do pedido do exequente, determino a intimação do executado para que no prazo de 05 (cinco) dias indique quais são e onde estão os seus bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade. Advirta-o que o descumprimento da determinação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa em 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, na forma do art. 774, V c/c parágrafo único, CPC. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 18 de janeiro de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

11.65. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018500-66.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: MEDEIROS E CARVALHO LTDA, GENIVALDO DE CASTRO MEDEIROS

Advogado(s): GIVANILDO LEÃO MENDES(OAB/PIAUI Nº 3840), EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 5262)

Requerido: MARIA DAS DORES SOBRAL DOS SANTOS

Advogado(s): PEDRO WAGNER DE SANTANA CRUZ(OAB/PIAUI Nº 4915)

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 94/96, no valor apresentado na planilha de fl. 87. Realizada a diligência, intime-se o exequente se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. TERESINA, 14 de janeiro de 2021 THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.66. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008524-25.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Executado(a): DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA, JANE MARY MARTINS LOPES, EMMANUEL PACHECO LOPES

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

DESPACHO:

Inicialmente, em que pese haver petitório pendente de apreciação (id 3040537635004), há empecilho processual para o regular prosseguimento do feito.

Isso porque, apesar de a parte exequente pugnar pelo arresto dos bens que indica no petitório mencionada, constata-se que há executados que sequer foram citados.

Desta feita, cite-se o executado para pagar a dívida informada pelo autor, no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, do CPC), acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal.

Certifique o Oficial de Justiça no mandado, a hora da citação e se não localizar o devedor, certifique também quanto as diligências realizadas para encontrá-lo, arretando-lhe tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução e diligencie na forma do art. 830, do CPC.

O mandado deverá constar que, se não ocorrer o pagamento no prazo, deverão ser penhorados bens da parte executada, intimando-se a parte e seu cônjuge, se o caso. Realizada a penhora, intime-se o Exequente para providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do art. 844, do CPC.

11.67. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003954-35.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: VALDIVINO RIBEIRO DO CARMO

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817), YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

Requerido: BANCO FINASA S.A

Advogado(s): RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 17734)

DESPACHO

Adotem-se as providências previstas nos arts. 1.009 e 1.010, do CPC.

11.68. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002410-75.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAÚI Nº 14565)

Requerido: VALMIR PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

DESPACHO:

Inicialmente, em que pese a parte autora pugnar pela conversão da presente ação de busca e apreensão em ação executiva, há empecilho para o prosseguimento do feito, senão vejamos.

Notícia-se a sentença de fls. 147/150, sem qualquer impugnação nos autos, cujo cumprimento ainda não foi iniciado.

Desta feita, indefiro o pedido formulado no petítório acima discriminado.

Dando regular prosseguimento ao feito, considerando o petítório de fl. 157, intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do §1º do art. 523, do CPC. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o §2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados.

No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525, do CPC.

11.69. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0019310-70.2009.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO B F B LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Réu: RENATO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

DESPACHO: Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 133/134, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCP, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresentar no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. TERESINA, 30 de julho de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.70. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018068-37.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)

Requerido: JOSE BERNARDO MACHADO D ARAUJO

Advogado(s):

DESPACHO:

Considerando o petítório retro (id 3040928405003), no qual a parte autora notifica a interposição do recurso de apelação contra a sentença proferida nestes autos (id 3040928405001), adotem-se as providências contidas nos arts. 1.009 e 1.010, do CPC, quais sejam:

- cite-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias;
- transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TJPI.

11.71. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011814-43.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: MANOEL SANTOS DE ABREU, MARCIA REJANE DE SOUSA GALVÃO, MARIA CELIA DA SILVA SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUSA, MARIA CONSUELO ROCHA SILVA, MARIA DA CRUZ VIANA SARAIVA, MARIA DA CRUZ LOPES, MARIA DO ROSARIO GOMES DA COSTA, MARIA DO ROSARIO DE SOUSA LEAL, MARIA ERIVALDA ANDRADE DA COSTA, MARIA IRANILDES DOS SANTOS SILVA, OTONIEL FELIPE DE ANDRADE, MARIA ZILDA DE SOUSA SILVA, MARINA MIRANDA DA SILVA, JEAN CARLOS DOS ANJOS COSTA, MARINALDO DE SOUSA COSTA, MAXSUEL MELO RIBEIRO, MIRIAM ROSARIO DOS SANTOS

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

DECISÃO: [...] DO EXPOSTO, considerando que foi oportunizado a autora a comprovação de vulnerabilidade financeira e não o fizeram, determino a intimação da autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais, com base no proveito econômico perseguido, sob pena de indeferimento da inicial. Alternativamente, com fundamento no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil Contudo, faculto a autora o parcelamento das custas. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 26 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

11.72. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011826-57.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO MARQUES SILVEIRA, FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO, LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, ESTEVÃO NUNES PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA NEVES, LUIS CARLOS PEREIRA DAS NEVES, FRANCISCO DOS SANTOS ANDRADE, MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO ALMEIDA RODRIGUES, JOSÉ EDIMAR RODRIGUES, JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA, JOSUELSON DA SILVA ROCHA, RONIELLE MACHADO DE SOUSA TORRES, MARIA ALZIANE PEREIRA MEIRELES AZEVEDO, ROBERTO SOARES DE ALMEIDA, ANTONIA CELIA FERNANDES DA SILVA, GONÇALO FERNANDES DA SILVA, ALAYNE COSTA LOPES, EDILEUZA ALVES DOS SANTOS COSTA, EDILSON FERREIRA DA COSTA, JOSE CARLOS CARNEIRO AMORIM, MARCELO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

DECISÃO: DO EXPOSTO, considerando que foi oportunizado a autora a comprovação de vulnerabilidade financeira e não o fizeram, determino a intimação da autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais, com base no proveito econômico perseguido, sob pena de indeferimento da inicial. Alternativamente, com fundamento no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil Contudo, faculto a autora o parcelamento das custas. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 26 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.73. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011853-40.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDINAR ARAUJO SANTOS, MARIA VILMA DA SILVA, JOSE CARLOS LIMA DO MONTE, MARILENE MARIA CARNEIRO DE CARVALHO, RITA MARINHO DE SOUSA VERAS, MARCONE DE SOUSA FERREIRA, JORGE LUIS MONTEIRO DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAUJO, ANTONIO CARVALHO CARDOSO, IRACY AVELINO DE SOUSA, SONIA MARIA GOMES, GRACINDA ARAUJO DO NASCIMENTO ALVES, ANTONIA ALVES DOS SANTOS, BRUNO CAMPELO LIMA TORRES DA PAZ, REGIVAN DE SOUSA, JOSÉ NUNES DE SOUSA, EDILEUZA SILVA SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO SILVA, IRINEIDE GOMES DA SILVA, FRANCINALDO OLIVEIRA PINHEIRO, MARIA CLEIDE DA SILVA PINHEIRO

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Réu: SOCOPO AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

DECISÃO: DO EXPOSTO, considerando que foi oportunizado a autora a comprovação de vulnerabilidade financeira e não o fizeram, determino a intimação da autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais, com base no proveito econômico perseguido, sob pena de indeferimento da inicial. Alternativamente, com fundamento no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil Contudo, faculto a autora o parcelamento das custas. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 26 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.74. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011824-87.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: MIRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, IDAURA CARNEIRO PEREIRA SILVA, SOLANGE MARIA PEREIRA FONTENELE, JOSÉ RIBAMAR PRIMO SILVA NETO, LAYANE LOPES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA FILHO, ASTENISA MOREIRA BARBOSA, MARIA JOSÉ DA ROCHA, DANIEL NEVES DE HOLANDA, LIDIA MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA, JOSÉ MARIA ROSA, CARMEN LUCIA MARQUES ROSA, MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS NASCIMENTO, FRANCISCO GOMES DE ARAUJO, GERLANE DA CONCEIÇÃO FARIAS, JOSÉ COSTA DO NASCIMENTO, ELIANE PEREIRA ROCHA COSTA, EMIDIO FRANCISCO DA SILVA NETO, FRANCISCO MEDEIROS DE SOUSA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

DECISÃO: DO EXPOSTO, considerando que foi oportunizado a autora a comprovação de vulnerabilidade financeira e não o fizeram, determino a intimação da autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais, com base no proveito econômico perseguido, sob pena de indeferimento da inicial. Alternativamente, com fundamento no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil Contudo, faculto a autora o parcelamento das custas. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 26 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.75. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011855-10.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: CARLITO FERNANDES DA SILVA, CARLOS EUGENIO GOMES BARBOSA, CARLOS RONIEL AMORIM TORRES, CICERA MARIA DOS SANTOS, EDVALDO ROSARIO LIRA DOS SANTOS, CITHÂNIA KÁTIA DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO RIBEIRO SILVA, CLAUDENILSON SAMPAIO DE SOUSA FILHO, CLAUDIA SORAIA DE CARVALHO OLIVEIRA, QUARESMA DE CARVALHO, ANTONIO MACHADO TORRES, COSMO LIMA E SILVA, DIANA MARIA DA COSTA CASTRO, DANIEL ALVES PEREIRA DA SILVA, DANIELE BEZERRA DE SOUSA LOPES, ALANDILSON COSTA LOPES, DEUSANIRA CARVALHO SILVA, DEUSDETE BORGES DE OLIVEIRA, DOMINGOS OLIVEIRA DE SENA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA LTDA, HELTON JOHN SOARES PORTELA, ANTONIO RODRIGUES LIMA, RAYANE GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: DO EXPOSTO, considerando que foi oportunizado a autora a comprovação de vulnerabilidade financeira e não o fizeram, determino a intimação da autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais, com base no proveito econômico perseguido, sob pena de indeferimento da inicial. Alternativamente, com fundamento no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil Contudo, faculto a autora o parcelamento das custas. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 26 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.76. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012000-66.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: MARCELO OLIVEIRA DE CARVALHO, MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DA SILVA, MARIA JOSE DIAS LIMA, MANOEL DA COSTA LIMA, RAFANIEL MACHADO DE SOUSA TORRES, DEMERVAL ARAUJO ALVES, CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA SOUSA, ADEMAR DE SOUSA SANTOS, ANTONIO SILVA DIAS, PEDRO ARAUJO LINHARES DOS SANTOS, PAULO GIOVANI BEZERRA BATISTA, ANTONIA MARIA DE ANDRADE BATISTA, ANTONIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, MARIA DO NASCIMENTO LIMA ROCHA, FRANCISCO JOSE FERREIRA GOMES, SILVANIA DE SOUSA COSTA, IZABEL DA SILVA, MAURO CESAR RODRIGUES, VANIA DUARTE PEREIRA DA SILVA, FLAVIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA LTDA, HELTON JOHN SOARES PORTELA

Advogado(s):

DECISÃO: [...] DO EXPOSTO, considerando que foi oportunizado a autora a comprovação de vulnerabilidade financeira e não o fizeram, determino a intimação da autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais, com base no proveito econômico perseguido, sob pena de indeferimento da inicial. Alternativamente, com fundamento no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil Contudo, faculto a autora o parcelamento das custas. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 26 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

11.77. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011916-65.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: RENILDO DE SOUSA LIMA, JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO, MARIA MADALENA PEREIRA DE OLIVEIRA, VALDEMIR DOS SANTOS SILVA, JANIELSON GONÇALVES DE AGUIAR, FRANCISCA MONTEIRO DE SOUSA, BENEDITO GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, ALDA MARIA DA SILVA LIMA, JOSÉ FERREIRA LIMA, JOÃO PAULO RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO DE AQUINO SOUSA, MARLUSE MORAIS ABREU DE OLIVEIRA, FABIO BEZERRA DA SILVA, JOSÉ OLEGÁRIO DE SENA, JOSE AUGUSTO RODRIGUES SILVA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

DECISÃO: [...] DO EXPOSTO, considerando que foi oportunizado a autora a comprovação de vulnerabilidade financeira e não o fizeram, determino a intimação da autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais, com base no proveito econômico perseguido, sob pena de indeferimento da inicial. Alternativamente, com fundamento no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil Contudo, faculto a autora o parcelamento das custas. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 26 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.78. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011893-22.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: BRENDA DE CÁSSIA SILVA DE SOUSA, MARIA SALETE SILVA, FRANCISCO QUARESMA DE SOUSA, EDILSON COSTA OLIVEIRA ARAUJO, KATIANE ROCHA SILVA E SILVA, MARIA MADALENA SILVA DE SOUSA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA MONTE, CLEUDIA CRUZ DA LUZ MELO, ELICARLOS ALVES DE MELO, DYOGO THEYLON DE CARVALHO TORRES, LUCÉLIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA REGINA DE SOUSA OLIVEIRA ARAUJO, LAELSON GONÇALVES DE SOUSA, JACIRA DE AGUIAR COSTA SOUSA, ANTONIO PEREIRA FARIAS, ESTEVÃO FRANCISCO DE LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE, STÊNIO SILVA TÔRRES, FRANCISCO DO REGO CASTRO, FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos etc. Certifique-se quanto ao decurso de prazo contido em despacho de fl. 98. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. TERESINA, 26 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.79. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012233-63.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: TANIA KÉSSIA DOS REIS RODRIGUES, VALDEMAR FERREIRA DA SILVA, VANGELA MARIA DA SILVA, WALLACE LIMA SANTOS, GILMAR MATOS, ROSIMAR SOUSA DA SILVA MATOS, JOÃO BATISTA CAMPELO DA SILVA, ELISABETE SOUZA SANTOS,

JOÃO BATISTA BORGES DE OLIVEIRA, LUCIANA DA CONCEIÇÃO FARIAS, LUCILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS, MANOEL CARLOS DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, LUCILENE ALVES DOS SANTOS, MARIA DE JESUS PEREIRA DA ROCHA, MARIA LUZIA SILVA RODRIGUES, MARIA DE FATIMA RODRIGUES BARBOSA, DOMINGOS MORAIS FILHO

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

DECISÃO: DO EXPOSTO, considerando que foi oportunizado a autora a comprovação de vulnerabilidade financeira e não o fizeram, determino a intimação da autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais, com base no proveito econômico perseguido, sob pena de indeferimento da inicial. Alternativamente, com fundamento no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil Contudo, faculto a autora o parcelamento das custas. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 26 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.80. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011988-52.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: DOUGLAS STEFANY DE CARVALHO TORRES, ELIENE ANTONIA DA CONCEIÇÃO, ELIZABETE BARROSO DA SILVA, EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS, FÁBIO BEZERRA CARVALHO, FERNANDA BATISTA DE MACEDO, FRANCISCA DAS CHAGAS MORAIS, FRANCISCA SILVANA SILVA, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA ROCHA, FRANCISCA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SILVA, ROSANE FERREIRA DE SOUSA, FRANCISCO FERNANDES TAJRA, ROSANGELA DE SALES CUNHA AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM PEREIRA, FRANCISCO MURILO LIMA PORTELA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO XAVIER PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Requerido: EDIVAN LIMA DA SILVA FONTINELE, SOCOPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

DECISÃO: DO EXPOSTO, considerando que foi oportunizado a autora a comprovação de vulnerabilidade financeira e não o fizeram, determino a intimação da autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais, com base no proveito econômico perseguido, sob pena de indeferimento da inicial. Alternativamente, com fundamento no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil Contudo, faculto a autora o parcelamento das custas. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 26 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.81. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011854-25.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: DOMINGOS CARLOS MACHADO TORRES, MÉRSSIA SUELY BARBOSA OLIVEIRA TORRES, MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS REIS, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO LPOES SOBRINHO, ANA LUCIA CARDOSO DE MACEDO, MYRIAN SILVA ARAUJO CRUZ, AGOSTINHO CELESTINO DA CRUZ NETO, MARIA ELIDIA FURTADO SILVA, ANA VIRGÍNIA LIRA DOS SANTOS, JULIO CESAR RODRIGUES, MARIA AUXILIADORA BATISTA DA SILVA, HOZANA GONÇALVES DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS COSTA NETO, POLIANA ALVES PEREIRA DA SILVA, MARIA SILVA BARBOSA MONTEIRO, LINDOMAR ALVES MONTEIRO, LORRAN CLIMACO HOLANDA DA SILVA, ROSANA SILVA COSTA, PAULO RICARDO ALVES CAETANO

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA LTDA, HELTON JOHN SOARES PORTELA, RAYANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO RODRIGUES LIMA

Advogado(s):

DECISÃO: DO EXPOSTO, considerando que foi oportunizado a autora a comprovação de vulnerabilidade financeira e não o fizeram, determino a intimação da autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais, com base no proveito econômico perseguido, sob pena de indeferimento da inicial. Alternativamente, com fundamento no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil Contudo, faculto a autora o parcelamento das custas. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 26 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.82. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011832-64.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: GILMAR FERREIRA DA SILVA, HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS, INUNCENCIA ALVES MARTINS DA SILVA, FLAVIO PEREIRA DA SILVA, JOÃO BATISTA SOUSA GALVÃO, JOSE INES CABRAL DUTRA, JOSENILDES MARIA DOS SANTOS, RENILDO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, KAREN PERPETUA DA CUNHA SOUTO, KELIANE CLARA FERNANDES DA SILVA, RAIMUNDO JOSE DA SILVA NETO, KELSON CARLOS CLIMACO HOLANDA DA SILVA, KLEBSON ANGELO LIMA SANTOS, LAILSON SILVA OLIVEIRA, LIDIANE DO NASCIMENTO DE SOUSA OLIVEIRA, CLAYTON DOS SANTOS OLIVEIRA, LUCIANA LOPES DA SILVA, ANTONIA MARIA DE SALES CUNHA, LUCIANO ALVES DA CUNHA, MAICON GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

DECISÃO: DO EXPOSTO, considerando que foi oportunizado a autora a comprovação de vulnerabilidade financeira e não o fizeram, determino a intimação da autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais, com base no proveito econômico perseguido, sob pena de indeferimento da inicial. Alternativamente, com fundamento no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil Contudo, faculto a autora o parcelamento das custas. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 26 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.83. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012004-06.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, ANTONIA FRANCISCA DE SOUSA, EDNA MARIA DA SILVA AGUIAR, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, ZISLANDIA ALVES DE SOUSA, DORACY DOS SANTOS CASTRO, ANTONIO ABEL DA SILVA, FRANCISCA SAMPAIO DA

SILVA, JEAN JACKSON DA SILVA, MARIA DE LOURDES FERREIRA LOPES, AURICELIA AVELINO DE MORAES, ANTONIO HONORATO LOPES, LUIS LENO DE ARAUJO COSTA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA LUZ, TEOFILO PEREIRA DA LUZ, KEVIN KENNEDY RODRIGUES TORRES, JESSE XAVIER, ARMANDO NUNES DA SILVA, ANTONIA MARIA DA SILVA SANTOS, CLEBIO DE CARVALHO SILVA, KELINE ROSA DA SILVA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚ Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

DECISÃO: DO EXPOSTO, considerando que foi oportunizado a autora a comprovação de vulnerabilidade financeira e não o fizeram, determino a intimação da autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais, com base no proveito econômico perseguido, sob pena de indeferimento da inicial. Alternativamente, com fundamento no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil Contudo, faculto a autora o parcelamento das custas. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 26 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.84. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000658-24.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MAX FERREIRA DE FREITAS, PEDRO COSTA SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MAX FERREIRA DE FREITAS**, nascido em 12.12.1973, filho de Maria Balce Ferreira de Freitas e Antônio Bento Gaia de Freitas, e **PEDRO COSTA SANTOS**, nascido em 18.06.1961, filho de Neuza Costa Santos, residentes em local incerto e não sabido, CITADOS para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADOS de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de janeiro de 2021 (22/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.85. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003591-62.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JANAINA PEREIRA DA SILVA, TALITA LANA ARAUJO, HUMBERTO LUIS GONCALVES DO VALE

Advogado(s): SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAÚ Nº 17820), EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAÚ Nº 17393)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se os advogados SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAÚ Nº 17820), EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAÚ Nº 17393), para audiência de Instrução e Julgamento designada por videoconferência dia 02/02/2021 às 9:00H, através da plataforma Cisco Webex*, devendo informar através dos telefones (86)99826-9258, (86) 99981-4249, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.

11.86. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0015208-34.2011.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RAIMUNDO FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA, JOAO BASTOS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, a vítima GERALDO MARTINS FORTES MARQUES JUNIOR, filho de TERESA MARIA DE SOUSA MARQUES, CPF: 77467655304, RG: 895488-PI SSP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, proceda à representação criminal dos acusados, sob pena de decadência. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de janeiro de 2021 (22/01/2021). Eu, MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU, o digitei, e eu, THIAGO BORGES LEAL, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.87. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007278-57.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LUIS FELIPE DE SOUSA BARROS

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚ Nº 1506)

Requerido: WELLINGTON MENDES DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de janeiro de 2021
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

11.88. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008949-13.2017.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: LUCAS MAGALHÃES COSTA CAVALCANTE

Advogado(s): LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 6343), THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6128)

Réu: MARINA LOUREIRO SILVA

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7766)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.89. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015015-48.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: MARINA LOUREIRO SILVA

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

Réu: LUCAS MAGALHÃES COSTA CAVALCANTE

Advogado(s): LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 6343), THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6128)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.90. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008630-84.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HEDSON ALEJANDRO MOREIRA - MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: JOSE ARIMATEIA PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021
Analista Judicial

11.91. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012193-28.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDRÉ SAMPAIO DE ALMEIDA, BETA PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): WLADIMIR RIBEIRO SOARES DE LAMONICA FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 102603), LUIZ RENATO GONCALVES CRUZ(OAB/MINAS GERAIS Nº 77577), MARCO FLAVIO DE SA(OAB/MINAS GERAIS Nº 66143), JULIETE SILVEIRA DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11027), CHRISTIANA CAETANO GUIMARAES BENFICA(OAB/MINAS GERAIS Nº 64603), CAIO FLAVIO GARCIA DREY(OAB/MINAS GERAIS Nº 84335)

Réu: ESPOLIO DE CLIDENOR DE FREITAS SANTOS, JOSÉ ALBERTO GUEIROS NEVES PIRES, ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS,

RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 2100), GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 5164), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7455)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021

Analista Judicial

11.92. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000588-27.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDRÉ SAMPAIO DE ALMEIDA, BETA PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): CHRISTIANA CAETANO GUIMARÃES BENFICA(OAB/PIAÚÍ Nº 64603)

Réu: ESPÓLIO DE CLIDENOR DE FREITAS SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 2100)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021

Analista Judicial

11.93. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013876-86.1998.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Réu: RIO LIMA ALMEIDA & CIA LTDA

Advogado(s): JOSE FRANCISCO DE SOUSA AVELINO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 12689)

(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

11.94. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007131-70.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA TEREZA GORETTI BALDUINO RODRIGUES FLORES

Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5964), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2734)

Requerido: MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(s): CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES RÊGO(OAB/PERNAMBUCO Nº 33667), CARLOS LUIZ KUTIANSKI(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 6850), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 6328)

Intimação à parte autora para manifestação sobre a petição do protocolo eletrônico final 5008, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

11.95. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002545-48.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: J. S. COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAÚÍ Nº 6780)

Réu: BANCO J. SAFRA S.A.

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do réu, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 85, do CPC, levando em conta a natureza da lide e tempo transcorrido desde o seu ajuizamento até a prolação de sentença. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.96. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008934-35.2003.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: MANOEL OLIVEIRA GALVAO

Advogado(s): MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11376)

Réu: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA - CET

Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5964), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2734)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM

por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.97. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019800-48.2016.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: MAGNO CESAR VASCONCELOS DA SILVA

Vítima: ELISANGELA RIBEIRO CARVALHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima ELISANGELA RIBEIRO CARVALHO, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arqui-vem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

11.98. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0031807-43.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: F E ALVES LIMA

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 1617)

Réu: G DA R COSTA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a parte autora para comparecer à Secretaria da 5ª Vara de Família, no Fórum, para recebimento de documento de seu interesse

11.99. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000926-78.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRATAN BEZERRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 11155)

Réu: ASSOCIACAO DOS OFICIAIS MILITARES DO ESTADO DO PIAUI- AMEPI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021

PAULO VITOR DA SILVA CAETANO

Estagiário(a) - 28953

11.100. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000114-90.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA

Advogado(s): RENATO MULINARI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 47342), FABIANO SANTOS LOPES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 57461), RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 114170), TATIANA DE CARVALHO DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 260697)

Requerido: FRANCISCO JOSE GOMES MAGALHAES, ANA MARIA VIEIRA NOLETO MAGALHAES

Advogado(s): LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 12267)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

11.101. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0005069-28.2008.8.18.0140**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** JOSE PEREIRA DE ANDRADE**Advogado(s):** MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAUI Nº 5776)**Usucapido:** WALDIR FIGUEIREDO GONÇALVES - FALECIDO-**Advogado(s):** CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4526)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**Estagiário(a) - 29827****11.102. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0011463-61.2002.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FERNANDA MARIA VIEIRA ASSUNCAO**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº)**Requerido:** BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG**Advogado(s):** FABIANA KROGER MAGALHÃES(OAB/PIAUI Nº 67370), LUCIANO NEVES DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 74337), CESAR MIRANDA VILA NOVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 61844), MARCELO DE CASTRO MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 71939), RENATA VIANA DE LIMA NETTO(OAB/PIAUI Nº 76581), PAULO GABRIEL DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 96008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**Estagiário(a) - 29827****11.103. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0009961-09.2010.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO**Advogado(s):****Réu:** BALTAZAR TEIXEIRA FILHO DO NASCIMENTO**Advogado(s):**

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu BALTAZAR TEIXEIRA FILHO DO NASCIMENTO, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 21 de Janeiro de 2021. JOSE OLINDO GIL BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.104. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0010450-75.2012.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** MANOEL ALVES MAGALHAES, JOSE ALVES MAGALHAS, MARIA HELENA MAGALHAES SOUSA, MARIA PAIXÃO MAGALHAES VIANA, RAIMUNDO NONATO MAGALHAES, MARIA DA SOLIDADE MAGALHAES**Advogado(s):** NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8850)**Inventariado:** LADISLAU ALVES MAGALHAES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

11.105. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0009733-63.2012.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso

Autor: NAYANA OLIVEIRA DA COSTA BATISTA

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 15455), WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA(OAB/PIAUI Nº 13852)

Réu: RAFAEL LUCAS CAVALCANTE DE MOURA

Advogado(s):

Por ato ordinatório, com fundamento no artigo 127, II do Provimento CGJ-PI nº 20/2014, intime-se o(a) advogado(a) subscritor(a) do pedido de vista protocolo eletrônico . 5002, para que retire os autos em carga e requerer o que entender necessário, pelo prazo de Lei.

11.106. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029916-16.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento Provisório de Decisão

Autor: JOSE VALDECI SILVA NETO, VALENTINA DE MORAIS SILVA

Advogado(s): FERNANDO LUIS MAIA MARQUES MACHADO(OAB/PIAUI Nº 14551)

Réu: WERNECK WAGNER LEITE E SILVA, MARIA DO SOCORRO LEITE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

11.107. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003723-27.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: PAULO LEAL DA HORA NETO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

III- DISPOSITIVO

Ex positis, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia Ministerial. Em consequência, CONDENO o réu PAULO LEAL DA HORA NETO nas penas do art. 33 caput c/c 40, III da Lei nº 11.343/2006.

- DO TRÁFICO DE DROGAS

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra, fixo a pena base do réu em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa.

Na segunda fase, embora presente a atenuante da confissão espontânea, deve ser mantida a pena no patamar fixado na fase anterior, tendo em vista a limitação imposta pelo Enunciado da Súmula 231 do STJ.

Transcrevo abaixo o teor da Súmula para melhor elucidação da questão:

Súmula 231 STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

Inexistem circunstâncias agravantes a serem consideradas.

Na terceira fase, inexistente causa de diminuição a ser considerada. A aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 é possível se o réu for primário, portador de bons antecedentes e não integrar organização criminosa, e nem se dedicar às atividades criminosas. No caso em espécie, conclui-se que o réu se dedica a atividades criminosas com afinco, ostentando tanto ação penal em trâmite por delito da mesma espécie, como ainda, condenação de ação penal posterior com sentença passada em julgado, e, portanto, não preenchendo os requisitos cumulativos para a concessão da benesse. Nesse sentido:

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.691.916 - AM (2017/0212867-6)EMENTA AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perflhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido.

Considerando que um dos requisitos para concessão da benesse é o agente não se dedicar a atividades criminosas, é certo que o envolvimento do paciente quando menor em atos infracionais, inclusive relacionados ao crime de tráfico, é elemento idôneo a afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena do art.33, § 4º, da Lei de Drogas, uma vez que demonstra uma propensão do agente a práticas criminosas. (Ag Rg no HC 560.742/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 18/05/2020).

Presente a causa de aumento prevista no art. 40, III da LAT. O crime foi praticado no interior do bar de propriedade do réu, ou seja, em estabelecimento de cunho recreativo e de diversão de qualquer natureza, razão pela qual, elevo a pena em 1/6.

Assim, ausentes outras causas modificadoras, fixo a pena definitiva do réu em 05 (CINCO) ANOS, E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO BEM COMO AO PAGAMENTO DE 583 DIAS-MULTA.O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica do réu, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração.

O réu permaneceu preso provisoriamente de 20/02/2017 a 17/07/2017, totalizando 04 meses e 27 dias. Assim, aplicando a devida detração deste período, fica o réu incumbido de cumprir 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias de reclusão bem como ao pagamento de 583 dias-multa.

Fixo o regime Semiaberto como o inicial para o cumprimento da pena. (art. 33, § 1º, "b" do CP).

Não há fundamento superveniente nestes autos para a custódia cautelar (artigo 312 do Código de Processo Penal), razão pela qual o réu poderá

recorrer em liberdade.

Isento o réu ao pagamento das custas processuais, eis que assistido pela Defensoria Pública.

Nos termos do artigo 44 e 77, ambos do Código Penal, face às penas ora aplicadas, concluo que o réu não faz jus aos substitutivos penais, nem à suspensão condicional da pena.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

- Procedam-se com os recolhimentos dos valores recolhidos a título de penas pecuniárias nos termos do art. 686 do CPP;

- Expeça-se guia de recolhimento do Réu, conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa.

- Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP;

- Oficie-se ao TRE-PI, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, munida com cópia desta sentença com fulcro no art. 71, § 2º do Código Eleitoral c/c art. 15, III da Constituição Federal;

- Declaro o perdimento do dinheiro apreendido às fls. 12. As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 63 da LAD, decreto a perda do dinheiro e objetos apreendidos, em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas. (art. 63, § 1º, LD). Oficie-se à Senad. Transfira-se a SENAD com as cautelas de praxe.

- Proceda-se com a incineração do entorpecente apreendido. Comunique-se à Delegacia Especializada.

- Sem custas.

- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se. CUMPRA-SE.

Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Dr. Almir Abib Tajra Filho

Juiz de Direito titular da 7ª Vara Criminal

11.108. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004611-88.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: MARCELO DE MELO MONTEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de MARCELO DE MELO MONTEIRO.

DESIGNO, outrossim, audiência de instrução criminal para o dia 18/02/2021, às 10:30 h, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

Requisite-se o réu MARCELO DE MELO MONTEIRO, o qual encontra-se preso.

Cientifique o Ministério Público.

Cientifique a Defensoria Pública, consignando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente o rol da defesa do acusado, ficando ciente de que em caso de inação, deverá apresentar as testemunhas em banca de audiência independente de intimação.

No mais, diligencie junto ao Juízo da Central de Inquiridos para a remessa devida da medida cautelar sob o nº 0004682-90.2020.8.18.0140, já solicitada e não remetida como se extrai dos expedientes de fls. 71 e 90.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

11.109. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000570-78.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: ANTONELLY TORRES DOS SANTOS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONELLY TORRES DOS SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000570-78.2020.8.18.0140, designada para o dia 27 de 10 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de janeiro de 2021 (22/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.110. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0027409-87.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu: IGO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150)

ATO ORDINATÓRIO: FICA O ADVOGADO GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150), INTIMADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO LEGAL

11.111. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO. : 0011938-10.2011.8.18.0008.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO. : CB PMPI ALEXANDRE LOUZEIRO DA SILVA.

VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CRIME. : ART. 303, §1º, C/C ART. 79, AMBOS DO CPM.

ADVOGADO. : DR. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA- OAB/PI Nº 18576.

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DO EXPOSTO, O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DECIDIU PORUNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA, COM FULCRO NO ART. 303,§1º C/C ART. 79, AMBOS DO CPM,CONDENAR O SD PMPI ALEXANDRE LOUZEIRO DA SILVA,BRASILEIRO, RG 10.11291-94, NASCIDO EM CORRENTE-PI, NO DIA 27/05/1971, FILHO DE ACILONOLIVEIRA DA SILVA E ELENITA LOUZEIRO DA SILVA, A PENNA DE 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO EMREGIME FECHADO,CONVENCENDO-SE O CPJ DA CULPABILIDADE DO RÉU AO LIBERAR AS 03 (TRÊS)MOTOCICLETAS CITADAS EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, VISTO QUE NÃO FOI ENCONTRADONENHUMA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE RESTITUIÇÃO DESSES TRÊS BENS MÓVEIS QUE ESTAVAMSOB SUA RESPONSABILIDADE QUANDO EXERCIA SUA FUNÇÃO DE PLANTONISTA NA DELEGACIA DACIDADE DE CRISTALÂNDIA ?PI, COMPORTAMENTO ESTE INADEQUADO A SER EXERCIDO POR UMSERVIDOR PÚBLICO. Réu solto. Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-seTeresina-PI, 20 de novembro de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0011938-10.2011.8.18.0008.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO. : CB PMPI ALEXANDRE LOUZEIRO DA SILVA.

VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CRIME. : ART. 303, §1º, C/C ART. 79, AMBOS DO CPM.

ADVOGADO. : DR. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA- OAB/PI Nº 18576.

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA- OAB/PI Nº 18576. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DO EXPOSTO, O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DECIDIU PORUNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA, COM FULCRO NO ART. 303,§1º C/C ART. 79, AMBOS DO CPM,CONDENAR O SD PMPI ALEXANDRE LOUZEIRO DA SILVA,BRASILEIRO, RG 10.11291-94, NASCIDO EM CORRENTE-PI, NO DIA 27/05/1971, FILHO DE ACILONOLIVEIRA DA SILVA E ELENITA LOUZEIRO DA SILVA, A PENNA DE 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO EMREGIME FECHADO,CONVENCENDO-SE O CPJ DA CULPABILIDADE DO RÉU AO LIBERAR AS 03 (TRÊS)MOTOCICLETAS CITADAS EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, VISTO QUE NÃO FOI ENCONTRADONENHUMA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE RESTITUIÇÃO DESSES TRÊS BENS MÓVEIS QUE ESTAVAMSOB SUA RESPONSABILIDADE QUANDO EXERCIA SUA FUNÇÃO DE PLANTONISTA NA DELEGACIA DACIDADE DE CRISTALÂNDIA ?PI, COMPORTAMENTO ESTE INADEQUADO A SER EXERCIDO POR UMSERVIDOR PÚBLICO. Réu solto. Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-seTeresina-PI, 20 de novembro de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR).Teresina, 21 de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

11.112. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001809-09.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0001809-09.2012.8.18.0008

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO. : 3º SGT PMPI RR RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CRIME. : ART. 265, ?CAPUT? DO CPM.

ADVOGADO. : DR. MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI Nº 1560

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DO EXPOSTO, O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DECIDIU PORUNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO PENAL PARA, E COM FULCRONO ART. 265 DO CPM, CONDENAR O 3º SGT PMPI RRAIMUNDO NONATO RODRIGUES, BRASILEIRO,POLICIAL MILITAR RG 10.4413852-5 PM/PI, NASCIDO EM 12/09/1958, NA CIDADE DE CAMPO MAIOR-PI, FILHO DE FRANCISCO IDELFONSO RODRIGUES E MARIA DE LOURDES RODRIGUES, A PENNA DE 06(SEIS) MESES DE DETENÇÃO EM REGIME ABERTO Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-seTeresina-PI, 20 de novembro de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0001809-09.2012.8.18.0008

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO. : 3º SGT PMPI RR RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CRIME. : ART. 265, ?CAPUT? DO CPM.

ADVOGADO. : DR. MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI Nº 1560

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI Nº 1560 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DO EXPOSTO, O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DECIDIU PORUNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO PENAL PARA, E COM FULCRONO ART. 265 DO CPM, CONDENAR O 3º SGT PMPI RRAIMUNDO NONATO RODRIGUES, BRASILEIRO,POLICIAL MILITAR RG 10.4413852-5 PM/PI, NASCIDO EM 12/09/1958, NA CIDADE DE CAMPO MAIOR-PI, FILHO DE FRANCISCO IDELFONSO RODRIGUES E MARIA DE LOURDES RODRIGUES, A PENNA DE 06(SEIS) MESES DE DETENÇÃO EM REGIME ABERTO Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-seTeresina-PI, 20 de novembro de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR).Teresina, 21 de janeiro de 2021. Eu Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

11.113. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003623-09.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ADEMILCI ADILSON COELHO

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa, THAIS CRISTINE WANKA, OAB/SC Nº 36.359**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a **audiência ADMONITÓRIA do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 24/02/2021 às 9h**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

11.114. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000420-68.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA SILVA

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa, MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE, OAB/PI Nº 1476**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 24/02/2021 às 11h20, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

11.115. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI

DISTRIBUIÇÃO. : 0000720-14.2013.8.18.0008

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO. : CB PMPI IGOR BARTOLOMEU MENDES BARRADAS.

VÍTIMA. : MARIA DO DESTERRO SOARES BEZERRA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR.

CRIME. : ART. 305, ?CAPUT? DO CPM.

ADVOGADO. : DR. MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI Nº 1.560.

SENTENÇA: ?Vistos, etc (?) É o Relatório (?), O CPJ DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL MILITAR, E COM FULCRO NO ART. 439, ?C? E ?E?, DO CPPM, ABSOLVER O CB PMPI IGOR BARTOLOMEU MENDES BARRADAS, BRASILEIRO, RG PM Nº 10.14677-11, CPF Nº 989.901.743-00, NASCIDO EM 08/08/1987 NA CIDADE DE TERESINA-PI, FILHO DE IVONNETE MENDES BARRADAS, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NA PENA DO ART. 305, DO CPM (CONCUSSÃO), TENDO EM VISTA QUE NA FASE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL A VÍTIMA NEGOU QUE TENHA ACONTECIDO O QUE ESTÁ DESCRITO NA DENÚNCIA, ENFATIZANDO QUE SUAS DECLARAÇÕES FEITAS NA FASE INQUISITORIAL FOI POR MOTIVO DE RAIVA DO ACUSADO QUE APREENDEU SUA MOTO RECÉM-COMPRADA, PELO FATO DELA SER MENOR E NÃO TER HABILITAÇÃO PARA PILOTAR. A ÚNICA TESTEMUNHA ARROLADA NA DENÚNCIA TAMBÉM, CONTOU OUTRA VERSÃO DO QUE ESTAVA DESCRITO NA FASE INQUISITORIAL. DIANTE DESTA CENÁRIO, REZA A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, QUE A PROVA PARA SER IDÔNEA, DE MODO A CONDUZIR A UMA SENTENÇA CONDENATÓRIA, NÃO PODE ENCONTRA-SE FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DO INQUÉRITO POLICIAL, DEVENDO SER PRODUZIDA OU CONFIRMADA EM JUÍZO, SOB PENA DE SUA DESCONSIDERAÇÃO, SOBRETUDO QUANDO ESTAS SE BASEIAM EM PROVAS ORAIS, NÃO RATIFICADAS NA INSTRUÇÃO CRIMINAL, POR TEREM SIDO DESMENTIDAS, ISENTANDO ASSIM O DENUNCIADO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO, DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E DA DEFESA. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 20 de novembro de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO / 9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0000720-14.2013.8.18.0008

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO. : CB PMPI IGOR BARTOLOMEU MENDES BARRADAS.

VÍTIMA. : MARIA DO DESTERRO SOARES BEZERRA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR.

CRIME. : ART. 305, ?CAPUT? DO CPM.

ADVOGADO. : DR. MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI Nº 1.560.

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o DR. MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI Nº 1.560**, para conhecimento da sentença do processo citado acima cujo o teor... () É o Relatório (?). O CPJ DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL MILITAR, E COM FULCRO NO ART. 439, ?C? E ?E?, DO CPPM, ABSOLVER O CB PMPI IGOR BARTOLOMEU MENDES BARRADAS, BRASILEIRO, RG PM Nº 10.14677-11, CPF Nº 989.901.743-00, NASCIDO EM 08/08/1987 NA CIDADE DE TERESINA-PI, FILHO DE IVONNETE MENDES BARRADAS, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NA PENA DO ART. 305, DO CPM (CONCUSSÃO), TENDO EM VISTA QUE NA FASE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL A VÍTIMA NEGOU QUE TENHA ACONTECIDO O QUE ESTÁ DESCRITO NA DENÚNCIA, ENFATIZANDO QUE SUAS DECLARAÇÕES FEITAS NA FASE INQUISITORIAL FOI POR MOTIVO DE RAIVA DO ACUSADO QUE APREENDEU SUA MOTO RECÉM-COMPRADA, PELO FATO DELA SER MENOR E NÃO TER HABILITAÇÃO PARA PILOTAR. A ÚNICA TESTEMUNHA ARROLADA NA DENÚNCIA TAMBÉM, CONTOU OUTRA VERSÃO DO QUE ESTAVA DESCRITO NA FASE INQUISITORIAL. DIANTE DESTA CENÁRIO, REZA A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, QUE A PROVA PARA SER IDÔNEA, DE MODO A CONDUZIR A UMA SENTENÇA CONDENATÓRIA, NÃO PODE ENCONTRA-SE FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DO INQUÉRITO POLICIAL, DEVENDO SER PRODUZIDA OU CONFIRMADA EM JUÍZO, SOB PENA DE SUA DESCONSIDERAÇÃO, SOBRETUDO QUANDO ESTAS SE BASEIAM EM PROVAS ORAIS, NÃO RATIFICADAS NA INSTRUÇÃO CRIMINAL, POR TEREM SIDO DESMENTIDAS, ISENTANDO ASSIM O DENUNCIADO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO, DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E DA DEFESA. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 20 de novembro de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) Teresina (PI), 22 de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária da 9ª vara criminal, o digitei e subscrevo.

11.116. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI

DISTRIBUIÇÃO. : 0006089-23.2012.8.18.0008.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO. : CB PMPI ARMANDO LAURINDO DE SOUSA.

VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

CRIME. : ART. 265, ?CAPUT? DO CPM.

ADVOGADO. : DR. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA- OAB/PI Nº 18576.

SENTENÇA: ?Vistos, etc (?) É o Relatório (?), O CPJ DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A MM JUÍZA DE DIREITO, VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, QUE VOTOU PELA CONDENAÇÃO, TENDO OS DEMAIS JUÍZES MILITARES JULGADO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA, COM FULCRO NO ART. 439, ?C? E ?E? DO CPPM, ABSOLVER O CB PM RG 10.10950-93 ARMANDO LAURINDO DE SOUSA, BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI NO DIA 18/12/1971, RGP 10.10950-93, CPF 396.443.913-49, FILHO DE FRANCISCA LAURINDA DE SOUSA, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NA PENA DO ART. 265 DO CPM (EXTRAVIO DE ARMA), POR ENTENDEREM QUE DE ACORDO COM AS PROVAS DOS AUTOS, APÓS SER VÍTIMA DE ROUBO EM TERESINA-PI, QUANDO LEVARAM A ARMA QUE ERA DA CARGA DA PMPI, O DENUNCIADO TOMOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTAVAM AO SEU ALCANCE E SE ALGUMA DÚVIDA EXISTIR SOBRE O Documento assinado eletronicamente por VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz(a), em 20/11/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30581622 e o código verificador 68833.DD3B7.FC367.12C1B.0C03B.F7E4B. ACONTECIMENTO, DEVE PREVALECER OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DO IN DUBIO PRO REO, ISENTANDO-O ASSIM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO. Réu solto.Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 20 de novembro de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO / 9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0006089-23.2012.8.18.0008.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO. : CB PMPI ARMANDO LAURINDO DE SOUSA.

VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

CRIME. : ART. 265, ?CAPUT? DO CPM.

ADVOGADO. : DR. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA- OAB/PI Nº 18576.

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA- OAB/PI Nº 18576. para conhecimento da sentença do processo citado acima cujo o teor...() É o Relatório (?) O CPJ DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A MM JUÍZA DE DIREITO, VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, QUE VOTOU PELA CONDENAÇÃO, TENDO OS DEMAIS JUÍZES MILITARES JULGADO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA, COM FULCRO NO ART. 439, ?C? E ?E? DO CPPM, ABSOLVER O CB PM RG 10.10950-93 ARMANDO LAURINDO DE SOUSA, BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI NO DIA 18/12/1971, RGP 10.10950-93, CPF 396.443.913-49, FILHO DE FRANCISCA LAURINDA DE SOUSA, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NA PENA DO ART. 265 DO CPM (EXTRAVIO DE ARMA), POR ENTENDEREM QUE DE ACORDO COM AS PROVAS DOS AUTOS, APÓS SER VÍTIMA DE ROUBO EM TERESINA-PI, QUANDO LEVARAM A ARMA QUE ERA DA CARGA DA PMPI, O DENUNCIADO TOMOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTAVAM AO SEU ALCANCE E SE ALGUMA DÚVIDA EXISTIR SOBRE O Documento assinado eletronicamente por VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz(a), em 20/11/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30581622 e o código verificador 68833.DD3B7.FC367.12C1B.0C03B.F7E4B. ACONTECIMENTO, DEVE PREVALECER OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DO IN DUBIO PRO REO, ISENTANDO-O ASSIM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO. Réu solto.Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 20 de novembro de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) Teresina (PI),22 de janeiro de 2021. Eu___, Hyaponira da Silva Moura, Serventuaria da 9ª vara criminal, o digitei e subscrevo.

11.117. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000201-29.2019.8.18.0008

CLASSE: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 10º BPM - PORTARIA Nº 005/IPM/10ºBPM/2019, DE 09/07/2019.

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, INTIMA o indiciado MAURÍCIO SIRINO DE FRANÇA para que comprove no prazo máximo de 5 (cinco) dias a propriedade do objeto que encontra-se apreendido, para fins de eventual restituição. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de janeiro de 2021 (22/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.118. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005240-33.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 20 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.119. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003525-19.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento de denúncia, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.120. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004629-12.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento de denúncia, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.121. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002741-08.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DECCOTERC

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 21/01/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento de denúncia, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. TERESINA, 21 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.122. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003463-42.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento de denúncia, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.123. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005181-74.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

o seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento de denúncia, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá

o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. TERESINA, 21 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.124. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004639-61.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/01/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.125. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000641-17.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: RHUAN ANANIAS COELHO MORAIS, SEM INDICIAMENTO

Advogado(s): MARCELO LOBAO SALIM COELHO (OAB/PIAUI Nº 9882)

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o , com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.126. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005331-55.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER-PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.127. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002581-22.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ANTONIO SANTOS SILVA

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista no Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/01/2021, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

12. JUÍZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800845-98.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Capitalização e Previdência Privada]

AUTOR: ZENEIDE RODRIGUES DE SOUSA

Nome: ZENEIDE RODRIGUES DE SOUSA

Endereço: RUA AMELIA PEREIRA DA SILVA, 536, BAIXÃO DA GUIOMAR, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

REU: BANCO BRADESCO SA

Nome: BANCO BRADESCO SA

Endereço: RUA AVELINO FREITAS, 491, CENTRO, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE**. Cumpra-se.

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800202-35.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: JEAN MARCELO DOS SANTOS LEAL - OAB PI4534 - CPF: 716.714.473-87, da SENTENÇA de ID 14163253.

12.3. Decisão

PROCESSO Nº: 0000911-54.2013.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: EDSONERE BATISTA DE SOUSA, JOAO JOSE DA COSTA FILHO, MARIZETE PASLANDIM DE SOUSA, DANILO PINDAIBA NASCIMENTO, SALVADOR LIMA DA COSTA, CLAUREN OLIVEIRA DOS REIS, ELIAS LIMA DA COSTA, JOAO JOSE DA COSTA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS, PEDRINHA DA SILVA SANTOS, VALDOMIRO LIMA DA COSTA, VALVIVIA PEREIRA DA COSTA, ELVECIO PINDAIBA NASCIMENTO, JOANA BISPO DE SOUSA PAZ, JOSEAN PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI

Advogado(a): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB PI8047, ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS - OAB PI2357, MARCOS DANILO SANCHO MARTINS - OAB PI6328, NEYRAN OLIVEIRA PORTO - OAB PI5624

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

REU: COOHABEX HABITACIONAL E AGRO-NEGOCIOS LTDA, AILTON AGUIAR BARBOSA, DANIELLA MARQUES LEAO, JOSE RAUL ALKIM LEAO

Advogado(a):

HENRY LANDDER THOMAZ GOMES - OAB DF38012, EDILSON TOMAS GOMES - OAB DF17344. VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643

DECISÃO

[...]

Destarte, nota-se, segundo o conceito retro mencionado, que a inspeção judicial revela-se insuficiente no presente feito, ante a necessidade de conhecimento técnico e científico para solução da controvérsia judicial, a ser realizada por um *Expert*.

Com base em tal fundamentação, **determino a produção de prova pericial.**

Feitas tais considerações, tenho por saneado o processo.

Intimem-se, querendo, peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, na forma do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil.

12.4. Decisão

PROCESSO Nº: 0000284-31.2005.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reintegração de Posse]

AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

REU: JUAREZ JOÃO LANDEIRO

Defensoria Pública do Estado do Piauí

DECISÃO

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, SUSCITO PRESENTE O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para análise do conflito. Suspenda a tramitação do presente feito até o julgamento do conflito de competência.

Intimem-se as partes e o Ministério Público.

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800277-11.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72, do DESPAHO de ID 14194457 e da CERTIDÃO de ID 14191397, para coleta de material genético das partes para o dia 23/02/2021, às 11:30 h, na sala de audiências do Juízo Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ROCESSO Nº: 0800867-59.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: SALUSTIANO DE JESUS

Nome: SALUSTIANO DE JESUS

Endereço: Rua Dr. Luiz Paixão, 720, Milonga, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

REU: BANCO BRADESCO

Nome: BANCO BRADESCO

Endereço: Banco Bradesco S.A., Rua Benedito Américo de Oliveira, s/n, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE**. Cumpra-se.

12.7. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0803333-55.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): RAIMUNDA NONATA DA CONCEICAO ARAUJO

RÉU(S): ROBERTO BRODER

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **especialmente aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos** que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº**

0803333-55.2020.8.18.0031, ajuizada por RAIMUNDA NONATA DA CONCEICAO ARAUJO, brasileira, casada - mas separada de fato, do lar, residente e domiciliada na Rua dos Araújos, nº 515, CEP. 64.207.065, Bairro frei Higino em Parnaíba - Piauí em face de **ROBERTO BRODER**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **15 (quinze) anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, Rua dos Araújos, nº 515, no quarteirão, formados pelas Ruas, Desportista Ição, Rua dos Araujos, Avenida Valter de Carvalho Miranda e Avenida Deputado Cândido Oliveira e nele, como dito acima está fundada a edificação de uma casa residência da Autora que vive com sua família, bem como há várias plantações, com os seguintes limites e confrontações: : frente para Rua dos Araújos - medindo 20,08m; lado direito medindo 22,48m - limitando-se com imóvel de José dos Santos da Conceição, residente e domiciliado ao lado do imóvel usucapido Rua dos Araujos nº 499, Bairro Frei Higino; fundos medindo 20,78m - limitando-se com imóvel de Waldenice Souza de Paula, residente e domiciliada na Rua Desportista Ição S/N, Bairro Frei Higino e, lado esquerdo medindo 22,05 - limitando-se com a Avenida Valter de Carvalho Miranda, com área total de 454,72m², conforme planta de situação e memorial descritivo do imóvel. Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EMEM-P0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.677.576,023m e E 195.804,066m; deste segue confrontando com RUA DOS ARAÚJOS, com azimute de 273°11'49" por uma distância de 20,08m até o vértice EMEM-P-0002, de coordenadas N 9.677.577,143m e E 195.784,015m; deste segue confrontando com a ocupação de JOSÉ DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, com azimute de 1°16'46" por uma distância de 22,48m até o vértice EMEM-P0003, de coordenadas N 9.677.599,619m e E 195.784,517m; deste segue confrontando com a ocupação de WALDENICE SOUZA DE PAULA, com azimute de 94°20'55" por uma distância de 20,78m até o vértice EMEM-P-0004, de coordenadas N 9.677.598,043m e E 195.805,242m; deste segue confrontando com AVENIDA VALTER DE CARVALHO MIRANDA, com azimute 183°03'25" por uma distância de 22,05m até o vértice EMEM-P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 85,39 m., **ficando CITADOS os interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em caso de revelia será nomeado curador especial. CUMPRÁ-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 12 de janeiro de 2021. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 12 de janeiro de 2021. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 0000331-48.2015.8.18.0076

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ

ADVOGADA: FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA OAB/PI 12750

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

O DOUTOR DANILO MELO DE SOUSA, Juiz de Direito Substituto da **Vara Única da Comarca de União (Cível)**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc. Intima o(a) Advogado(a) FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA OAB/PI 12750 do despacho de ID nº 12212488. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, aos 22 de janeiro de 2021 (22/01/2021). Eu, **MANUELA LIMA DE JESUS**, digitei. DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de União (Cível)**

12.9. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001005-98.2014.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): LAURIANO RODRIGUES MATOS e outros

RÉU(S): Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra de Parnaíba

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o confinante, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SALES SILVA**, de qualificação e domicílio desconhecidos, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO**, Processo n.º **0001005-98.2014.8.18.0031**, ajuizada **LAURIANO RODRIGUES MATOS e sua mulher RAIMUNDA GOMES MELO**, brasileiros, casados, aposentados, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Governador Pedro Freitas, s/nº, bairro Parque Piauí em face de **Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra de Parnaíba**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exercem a posse mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de donos, há mais de 23(vinte e três) anos, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua Governador Pedro Freitas, s/nº, bairro Parque Piauí com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro de frente para o Leste no vértice P1, situado na Rua Governador Pedro Freitas, DE Coordenada Leste 195035,957 e Coordenada Norte 9677637,487; deste, segue em linha reta confrontando com a rua Governador Pedro Freitas, com distância de 16,00m(dezesseis metros) até o vértice P2 de Coordenada Leste 195035,368 e Coordenada Norte 9677621,498; deste, segue em uma linha reta(lado direito, Sul), confrontando com imóvel de Antônio Izidoro de Oliveira, com distância de 31,00m(trinta e um metros) até o vértice P3 de Coordenada Leste 195004,396 e Coordenada Norte 9677622,844; deste, segue em uma linha reta(fundo, Oeste) confrontando com imóvel de ENGEA, com distância de 16,00m(dezesseis metros) até o vértice P4 de Coordenada Leste 195004, 986 e Coordenada Norte 9677638,833; deste, segue em uma linha reta(lado esquerdo, Norte), confrontando com a Rua E, com distância de 31,00m(trinta e um metros) até o vértice inicial P1 fechando o polígono. O referido terreno encontra-se parte murada e outra parte protegida por cerca de arame farpado perfazendo um perímetro de 94,00m(noventa e quatro metros) e uma área total de 496,00m²(quatrocentos e noventa e seis metros quadrados, ficando **CITADO o confinante FRANCISCO DAS CHAGAS SALES SILVA**, de qualificação e domicílio desconhecidos, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Alertando que em caso de revelia, será nomeado curador especial. CUMPRÁ-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 8 de janeiro de 2021. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 8 de janeiro de 2021. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

12.10. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800904-86.2018.8.18.0031

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)



ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: BANCO HONDA S/A.

REU: FERNANDO HENRIQUE CARVALHO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dr. ZELVANIA MARCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo a Ação acima referenciada, proposta por **BANCO HONDA S/A.** em face de **FERNANDO HENRIQUE CARVALHO NASCIMENTO.** É, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida **FERNANDO HENRIQUE CARVALHO NASCIMENTO,** com endereço em lugar incerto e não sabido, para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 256 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sob pena de revelia (art. 344 do NCPC), caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2021 (12/01/2021). Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

12.11. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802940-33.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): PEDRO IVO ROCHA MENEZES

RÉU(S): Elias Ximenes do Prado

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos **interessados ausentes, incertos e desconhecidos,** que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo em epígrafe,** ajuizada por **Pedro Ivo Rocha Menezes,** brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Av. Álvaro Mendes nº 2147, Bairro Nova Parnaíba, Parnaíba/PI, CEP. 64.218-330 em face de **Elias Ximenes do Prado,** de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de há mais de 15 (quinze) anos, vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre um terreno urbano, situado na Av. Dep. Candido Oliveira nº371, Bairro Frei Higino, em Parnaíba/PI, medindo 14m (quatorze metros) de frente, por 20m (vinte metros) de fundo, com uma área total de 280m² (duzentos e oitenta metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações: O imóvel, objeto desta ação, fica na Av. Candido Oliveira nº 371, no Bairro Frei Higino, em Parnaíba/PI, no quarteirão formado pelas ruas e Avenida: Dep. Candido Oliveira, Dos Araújo, Walter C. Miranda e Rua F. Dos Limites e Confrontações: Frente para o Oeste, com Av. Dep. Cândido Oliveira, medindo 14m (quatorze metros); Lado direito para o norte, limitando-se com a Rua "Dos Araújo".Lado esquerdo para o Sul, limitando-se com o lote de Hiléia Sousa Silva, medindo 20m (vinte metros); Fundo para o Leste, limitando-se com o lote de Reginaldo da Silva Sousa, medindo 14m (quatorze metros). Totalizando uma área de 280m² (duzentos e oitenta metros quadrados), ficando **CITADOS os interessados ausentes, incertos e desconhecidos,** para, no prazo de **15 (quinze) dias,** contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, caso em que será nomeado curador especial. CUMPRÁ-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 13 de janeiro de 2021. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 13 de janeiro de 2021. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800697-84.2018.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA - OAB PI2182 - CPF: 396.668.403-91, para se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO de ID 6626266.

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800080-93.2021.8.18.0073

CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL (241)

ASSUNTO(S): [Assistência Judiciária Gratuita]

REQUERENTE: NAIR RIBEIRO DAMASCENO LIMA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO

Assim, de rigor, seja observada a ref. suspensão até ulterior deliberação judicial e comunicações oficiais, evitando-se conclusão desnecessária.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 22 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800761-31.2017.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: UBIRATAN RODRIGUES LOPES - OAB PI4539 - CPF: 178.575.808-05, do DESPACHO de ID 14135362, para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos as certidões negativas das Fazendas.

12.15. Despacho

PROCESSO Nº: 0000324-13.2005.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO SANTOS, CINTIA APARECIDA FARIA DOS SANTOS, ANDREIA BRITO DOS SANTOS, LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, CARLINDA PEREIRA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS, LUIS PEREIRA DOS SANTOS, WALTER PEREIRA DOS SANTOS, MANOEL CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, OLIVIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES - OAB PI8794

REU: ANGELA MARIA DA CONCEICAO ROCHA, EDMILSON JOSÉ RODRIGUES

Advogado: LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, REGINALDO MIRANDA DA SILVA - OAB PI1961

DESPACHO

Em observância ao contraditório substancial, **intime-se a parte ré** para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de ID 13230653.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800082-19.2018.8.18.0057

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: H.C.L.

REQUERIDO: M.E.R.D.L.C.

MARCOS ROGERIO RIBEIRO CARVALHO - OAB PI14692 - CPF: 049.129.203-12 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Em assim sendo, nos termos do art. 226, §6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, JULGO PROCEDENTE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de divórcio formulado na inicial, posto que foram observadas as formalidades legais, declarando encerrada a presente sociedade conjugal e dissolvido, destarte, o casamento entre eles existentes, nos moldes suscitados na inicial, voltando a mulher a usar o nome de solteira.

Custas dispensadas, em face da gratuidade requerida na inicial.

Publique-se. Registre-se. intime-se.

Proceda-se às anotações devidas, à expedição do mandado de averbação ao competente cartório do casamento respectivo, devendo dele constar que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA EDINAUVA RIBEIRO DE LACERDA, e, por fim, ao arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 21 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.17. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

PROCESSO Nº: 0802018-86.2020.8.18.0032

CLASSE: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS (12371)

ASSUNTO(S): [Regime de Bens Entre os Cônjuges]

INTERESSADO: ALMIRO DE MOURA FE, MARIA LUCIA BARROS DE MOURA FE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS**Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, PICOS-PI, a Ação em epígrafe, proposta por **ALMIRO DE MOURA FÉ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, com e-mail: almiromfe@gmail.com, portador do RG de nº 14.616.505 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 032.551.808-48 e MARIA LÚCIA BARROS DE MORA FÉ, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, aposentada, (sem endereço eletrônico), inscrita no RG nº 193.574 SSP - PI e CPF nº 130.583.633-20, ambos residentes e domiciliados na Rua Coronel Raimundo Macêdo, nº 190, bairro Centro, CEP: 64600-052, município de Picos/PI;** ficando por este edital a publicação por 15 dias, divulgando a pretendida alteração do regime de bens do casal (art. 734, § 1º, segunda parte), passando de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS para COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, em Secretaria da 3ª Vara, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e um (22/01/2021). Eu, Everaldo de Moura Rocha, Analista Judicial, o digitei.

PICOS, 22 de janeiro de 2021

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

12.18. EDITAL DE CITAÇÃO

O **DOUTOR CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA**, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Simões**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Coronel José Dias, nº 285, Centro, na cidade de Simões/PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MARIA CREUZA DA CONCEICAO RIBEIRO** e outros (11), nesta cidade. É o presente para **CITAR ROZIMEIRE SPARADAM RIBEIRO REGIANI**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação no Diário Eletrônico. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Simões, Estado do Piauí, aos 22 de janeiro de 2021 (22/01/2021). Eu, **SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA**, digitei.

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO**AVISO DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO Nº: 0000670-38.2014.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: ALDENY BORGES DE MEDEIROS

REU: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL

ADVOGADOS: PEDRO DA SILVA DINAMARCO - OAB SP 126256; CANDIDO DA SILVA DINAMARCO - OAB SP 102090

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que consideram relevantes para o julgamento da causa, indicarem provas, caso pretendam produzi-las, justificando, de forma concisa, a pertinência de cada uma para o deslinde do feito, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Por fim, voltem os autos conclusos para deliberação. Expedientes necessários. URUÇUI-PI, 18 de janeiro de 2021. **RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ** - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí (Cível).

uruçuí-PI, 22 de janeiro de 2021.

NAIANE LOPES DE ALMEIDA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí (Cível)

12.20. edital de citação

PROCESSO Nº: 0000210-75.2014.8.18.0069

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: OCÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

INTERESSADO: CARLA NAIANE DA CONCEIÇÃO SILVA REQUERIDO: NAIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, CARLOS SILVA DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Netanias Batista de Moura, Juiz de Direito em exercício desta cidade e Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cônego Carino, s/n, a Ação de GUARDA, proposta por OCÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, brasileira, viúva, residente na Rua Francisco Aires, s/n, Regeneração, em face de NAIANA MARIA DA CONCEIÇÃO e CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, brasileiros, solteiros, residentes em local incerto e não sabido; ficando por este edital CITADOS, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um. Eu, Maria Lúcia Santos, Analista Judicial, digitei. REGENERAÇÃO-PI, 22 de janeiro de 2021. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz de Direito em exercício da Vara Única da Comarca de Regeneração

12.21. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000323-95.2018.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BELIZALTO FERREIRA LIMA

Advogado(s):

(...) Desta feita, fixo o quantum da pena definitiva de detenção em 6 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias. Ausentes os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva, o réu poderá apelar em liberdade. Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, IV do CPP, pelo fato de eventuais prejuízos financeiros não terem sido documentalmente comprovados pela vítima determinada. Descabe o benefício da substituição da pena privativa de liberdade, previsto no art. 44 do CP, eis que a Lei Maria da Penha, expressamente, veda a substituição. Pela análise dos autos, e por ser este fato a única nódoo a manchar a biografia do acusado, concedo a suspensão condicional da pena, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 77 do Código Penal, mediante as seguintes condições: 1. Não se ausentar desta Comarca sem prévia e expressa autorização judicial; 2. Comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades; 3. Proibição de frequentar bares ou quaisquer outros estabelecimentos em que sejam vendidas ou oferecidas para consumo bebidas alcoólicas, durante todo o prazo do benefício; 4. Cumprimento de 120 (cento e vinte) horas de serviços à comunidade (art. 46, CP c/c art. 78, CP) no primeiro ano do período de prova. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Suspendam-se os direitos políticos do réu enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c) Dê-se baixa na ação penal em curso, expedindo-se a competente Guia de Execução com a formação dos autos próprios de execução no SEEU. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, suspendendo, porém, em razão da sua hipossuficiência, ressalvada, entretanto, a possibilidade de, no prazo de 05 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, vir a alterar sua situação financeira. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e o condenado (pessoalmente e por seu Defensor). Adotem-se providências necessárias. ÁGUA BRANCA, 20 de janeiro de 2021.

12.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000112-77.2014.8.18.0041

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: CARMEM LÚCIA DOS SANTOS LUCENA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do NCPC), nos termos da fundamentação retro, de modo que DECRETO a interdição de CARMEM LÚCIA DOS SANTOS LUCENA. Em consequência, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, § 1º, NOMEIO como curador o autor VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS (irmão), mediante compromisso legal a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo Documento assinado eletronicamente por ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz(a), em 07/05/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29338145 e o código verificador 9860E.3D2E6.73231.D57D5.3CBE2.C36BD. Cartório (art. 759, inciso I, do NCPC), a fim de representar a interditada exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes. Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 553 do CPC devendo, também, a interditanda passar por reavaliação médica anual. A curatela abrangerá o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interditada perceber a partir da decretação de sua interdição, bem como os demais atos necessários ao fiel desempenho do mister de gestão patrimonial. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. Publiquem-se editais na forma prevista do artigo 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, ante a gratuidade judiciária concedida. Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias na forma do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Últimas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.

12.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000523-62.2019.8.18.0036

Classe: Execução da Pena

Exequirente: JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DA CIDADE GAÚCHA - PR

Advogado(s):

Executado(a): CARLOS DANIEL NOGUEIRA CARDOSO

Advogado(s):

DESPACHO: Redesigno para o dia 29/04/2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de audiência admonitória no PAA da Comarca Agregada de Alto Longá-PI.

12.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000293-67.2012.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDERSON PIAUILINO DOS SANTOS ALCUNHA ANDRIN

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de ANDERSON PIAUILINO DOS SANTOS, devidamente qualificado na inicial, no bojo da qual lhe imputou as condutas tipificadas nos arts. 147 e 129, parágrafo nono, ambos do Código Penal. O fato teria ocorrido no ano de 2012. Denúncia recebida em dezembro do ano de 2012, sem que tenha incidido qualquer outro marco interruptivo da prescrição. É o relatório. Decido. Em tendo o fato ocorrido no ano de 2012 e tendo havido expresse recebimento da denúncia em dezembro de 2012, como primeiro marco interruptivo, a teor do que preceituam os arts. 109, IV c/c 115, ambos do Código Penal, resta extinta a punibilidade do acusado, uma vez que as penas máximas cominadas em abstrato não ultrapassam quatro anos, ocorrendo a prescrição em oito anos, tendo passado oito anos desde o recebimento da denúncia. Portanto, considerando que entre a data da prática do fato e a presente data decorreu período de oito anos, entendo que a pretensão punitiva do estado foi fulminada ante a ocorrência da prescrição pela pena em abstrato, tendo como consequência inexorável a extinção da punibilidade do réu. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ANDERSON PIAUILINO DOS SANTOS, já qualificado, nos termos do art. 107, IV do CPB c/c art. 109, VI, todos do CPB. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. P.R.I.

12.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000130-53.2013.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: CRISTIANO RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante tais considerações e na forma do artigo 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado CRISTIANO RODRIGUES DE ARAÚJO, já qualificado nos autos, no que pertence aos fatos delituosos envolvido neste processo. Proceda as anotações e as comunicações necessárias à Ciência ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. ALTOS, 01 de setembro de 2020

12.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000272-60.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO ALVES

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343)

Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 151204)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor total referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

12.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000497-22.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITA SENA DE ALMEIDA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000146-78.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DIEGO JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12093)

Réu: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000203-28.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SENA DE ALMEIDA SILVA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000504-09.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000723-85.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000614-08.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do BANCO DO BRASIL: Agência: 3506-8, Conta: 12.644-6, Roberto César de Sousa Alves, CPF:648.064563-49. Cumpra-se.

12.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000596-84.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA MARIA DE BRITO

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO BANRISUL S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta corrente nº 309.670-x, agência nº 5605-7 do Banco do Brasil de titularidade da patrono, EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ, CPF nº 993.521.253-04. Cumpra-se

12.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000335-85.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BANRISUL S.A.

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Intime-se a parte executada para ciência da planilha e petição de nº 0000335-85.2019.8.18.0063.5007, para efetuar o pagamento da quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10% (dez por cento).

12.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000525-82.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BCV S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/ALAGOAS Nº 10274A)

Analisando os autos, verifica-se que as partes fizeram acordo, o valor já foi pago pelo réu, por este razão, dê-se baixa na distribuição, archive-se.

12.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000244-63.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GEANN CLEITON NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON BARRADAS(OAB/PIAÚÍ Nº 1401)

Réu: LUIS DE PAULO COSTA

Advogado(s): JAKELLINY COSTA E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 15741)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000821-70.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12105), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Intime-se a parte autora para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

12.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000126-19.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA RODRIGUES

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta da Titular: ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO CPF N.: 028.995.093-73 Banco BRASIL Código: 001 Agência: 5602-2 Conta Corrente: 59-0. Cumpra-se.

12.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000275-15.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NESTOR VELOSO DA SILVA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12105)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000736-84.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10480)

Intime-se a parte autora, para ciência da petição eletrônica e comprovante de depósito judicial de Nº 0000736-84.2019.8.18.0063.5007 , para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

12.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000061-24.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 6328)

Réu: BANCO BANRISUL S.A.

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Recebo o recurso via Petição Eletrônico. Nº 0000061-24.2019.8.18.0063.5009 em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso, querendo, apresentar manifestação em 15 (quinze) dias.

12.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000621-97.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA MARIA DE BRITO

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 6328)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)

Recebo o recurso via Petição Eletrônico. Nº 0000621-97.2018.8.18.0063.5009 em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso, querendo, apresentar manifestação em 15 (quinze) dias.

12.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000035-65.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCOS ANTONIO BARBOSA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Intime-se a parte autora, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

12.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000458-83.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)
Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 14814)
Intime-se a parte autora, para ciência da Petição Eletrônico. Nº 0000458-83.2019.8.18.0063.5006, querendo, apresentar manifestação em 15 (quinze) dias

12.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000449-92.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS GOMES VELOSO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)
Intime-se a parte autora, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias

12.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000205-66.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA CUSTÓDIA DOS SANTOS
Advogado(s): ADENILSON BORGES DE OLIVEIRA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 14829)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)
Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito reclamado, conforme sentença prolatada nos autos, conforme planilha e Petição Eletrônico. Nº 0000205-66.2017.8.18.0063.5006, no prazo de 15 (quinze) dias, advertido-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10% (dez por cento).

12.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000397-96.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: COSME ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)
Réu: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)
Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000092-37.2010.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS MOREIRA CELÇO
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 2317)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555)
DESPACHO Vistos... etc. Analisando os autos detidamente, verifica-se o pedido da parte autora para que o réu faça o pagamento dos honorários advocatícios na faixa de 15% como estipulado na sentença (fls. 46 dos autos digitais). A parte ré alega (fls. 54/55 autos digitais) que realizou o pagamento integral determinado na sentença. Desta feita, intime-se a parte autora para apresentar planilha de débitos atualizados do valor controverso no prazo de 05 (cinco) dias, entendendo-se a inércia como concordância com os valores depositados. AVELINO LOPES, datado e assinado digitalmente. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

12.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000399-44.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ORNELINA MARIA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
DESPACHO Vistos... etc. Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, e com efeito devolutivo apenas, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se. AVELINO LOPES, datado e assinado eletronicamente. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

12.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000243-41.2017.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANILO ROBERTO BEZERRA DE SILVA

Advogado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 8668)

Réu: IANCA DA SILVA CARVALHO, IARLA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUI Nº 2387)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as requeridas intimadas para pagar as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

12.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000763-66.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Réu: JAILSON DE SOUSA BESSA, KARLYANNE AIRES DE ARAUJO

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5640), FABRICIO ARAUJO GALENO(OAB/PIAUI Nº 17461)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam os réus intimados através de seus advogados, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/04/2021 às 08h30min, na sede deste Juízo, utilizando a plataforma microsoft teams, disponibilizando até a data de 11/04/2020 e-mail ou contato telefônico.

12.52. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0002471-74.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROCKLANDE SANTIAGO DE SOUSA

Advogado(s): JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 13528)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 13528) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/02/2021 às 11h:15min.

12.53. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000605-60.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WALISON SANTOS ASSUNÇÃO

Advogado(s): ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 18109), BRUNA LÍVIA DE ANDRADE GOMES SILVA(OAB/PIAUI Nº 18418)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR as advogadas ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA (OAB/PI nº 18109) e BRUNA LIVIA DE ANDRADE GOMES SILVA (OAB/PI nº 18418) para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas Razões de Apelação, no presente feito.

12.54. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0002184-82.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO ARANTES DE SOUSA

Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUI Nº 3018)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO O ADVOGADO DR. DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUI Nº3018) PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MP.

12.55. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000510-64.2017.8.18.0026

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Exequente: MARIA XIMENES DE MOURA, MARIA ADELAIDE ANDRADE, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DO CARMO NASCIMENTO SILVA, MARIA DE LOURDES SILVA BANDEIRA, MARIA DE LOURDES MOURA BARROS DE MEDEIROS, IOLANDA CARVALHO DE SOUSA BARROSO, LUZIA ALVES ANDRADE, MARIA DEUSIMAR COSTA CUNHA, HERUNDINA OLIVEIRA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS SILVA, TERESINHA DE MELO PAZ, MARIA AMÁLIA ARAÚJO MACHADO, MARIA VIEIRA DA SILVA, MARIA JOSE DE OLIVEIRA AGUIAR, MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA, FRANCISCA CUNHA DAS CHAGAS, MARIA LUIZA RODRIGUES MONTEIRO, JOANA FERREIRA CHAVES, ROSEMEIRE CAVALCANTE DE SOUSA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 10489), FRANCISCO WESLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 13782)

Executado(a): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13486), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUI Nº 5702)

Ante todo esse contexto fático, DETERMINO a intimação, pessoal, do Prefeito de Campo Maior-PI, JOÃO FÉLIX, para juntar, aos presentes autos, documentos aptos a comprovar que a folha suplementar, com pagamento mensal para as Exequentes, foi devidamente implantada, sob pena de multa pessoal R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada mês em que restar ausente a implementação da folha suplementar.

Advirto que a conduta do gestor poderá configurar, em tese, o crime previsto no art. 1º, XIV, do Decreto Lei nº 201/67, além do ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92.

Após o decurso do prazo, sem manifestação do Município, intime-se o

Ministério Público.

Na hipótese de descumprimento, assim como porque se trata de decisão proferida em sede de segundo grau de jurisdição, expeça-se comunicação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para fins de intervenção junto ao Município e envio à Procuradora Geral da Justiça para fins de apuração de eventual crime de responsabilidade e improbidade administrativa por parte do gestor, caso assim se entenda. Expeça-se mandado de intimação. Intime-se. Cumpra-se

12.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000036-73.2016.8.18.0044

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LUCIANO FERREIRA AMORIM

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) "Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Luciano Ferreira Amorim, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 13 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI"

12.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000095-27.2017.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: MARCOS JAMES MOURA DE SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO: (...) " Pelo exposto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Marcos James Moura de Sousa, quanto aos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 12 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI"

12.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000446-63.2018.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIEL DA SILVA FEITOSA

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Tendo em vista a atualização do endereço da vítima (Protocolo eletrônico n. 0000446-63.2018.8.18.0044.5004), designo para às 11:00 horas do dia 08 de junho de 2021, a realização da audiência de instrução, por meio de videoconferência. Intimem-se a vítima e o(a)s acusado(a)s, seu defensor constituído ou o Defensor Público. Notifique-se o Ministério Público sobre a audiência acima referida. Junte-se aos autos certidão de antecedentes atualizada. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Canto do Buriti-PI, 14 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000472-95.2017.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: VANRLEY FERREIRA ALVES

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução para às 09:00 horas do dia 09 de junho de 2021. Intimem-se o(a)s acusado(a)s, requisitando-o se estiver preso, seu defensor constituído ou o Defensor Público, bem como a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Notifique-se o Ministério Público sobre a audiência acima referida. Junte-se aos autos certidão de antecedentes atualizada. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Canto do Buriti-PI, 13 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000256-81.2010.8.18.0044

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDIMILSON JÚLIO RIBEIRO

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 08 de junho de 2021 às 10h:00min, a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s), requisitando-o se estiver preso, seu defensor constituído ou o Defensor Público, bem como a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Notifique-se o Ministério Público sobre a audiência acima referida. Junte-se aos autos certidão de antecedentes atualizada. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Canto do Buriti-PI, 13 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000216-84.2019.8.18.0044

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 17ª DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS DE SOUSA COSTA

Advogado(s):

DECISÃO: (...) " Pelo exposto, acolho as razões do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos do Inquérito Policial. Ciência ao Ministério Público e à vítima. Comunique-se à Autoridade Policial, que poderá proceder a novas investigações, se de outras provas tiver notícia (art. 18 do CPP). Intimações e expedientes necessários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição Canto do Buriti-PI, 12 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI"

12.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000081-68.2002.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: ODIMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Designo o dia 10 de junho de 2021, às 12:00 horas para realização de audiência prévia, visando à possível suspensão condicional do processo, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s) e seu respectivo advogado. Certifique a Secretaria da Vara sobre os antecedentes criminais do(a)(s) denunciado(a)(s). Ciência ao Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Canto do Buriti-PI, 14 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

12.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000079-44.2015.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Nos termos da cota ministerial, designo o dia 10 de junho de 2021, às 11:00 horas para realização de audiência prévia, visando à possível suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/95). Intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s) para comparecimento à audiência acima designada, acompanhado(a)(s) de advogado. Certifique a Secretaria da Vara sobre os antecedentes criminais do(a)(s) denunciado(a)(s). Ciência ao Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Canto do Buriti-PI, 13 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

12.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000611-81.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s):

Requerido: MARCEONE DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada (Protocolo eletrônico n. 0000611-81.2016.8.18.0044.5001), verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a)(s) acusado(a)(s) (art. 397 do CPP), eis que inexistente manifesta causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade

do(a)(s) agente(s), sendo o fato narrado, em tese, tipificado como crime. Pelo exposto, necessário se faz dar continuidade à instrução criminal, pelo que, nos termos do art. 399 do CPP, designo audiência de instrução para às 11:00 horas do dia 09 de junho de 2021, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s), seu defensor constituído ou o Defensor Público, bem como a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Notifique-se o Ministério Público sobre a audiência acima referida. Junte-se aos autos certidão de antecedentes atualizada. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Canto do Buriti-PI, 14 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

12.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000229-69.2008.8.18.0044

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: REGINALDO DOS SANTOS MIRANDA

Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 276)

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Considerando o parecer ministerial retro, designo para o dia 08 de junho de 2021 às 09h:00min a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s), requisitando-o se estiver preso, seu defensor constituído ou o Defensor Público, bem como a vítima e as testemunhas arroladas pela defesa. Notifique-se o Ministério Público sobre a audiência acima referida. Junte-se aos autos certidão de antecedentes atualizada. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Canto do Buriti-PI, 13 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

12.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000125-33.2015.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: JOÃO FERREIRA DUARTE

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Nos termos da cota ministerial, designo o dia 10 de junho de 2021, às 10:00 horas para realização de audiência prévia, visando à possível suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/95). Intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s) para comparecimento à audiência acima designada, acompanhado(a)(s) de advogado. Certifique a Secretaria da Vara sobre os antecedentes criminais do(a)(s) denunciado(a)(s). Ciência ao Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Canto do Buriti-PI, 13 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

12.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000297-72.2015.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: JURACI DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Nos termos da cota ministerial, designo o dia 10 de junho de 2021, às 10 horas e 30 minutos para realização de audiência prévia, visando à possível suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/95). Intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s) para comparecimento à audiência acima designada, acompanhado(a)(s) de advogado. Certifique a Secretaria da Vara sobre os antecedentes criminais do(a)(s) denunciado(a)(s). Ciência ao Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Canto do Buriti-PI, 13 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

12.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000358-58.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III,

do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. **CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de janeiro de 2021 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Não informado - 29936**

12.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000717-42.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. **CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de janeiro de 2021 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Servidora voluntária - 29936**

12.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0002149-62.2016.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ MARTINHO DA COSTA BRANDÃO

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)

SENTENÇA: Dispositivo: Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia e, com fundamento no artigo 386, VI, do CPP, absolvo o réu, JOSÉ MARTINHO BRANDÃO por existirem circunstâncias que excluem o crime, qual seja, a legítima defesa, prevista no artigo 24 do Código Penal. P.R.I Após o trânsito em julgado, proceda-se com as cautelas legais, arquivando-se os autos mediante baixa na distribuição. CUMPRA-SE.

12.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000081-18.2011.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6369)

SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, a denúncia, nos termos do art. 387 e seguintes, do CPP, para CONDENAR FRANCISCO DE SOUSA DE ARAUJO como incurso nas sanções do art. 217-A, pela a prática dos crimes de ESTUPRO DE VULNERAVEL, perpetrado em face DANIELLY MACEDO PEREIRA. Passo, pois, à aplicação da pena.

12.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000210-81.2015.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ROMULO DE SOUSA MARQUES

Advogado(s): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16246)

SENTENÇA: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia, com o fim de condenar o acusado, já qualificado na denúncia, pela prática do crime capitulado no artigo 14 do Estatuto do desarmamento;

12.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000206-39.2018.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - DR JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia, com o fim de condenar o acusado, já qualificado na denúncia, pela prática do crime capitulado no artigo 14 do Estatuto do desarmamento;

12.74. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000026-49.2020.8.18.0089

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEONARDO PEREIRA DOS REIS

Advogado(s):

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, forte no poder geral de cautela, à vista de tais fundamentos, motivadamente, à luz do art. 316, do CPP, MANTENHO pelos seus próprios fundamentos a decisão que decretou a prisão preventiva do processando, até ulterior deliberação judicial, ante a necessidade de garantia da ordem pública, apontada concretamente para evitar reiteração delitiva e pela imprescindibilidade da conclusão dos feitos criminais e aplicação das leis penais e processuais penais.

Demais intimações e expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

12.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0001561-84.2016.8.18.0046**Classe:** Incidente de Sanidade Mental**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JOÃO CARDOSO DA SILVA**Advogado(s):** DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9249)

DESPACHO: Analisando os presentes autos, observo que o advogado constituído, Dr. Douglas de Carvalho Lima, foi devidamente intimado através do diário da justiça, porém, não apresentou manifestação sobre o Laudo Pericial juntado. Intime-se novamente o advogado para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP). Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intimem-se o réu pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado a fim de apresentar manifestação, sob pena de lhes ser nomeado defensor público. Com o transcurso do prazo, venham-me os autos conclusos com urgência. Cumpra-se com as cautelas de ofício.

12.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000243-02.2011.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA**Advogado(s):** CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3979-B)

DECISÃO: Chamo o feito à ordem, posto que se verifica a ausência do membro do Ministério Público na audiência de instrução e julgamento realizada em 16.05.2019.

Assim, conforme parecer ministerial (fl. 227 - via peticionamento eletrônico),reabro a instrução processual designando a audiência para o **dia 15.04.2021, às 10:00horas** . Na ocasião serão oportunizada a oitiva de todos os envolvidos no caso, inclusive, às vítimas, caso assim desejem, como forma de evitar-se outras alegações de nulidade. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Isabel da Silva Louzeiro, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000716-17.2013.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** UÉLTON FERNANDES DE SOUSA**Advogado(s):** MARCELO ROCHA MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 11294)**DESPACHO:**

"Vistos, etc. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 02 de março de 2021, às 14h10. Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas. Observe-se o endereço da testemunha Judicael Nunes Damasceno (fl. 145), bem como o falecimento da testemunha Ozeli Moreira da Silva. Expeça-se carta precatória para uma das Varas Criminais de Teresina-PI, com as homenagens de estilo, para oitiva da testemunha Hysmael Melo do Nascimento (protocolo eletrônico nº. 0000716-17.2013.8.18.0027.5002). Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Em caso de outras testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já, fica autorizada a expedição de Carta Precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CORRENTE, 18 de novembro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

12.78. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000446-51.2017.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** GUSTAVO SILVA DOS SANTOS**Advogado(s):** THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12357)**DESPACHO:**

"Vistos, etc. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 02 de março de 2021, às 13h30. Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema

Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já, fica autorizada a expedição de Carta Precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CORRENTE, 18 de novembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE" Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

12.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000426-31.2015.8.18.0027

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLEANDRO PEREIRA DA SILVA, ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, JENILTON BATISTA DE SENA SILVA

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/BAHIA Nº 48480), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A), WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632), MALENA DE SOUZA GOMES(OAB/BAHIA Nº 27547)

DESPACHO: DESIGNO o dia **03 de março de 2021, às 08h30**, no Fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados que participarão da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro, estagiário, digitei e subscrevi.

12.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000116-88.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCIANO AZEVEDO DE CARVALHO

Advogado(s): JÚLIO CÉSAR MACÊDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553), THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12357)

DESPACHO:

"Vistos, etc. **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 16 de março de 2021, às 10h30, com o fito de proceder a oitiva da testemunha Deyvid Maycon Macedo e o interrogatório do acusado Edson Lacerda Lima.** Oficie-se ao Juízo Deprecado atribuindo à carta precatória já expedida (fls. 101 e 102) a finalidade de intimação da testemunha para que compareça virtualmente à audiência designada que será realizada por videoconferência. Solicite-se ao Juízo Deprecado que disponibilize sala e os equipamentos necessários para oitiva da testemunha. Informe-se ainda, que na data da audiência será enviado o link para ingresso no ambiente virtual da plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Os demais participantes deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CORRENTE, 19 de novembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi

12.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000140-56.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAMONN DIEGO DE BRITO COSTA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)

DESPACHO: Nos termos do art. 588 do CPP, intime-se o recorrido para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar contrarrazões ao recurso. Findo o prazo, com ou sem resposta, venham os autos conclusos. Expedientes necessários. CRISTINO CASTRO, 4 de dezembro de 2020. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000402-89.2019.8.18.0050

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: GRUPO DE REPRESSAO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

Indiciado: LOURIVAL BEZERRA FREITAS

Advogado(s): JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5149), PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5425), MICHAEL LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15734), LUCIANO CARLOS CACAU DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6177)

Em atenção a Informação Nº 1773588 no bojo do processo do SEI de nº 20.0.000047430-5, intime-se o Ministério Público, Defensoria ou Advogado das partes para tomar ciência da audiência do 16/09/2021, às 13h15min a ser realizada na comarca de Teresina/PI por videoconferência para a oitiva da testemunha CARLOS PETRONIO DE ARAÚJO MIRANDA. ESPERANTINA, 19 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.83. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000472-72.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CAMILA DA SILVA LOPES PEREIRA

Advogado(s): IGOR FREITAS GUINOT(OAB/PIAUÍ Nº 18046), FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 18664)

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que

existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantendo o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 10/03/2021, às 11:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Considerando que a acusada se encontra em prisão domiciliar, poderá participar da audiência de sua residência, ou caso não seja possível, desde já, autorizo o seu comparecimento até o escritório de seu patrono. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. ESPERANTINA, 19 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.84. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000827-51.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ISMAEL CARLOS MACIEL, HERBERT NUNES DE SOUSA CAVALCANTE, WANDERSON HENRIQUE MENDES, GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10594)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho: Presentes os requisitos do art. 41 do CPP e satisfeitos os pressupostos processuais, condições da ação e justa causa para a deflagração da ação penal, recebo a denúncia oferecida contra **ISMAEL CARLOS MACIEL, GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, HEBERT NUNES DE SOUSA CAVALCANTE E WANDERSON HENRIQUE MENDES**, pelos fundamentos nela expostos. Pelo exposto, designo audiência de instrução para o dia **09/03/2021, às 12:00 horas**. Certifiquem-se eventuais antecedentes criminais. Intimem-se: vítima, acusado (Guilherme Henrique Rodrigues da Silva) testemunhas e defensores. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se a Penitenciária Gonçalo de Castro Lima para as providências necessárias (audiência por videoconferência). Cumprase. Floriano/PI, 15 de janeiro de 2021. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

12.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000258-49.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ABDIAS BARRETO VALADÃO

Advogado(s):

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão acusatória para condenar o réu ABDIAS BARRETO VALADÃO pela prática do crime tipificado no 250 do Código Penal (Incêndio).

Em obediência ao art. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria.

DOSIMETRIA

Primeira fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do CP)

Culpabilidade - Não extrapola o esperado para o tipo penal.

Antecedentes - Trata-se da vida pregressa do agente em matéria criminal, especificamente as condenações com trânsito em julgado não valoradas como reincidência (Súmulas 241 e 444 do STJ). Na espécie, o réu ostenta contra si, duas condenações criminais transitadas em julgado por fatos anteriores (Processos nºs. 0000024-72.2015.8.18.0051 e 0000007-02.2016.8.18.0051). Por conta disso, na linha de entendimento dos Tribunais Superiores, usar-se-á uma das condenações como maus antecedentes e outra para efeitos de reincidência (Precedentes: STF, HC 96046, Rel. Min. Ayres Britto; STJ, HC 306.222/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca). Portanto, considero para configuração de maus antecedentes a condenação definitiva proferida nos autos nº. 0000024-72.2015.8.18.0051.

Conduta social - É o papel desempenhado pelo agente nos contextos da família, da vizinhança, do trabalho, da comunidade em geral. O réu é usuário de drogas e vive uma situação familiar bastante conturbada e reprovável, com histórico de agressões físicas e ameaças contra seus genitores, respondendo uma extensa lista de processos criminais que comprovam isso, fora o presente feito, uns com trânsito em julgado, conforme destacado, e outro em trâmite (Processo nº. 0000258-49.2018.8.18.0051), todos relacionados ao ambiente doméstico familiar. Nesse contexto, há que se considerar desfavorável tal circunstância.

Personalidade - Reflete a análise do meio e das condições o agente se formou e vive, pois o bem-nascido que tende ao crime deve ser mais severamente apenado do que o miserável que tenha praticado uma infração penal para garantir sua sobrevivência (Nucci). Ressalte-se que a análise do magistrado é vulgar, não atrelada aos parâmetros técnicos normalmente utilizados por psicólogos ou outros peritos da área, de modo que nenhuma ilegalidade há em apreciar esta circunstância nesta oportunidade (STF, RHC 116.011/DF, 2ª T, 6.11.2013; STJ, HC 278.514/MS, 5ª T, 11.2.2014). Em referência aos autos, não é possível concluir que o(a) agente ostenta caracteres positivos ou negativos que permitam a modificação da pena-base. desenvoltura do(a) agente em suas relações sociais, razão pela qual esta circunstância deve ser avaliada de forma neutra.

Motivos do crime - São as razões que levaram à ação criminosa. Quanto ao presente feito, acredito que os precedentes determinantes do crime não permitem a exasperação ou diminuição da pena-base.

Circunstâncias do crime - São questões residuais do delito, ou seja, não integrantes da estrutura do tipo. Os autos em apreço não trazem elementos que recomendem o reconhecimento das circunstâncias do crime como ensejadores da redução ou elevação da pena-base.

Consequências do crime - São o mal trazido pelo crime além daquele naturalmente decorrente da infração penal. Neste caso, acredito que as consequências do delito não admitem a modificação da pena-base.

Comportamento da vítima - É a postura adotada pela pessoa ofendida em sua possível relação com a deflagração da conduta criminosa. Esta circunstância não merece valoração específica nesta oportunidade.

Diante dessas circunstâncias, a pena-base é fixada em 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa.

Segunda fase - Circunstâncias agravantes e atenuantes

Circunstâncias agravantes

Presente duas agravantes, a saber: a reincidência (art. 61, I, do CP); e por ter sido o delito praticado contra ascendente (art. 61, II, "e", do CP). No caso, como dito acima, o réu ostenta duas condenações definitivas por fatos anteriores. Uma delas foi valorada como maus antecedentes; a

outra, referente ao processo nº. 0000007-02.2016.8.18.0051, considero para efeitos de reincidência. De igual modo, vê-se que o crime de incêndio foi praticado expondo a perigo o patrimônio de seus ascendentes (residência destinada à habitação de seus genitores). Assim sendo, agravo a pena-base em um quarto (1/4), fixando-a em 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias de reclusão, e 50 (cinquenta) dias-multa. Circunstâncias atenuantes

A confissão utilizada pelo julgador para condenação do réu é circunstância atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal.

O fundamento dessa atenuante é a lealdade processual, que deve ser valorizada. É o caso dos autos. O réu confessou em juízo a prática delitiva. Aplico a referida atenuante, e, por conseguinte, atenuo em 1/6 (um sexto) a pena anteriormente estabelecida, fixando a pena intermediária em 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, e 42 (quarenta e dois) dias-multa

Terceira fase - Causas de aumento e de diminuição de pena

Causas de aumento (majorantes)

Presente a causa de aumento prevista no §1º, inciso II, alínea "a", do art. 250 do Código Penal, haja vista que o incêndio foi praticado em casa destinada à habitação, conforme já acima fundamentado, motivo pelo qual aumento de 1/3 (um terço) a pena intermediária, fixando a pena definitiva em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão, e 56 (cinquenta e seis) dias-multa.

Causas de diminuição (minorantes)

Nenhuma minorante incide neste caso.

Penal de multa

Quanto à pena de multa, a sua fixação segue um critério bifásico, ao menos na forma prevista pelo Código Penal: primeiro, segundo o grau de reprovabilidade do crime, fixa-se a quantidade de dias-multa (normalmente, entre 10 e 360); segundo, de acordo com as condições econômicas do réu, fixa-se o valor de cada dia-multa. Ainda de acordo com o CP (art. 49, § 1º), na fixação da pena de multa, o juiz deve atribuir a cada dia-multa valor não inferior a 1/30 nem superior a 5 salários-mínimos vigentes ao tempo do fato, podendo ser elevado ao décuplo se ineficaz diante da capacidade econômica do agente.

Em coerência com a avaliação feita das circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) e legais (agravantes, atenuantes, majorantes e minorantes), conforme acima estabelecido, fixo essa pena pecuniária em 56 (cinquenta e seis) dias-multa, cada um à base de 1/30 do salário-mínimo à época dos fatos.

DISPOSIÇÕES PENAS ADICIONAIS

Tempo de prisão provisória

Dia da prisão em flagrante: 02/07/2018.

Não houve prisão preventiva a partir do flagrante.

Posto em liberdade mediante cumprimento de algumas medidas cautelares impostas diversas da prisão em: 05/07/2018.

Réu solto até o presente dia, desde então.

Diante dos dados acima expostos, reconheço, para fins de detração, o período de 4 (quatro) dias de prisão provisória, que deve ser considerado pelo juízo da execução sob as cautelas tipicamente adotadas por unidades dessa competência.

Crime hediondo

Os autos não tratam de crime hediondo.

Regime inicial de cumprimento

Nos termos do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena privativa de liberdade pelo réu.

Substituição da pena privativa de liberdade

Incabível, pelo quantum da pena aplicada e por ser o réu reincidente em crime doloso (art. 44, I e II, do CP).

Suspensão condicional da pena (sursis)

Incabível, também pelo quantum da pena aplicada e por ser o réu reincidente em crime doloso (art. 77, caput, e inciso I, do CP).

Da possibilidade de recurso em liberdade

O réu está solto e não há motivos para reverter esse quadro, que, em verdade, respeita a sua liberdade pessoal e a sua condição humana.

Soma ou Unificação das penas

Considerando que o réu ostenta duas condenações transitadas em julgado (Processos nºs. 0000024-72.2015.8.18.0051 e 0000007-02.2016.8.18.0051), com penalidades ainda pendentes de cumprimento, quando do trânsito em julgado deste feito, deverá o juízo de execução competente proceder à soma ou unificação das penas, nos termos do art. 111 da Lei nº. 7.210/84.

PROVIDÊNCIAS FINAIS

Publique-se o dispositivo desta sentença no Diário da Justiça, nos termos do art. 387, VI, do CPP.

Concedo ao réu os benefícios da justiça gratuita em face da sua hipossuficiência financeira evidenciada nos autos, além do que foi durante todo o processo patrocinado pela Defensoria Pública.

Com o trânsito em julgado desta sentença, adotem-se as seguintes providências:

a) Em caso de regime inicial de cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto, expeça-se mandado de prisão em desfavor da pessoa condenada, a ser imediatamente lançado no BNMP e enviado à autoridade policial, via Malote Digital, para cumprimento, ressaltando-se que deverá ser conduzida a estabelecimento prisional adequado ao cumprimento da pena. Na hipótese de condenação a pena em regime inicial aberto, designe-se data para audiência admonitória, caso o condenado resida nesta comarca.

b) Cumprida a determinação acima, expeça-se guia de recolhimento definitiva a ser remetida ao juízo de execução penal (o do local de cumprimento da pena) pelos meios devidos (pelo SEEU, caso a pena deva ser cumprida perante este juízo; pelo SEI, caso a unidade seja vinculada ao TJPI; pelo Malote Digital, caso vinculada a tribunal diverso; por meios alternativos, caso não se utilizem esses sistemas). O documento deverá ser confeccionado nos termos da Resolução nº 113/2010 do CNJ, dos artigos 105 a 107 da Lei de Execução Penal e do art. 388 do Código de Normas da CGJ. Caso já tenha sido expedida guia de recolhimento provisória, basta remeter ao juízo competente para a execução as peças complementares (notadamente a certidão de trânsito em julgado da condenação e a decisão correspondente) à formação da guia definitiva, por ofício, nos termos do art. 458 do Provimento nº 20/2014-CGJ (Código de Normas).

c) Imposta pena de multa, intime-se o condenado para pagá-la voluntariamente no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inadimplência, vista ao Ministério Público, que é o principal legitimado para executar a cobrança das multas pecuniárias fixadas em sentenças penais condenatórias, conforme o atual entendimento do STF (ADI nº 3150) e nos termos do artigo 164 da Lei de Execução Penal. Na hipótese do parquet não propuser a execução da multa no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença, remeta-se certidão da condenação à Fazenda Pública, para inscrição e providências, utilizando-se, se possível, do setor competente do TJPI para a intermediação (FERMOJUPI).

d) Comunique-se ao Cartório Eleitoral, pelo sistema eletrônico próprio, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal.

e) Alimente-se o Livro de Rol de Culpados.

f) Certifique-se sobre a existência de bens apreendidos, judiciais, fiança, armas, drogas ou medicamentos pendentes de destinação.

g) Cumpridas todas as determinações acima, certifique-se circunstanciadamente e, em seguida, arquite-se com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000271-87.2014.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ COLETA NETO

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9835), TÁLIA QUEIROGA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9835)

Réu: JOÃO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de JOÃO FERREIRA DE SOUSA, em relação aos crimes capitulados nos arts. 318 e 319, ambos do CP, o que o faço com arrimo no art. 107, IV e art. 109, V, ambos do Código Penal;

12.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000354-69.2015.8.18.0051

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Executado(a): JONAS DA SILVA NOGUEIRA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7146)

Em lume ao exposto, em consonância com o representante do Ministério Público, e com fundamento no art. 66, II c/c art. 109 todos da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), DECLARO EXTINTA A PENA IMPOSTA e, de igual modo, EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONAS DA SILVA NOGUEIRA.

12.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001032-16.2017.8.18.0051

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: MIKAEL ALMEIDA BATISTA

Advogado(s):

Ante o acima exposto, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de MIKAEL ALMEIDA BATISTA, em relação aos fatos narrados na presente representação, o que o faço com arrimo no art. 107, IV. 109, V e art. 115 ambos do Código Penal.

12.89. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000108-97.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GENILSON DA SILVA GOMES, JOSÉ ROSSERLANDIO DA SILVA GOMES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11956), BRUNO DIOGENES SALES DE SOUZA(OAB/CEARÁ Nº 43514)

Diante de sua tempestividade e cabimento, recebo o recurso em sentido estrito.

Intime-se o recorrente e, depois dele, o recorrido para que, no prazo de 2 (dois) dias cada um, ofereçam razões e contrarrazões, respectivamente, na forma do art. 588 do Código de Processo Penal.

Decorrido o prazo, conclusos para análise do juízo de retratação a que se refere o art. 589 do Código de Processo Penal.

Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

12.90. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000703-43.2013.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO BALBINO DE CARVALHO

Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4769)

Diante de sua tempestividade, recebo a apelação.

Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente(m) contrarrazões ao recurso, na forma do art. 600 do Código de Processo Penal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com ou sem as razões (art. 601 do CPP).

Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

12.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000232-17.2019.8.18.0051

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: ANNA LUZIA DA SILVA SOARES, VULGO "ANINHA"

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11956)

Com estas considerações, ACOLHO OS EMBARGOS E OS JULGO PROCEDENTE para arbitrar honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do Defensor Dativo Dr. Antônio Filho de Oliveira (OAB/PI nº. 11.956) a serem pagos pelo Estado do Piauí.

12.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000096-20.2019.8.18.0051

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: CARLOS DANIEL DA SILVA, VULGO "NIEL"

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Assim, diante do cumprimento das condições, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE do representado CARLOS DANIEL DA SILVA, já qualificado, pelo cumprimento da remissão na forma do art. 126 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

12.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS



Processo nº 0000090-21.2014.8.18.0105

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL/PI

Advogado(s):

Representado: MANOEL ALVES FEITOSA

Advogado(s):

DESPACHO

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresenta(m) defesa prévia, pedindo a rejeição da denúncia.

No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir.

Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s).

Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 16/06/2021, às 12:15 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se.

Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).

Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s).

Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).

Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendoprévio requerimento das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.

Expedientes necessários.

GILBUÉS, 20 de janeiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.94. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000271-89.2011.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Cotejando o caderno processual identifiquei que houve citação do acusado através de seu superior hierárquico, todavia, apenas a intimação poderá ser realizado nesses moldes, quanto a citação como último ato que torna perfeito o início do processo é imprescindível sua aplicação conforme a lei.

Portanto, conforme apontado pela defesa, a citação se deu de forma irregular frustrando o objetivo da lei, qual seja, dar conhecimento ao réu sobre a acusação.

Ademais, conforme o Princípio da Instrumentalidade das formas ou da economia processual (art. 566 do CPP) não há necessidade de declarar nulo um ato processual que não teve qualquer influência no deslinde da causa, o art. 572, II do CPP reforça isso ratificando que se o ato for praticado de outra forma, mas atingindo sua finalidade, a nulidade será sanável.

Neste íterim aplica-se o Princípio da Causalidade ou da Sequencialidade (art. 573, § 1º do CPP) que somente os atos dependentes ou que sejam consequência do ato viciado serão atingidos pela nulidade.

Consoante a dicção do art. 363 o processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado, logo não há de se falar em nulidade processual se não há processo completo e não houve gravame processual pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual.

Na lição de Aury Lopes jr: "o que foi feito com defeito, tem que ser refeito sem o defeito. Pode-se sanar pela repetição. Nesse caso, não há nulidade, diante do saneamento (por ser refeito sem defeito)...resgatando a eficácia do princípio violado".

Portanto, determino que seja refeita sem defeito a citação pessoal do acusado.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 20 de janeiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000352-33.2014.8.18.0052

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE GILBUES

Advogado(s):

Requerido: TIARLEY SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistas ao Ministério Público para tomar as medidas que entender pertinentes .

Cumpra-se.

GILBUÉS, 18 de janeiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000567-72.2015.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LUIZ OLIVEIRA CUSTÓDIO FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA

III - Dispositivo Final

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de LUIZ OLIVEIRA CUSTÓDIO FILHO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

Intimem-se as partes.

P.R.I.

Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 18 de janeiro de 2021

12.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000340-48.2016.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE GILBUÉS-PI

Advogado(s):

Indiciado: MARCIONILTON FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

Nesse sentido, RATIFICO o recebimento da denúncia.

Dou continuidade à marcha processual, designo audiência de instrução, para o dia 16/06/2021, às 11:45, na sala de audiências deste Juízo.

Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do acusado.

Intime-se o denunciado.

Intimem-se as testemunhas arroladas.

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que não residam nesta Comarca, bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.

GILBUÉS, 18 de janeiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000082-96.2020.8.18.0052

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE-PI

Advogado(s):

Réu: JAIRO VILARINDO DE SANTANA

Advogado(s):

DESPACHO

Remeto os autos ao Ministério Público para tomar as medidas que entender por pertinentes.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 20 de janeiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000091-49.2020.8.18.0055

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FERNANDO CAVALCANTE GOMES

Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAUI Nº 12748)

Vistos. Ante o pedido do acusado do número de protocolo 0000091-49.2020.8.18.0055.5006, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Datado e assinado eletronicamente CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000045-95.2013.8.18.0058

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, A UNIAO FEDERAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JERUMENHA, MILTON CARREIRO DE FRANÇA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 22 de janeiro de 2021

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

12.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000240-51.2011.8.18.0058**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ERODY TAVARES**Advogado(s):** FILIPE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8489)**Requerido:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI**Advogado(s):** TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12393)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 22 de janeiro de 2021

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

12.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS**Processo nº** 0000598-35.2013.8.18.0029**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANA ROSA PORTELA DOS SANTOS, ANA SIRIA SILVA ROCHA, ELIANE MARQUES DE MORAIS, LORENA BASTOS DE ALMENDRA GAIOSO, MARIA DO LIVRAMENTO DA COSTA ARAUJO, MARIA DO SOCORRO DA COSTA ARAUJO, MARIA LINE ROCHA**Advogado(s):** DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039)**Réu:** MUNICÍPIO DE JOSE DE FREITAS-PI**Advogado(s):**

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes Autora/Ré, por seu (s) procurador(s), sobre a certidão de trânsito em julgado da Decisão Id - 1310636 (Acórdão do TJ/PI).

12.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000978-60.2016.8.18.0059**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** FRANCISCO FERREIRA DE FONTENELE

Advogado(s): A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 21/01/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0001096-07.2014.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** DANIEL GUY FOSSEY GIORDANO

Advogado(s): Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Daniel Guy Fossey Giordano, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme a art. 107, V, c/c art.109.V. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 21/01/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000712-10.2015.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Réu:** KÉPIO DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): Desta forma, havendo homologação de transação penal e evidenciado o não recebimento de denúncia, inexistente marco interruptivo do curso prescricional, culminando consequentemente com a extinção da punibilidade pela prescrição. Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Kepio dos Santos Lima, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme a art. 107, V, c/c art.109.V. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 21/01/2021, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sem Custas. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000151-15.2017.8.18.0059**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** EDGAR ALVES DA SILVA

Advogado(s): A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com

novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 21/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.107. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000100-67.2018.8.18.0059

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 10702)

Réu: RAIMUNDO NETO PEREIRA

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚÍ Nº 58-A)Redesigno a sessão de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 05 de maio de 2021, às 09h00min horas, na Sala de Sessões do Júri desta comarca. Intimem-se o Ministério Público, o Assistente de acusação, o acusado e sua defesa, bem como as testemunhas. Sem prejuízo do disposto no item anterior, designo, para sorteio dos jurados, o dia 08 de abril de 2021 às 08h00min, no fórum local. Intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública, os jurados e o (a)(s) acusado (a)(s), seu (s) defensor (es). Após sorteio dos jurados, providencie-se a afixação, na porta do edifício do Tribunal do Júri, da relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento. Providencie-se ainda, após o sorteio, a convocação dos jurados para a Sessão de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo o expediente de convocação conter as transcrições dos arts. 436 a 446 do CPP. Fixe, na porta do Edifício do Tribunal do Júri, a relação com o(s) nome(s) do(s) réu(s), bem como com sua imputação, convocando a sociedade para estarem presente nesta sessão. Expeça-se Ofício ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí PI, comunicando. Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 21/01/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. Solicite a Polícia Militar o destacamento de uma guarnição para que faça o reforço policial das dependências do fórum e do réu. Publiquem-se os Editais de Convocação, bem como os de intimações. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária, devendo indagar se a testemunha/vítima pertence ao grupo de risco da COVID-19, fazendo constar tal informação, na respectiva Certidão de cumprimento da diligência, constando, ainda, o CONTATO TELEFÔNICO DA PESSOA INTIMADA. Cumpra-se. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. LUIS CORREIA, 20 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000573-58.2015.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: JOAO MACHADO DOS SANTOS, JEAN CARLOS GALENO DO NASCIMENTO

Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2707)

Réu:

Advogado(s):Devidamente cumpridas pelo acusado as condições legais, transcorrido o prazo da suspensão do processo, e inexistindo notícias de nova ação penal ou de condenação, acolho o parecer Ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JEAN CARLOS GALENO DO NASCIMENTO, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 21/01/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000475-39.2016.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Réu: FÁBIO JUNIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4195), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 3516) Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de FÁBIO JUNIO NASCIMENTO DOS SANTOS, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme a art. 107, V do CP, e art.30, da lei 11.343/2006. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 21/01/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000171-16.2011.8.18.0059

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962)

Executado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA

Advogado(s): SALVINA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAÚÍ Nº 6015)

Diante do exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

Condeno o executado a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais da parte exequente, os quais fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Fica autorizada a secretaria a proceder ao desentranhamento do título original, a requerimento do exequente substituindo-se lhe por cópia.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 14/01/2021, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Promova o exequente a exclusão do nome do executado em relação às inscrições decorrentes da presente ação.

Determino a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como que seja determinada a devolução dos Mandados e Cartas Precatórias, eventualmente, expedidos. Promova a baixa na distribuição referente à presente Ação de Execução.

P.R.I. CUMpra-SE.

Com o advento da coisa julgada, ao arquivo.

LUIS CORREIA, 14 de janeiro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000645-16.2013.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA GRAÇA SILVA SOUZA

Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267)

Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

Ato ordinatório Faço vistas ao Procurador da parte autora, ora apelada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. LUIS CORREIA, 22 de janeiro de 2021

12.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000860-31.2009.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LÚCIA DA COSTA

Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267-B)

Requerido: MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 22 de janeiro de 2021

12.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000176-23.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARIOLANO ALVES DE FRANÇA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Cumpridas as intimações da parte autora e ré, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.

MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2021

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

12.114. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000044-45.2017.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HEDER JONHATAS GUEDES SANTOS

Advogado(s): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376), ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 15304), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), JOÃO HEBERT GUEDES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15829), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14900), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

CERTIFICO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018. MARCOS PARENTE, 22 de janeiro de 2021

12.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000069-41.2020.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CRISTIANO FERREIRA SILVA

Advogado(s): JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)

SENTENÇA: Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo o mérito da presente ação para, ab initio julgar improcedente a acusação pelo crime de receptação, art. 180 do Código Penal, e ABSOLVO CRISTIANO FERREIRA SILVA, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Noutra mão, julgo procedentes as demais imputações, pela prática de condutas tipificadas pelo 157, §2º, II, e § 2º-A, I, do Código Penal, e no art. 12, da lei nº 10.826/03, em concurso material de crimes, art. 69 do CP. CONDENO CRISTIANO FERREIRA SILVA, já qualificado, como incurso nas penas desses crimes.

12.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000039-55.2008.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 850845), PEDRO HENRIQUE SANCHES MINGORANCE(OAB/PIAÚI Nº 16849)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº null)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 22 de janeiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

12.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000684-07.2013.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DIONISIA DE ARAUJO

Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 22 de janeiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

12.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000087-09.2011.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAÚI Nº 10208)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10064), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAÚI Nº 10208)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 22 de janeiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

12.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000032-48.2017.8.18.0061

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES - PI

Advogado(s): NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11052)

Requerido: ATUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 22 de janeiro de 2021



MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE
Técnico Judicial - 4136500

12.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000284-56.2014.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS AUGUSTO SILVA

Advogado(s): ELPHER SOARES LIMA(OAB/PIAUI Nº 7447)

Ex positis, DECLARO, a pedido do MP, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CARLOS AUGUSTO SILVA, já qualificado, nos termos do art. 107, IV, do CP, em relação ao crime apurado nestes autos.

12.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000082-79.2014.8.18.0061

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ELIOMAR OLIVEIRA DE CASTRO

Advogado(s): FLÁVIA VAZ RODRIGUES FONTINELE(OAB/PIAUI Nº 15775)

Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, V, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIOMAR OLIVEIRA DE CASTRO.

12.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000044-14.2007.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL SOUSA FONTINELE

Advogado(s): LEANDRO MENDES DE AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4089)

Réu: JOTAL LTDA

Advogado(s): DAISE VIANA CASTELO BRANCO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3505)

Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC.

12.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000015-03.2003.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA BATISTA VIEIRA

Advogado(s): VIRGINIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3319)

Réu: EXPRESSO TRANSLOPES LTDA

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUI Nº 4300), VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUI Nº 4393)

Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do NCPC, extingo o presente feito.

12.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000762-33.2017.8.18.0005

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Juízo de Conhecimento: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI, JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA

Advogado(s):

Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, e pelos fundamentos supra, declaro extinta a pretensão socioeducativa do representado RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA, art. 46, §1º, da Lei nº. 12594/12. Passada em julgado a decisão, archive-se com baixa. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. MONSENHOR GIL, data do sistema. Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz(a), em 21/01/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000185-15.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO CARLOS SILVA VIEIRA

Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10584)

III DO DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo improcedente a ação penal para absolver o acusado Antônio Carlos Silva Vieira, por insuficiência de provas para a condenação, nos termos do art. 386, VIII, CPP. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgados, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz(a), em 21/01/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12.126. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000434-91.2018.8.18.0030

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO FS 4A VARA DA COMARCA DE GUARULHOS SP

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - PI, AFONSO MENDES DA SILVA

Advogado(s): FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 11323)

DESPACHO: Intimar AFONSO MENDES DA SILVA, assim como, seu defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o cumprimento das condições impostas, especialmente sobre a prestação de serviço a comunidade, para juntar aos autos, o relatório/frequência das atividades prestadas.

12.127. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000621-02.2018.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: BRUNO FERREIRA COSME

Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13309)

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 10 de março de 2021, às 13:00 Horas, neste fórum.

12.128. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000731-69.2016.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO PAULO DOS SANTOS

Advogado(s): OLIMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3825)

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04 de março de 2021, às 08:00 horas

12.129. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000677-06.2016.8.18.0030

Classe: Embargos à Execução

Autor: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Réu: MARIA DO AMPARO SOARES DE ARAUJO FIGUEIREDO

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAÚI Nº 6194-A)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do inteiro teor dos ofícios de pagamentos inseridos nos autos, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, advertindo-lhes que em caso de manterem-se silentes, suas inércias serão interpretadas como aceitação tácita.

12.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000036-36.2020.8.18.0108

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES

Advogado(s):

Requerido: L. A. DE S.

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

III - DISPOSITIVO

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a denúncia do Ministério Público, para CONDENAR L. A. de S. nas sanções dos art. 213, caput e art. 157, § 2º, VII c/c art. 14, do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena, em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 59 e 68, ambos do CP.

Do crime de roubo majorado

Circunstâncias judiciais.

Culpabilidade - Decorrente do próprio delito, não merecendo análise distinta nesta oportunidade.

Antecedentes - São favoráveis, tendo em vista que o acusado não possui histórico criminal que não se preste à reincidência.

Conduta social - Não é possível valorar negativamente.

Motivos do crime - O motivo do crime é reprovável, pois conforme confessado, o acusado roubou a vítima para comprar mais drogas. "É possível a valoração negativa dos motivos do crime na primeira fase da dosimetria quando réu alega que praticou o roubo para comprar drogas. (TJ-ES - APL: 00156271920178080012, Relator: PEDRO VALLS FEU ROSA, Data de Julgamento: 13/03/2019, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 22/03/2019)"

Circunstâncias do crime - Diz respeito ao local, tempo e modo de execução do crime. É reprovável já que o crime foi cometido na madrugada, quando a vigilância está reduzida.

Comportamento da vítima - Não contribuiu para o resultado, em qualquer grau. Deixo de valorar este item.

Personalidade do agente - Entendo que o julgador não tem a capacidade técnica necessária para a aferição de personalidade do agente, o que demandaria uma análise detida e apropriada de toda a sua vida, a começar da infância. E ainda que assim não fosse, os autos não contam com elementos suficientes para a sua efetiva e segura aferição pelo magistrado.

Consequências do crime - As consequências dos fatos não foram relevantes, pelo menos de ordem física, e nada ficou constatado com relação ao fator psíquico.

Uma vez que as circunstâncias judiciais retro não se apresentam inteiramente favoráveis ao réu, autorizando o afastamento do mínimo legal, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e, 06 (seis) meses.

Verifico a concorrência de uma atenuante prevista no art. 65, III, "d", e de uma agravante prevista no art. 61, "h", ambos do Código Penal, motivo pelo qual diante da preponderância da primeira atenuante a pena em 06 (seis) meses, passando a fixá-la em 05 (cinco) anos.

Presente a causa de aumento da pena prevista no art. 157, § 2º, inc. VII, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a qual torno definitiva.

Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 165 (cento e sessenta e cinco) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida.

Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu.

PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251)

Do crime de tentativa de estupro

Circunstâncias judiciais.

Culpabilidade - a culpabilidade é decorrente do próprio delito, não merecendo análise distinta nesta oportunidade, já que o acusado não realizou conjugação carnal.

Antecedentes - São favoráveis, tendo em vista que o acusado não possui histórico criminal que não se preste à reincidência.

Conduta social - Não há dados seguros acerca da conduta social do acusado, motivo pelo qual deixo de valorar.

Motivos do crime - O acusado cometeu o crime com o intuito de satisfazer sua lascívia. Essa é o móvel dos crimes contra a dignidade, motivo pelo qual deixo de atribuir qualquer carga a este item.

Circunstâncias do crime - Diz respeito ao local, tempo e modo de execução do crime. É possível valorar negativamente pois o fato delituoso foi cometido de madrugada, momento em que a segurança e guarda das pessoas encontram-se reduzidas, além de ter sido usado uma faca para ameaçar a vítima. Outrossim, foi realizado dentro da casa da vítima, local onde se espera estar seguro.

Comportamento da vítima - Não contribuiu para o resultado, em qualquer grau. Deixo de valorar este item.

Personalidade do agente - Os autos não contam com elementos suficientes para a sua efetiva e segura aferição pelo magistrado.

Consequências do crime - Não é possível valorar negativamente com as informações constantes nos autos.

Diante disso, atento ao disposto no art. 59, inciso II, do Código Penal, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado.

Verifico a existência de uma agravante prevista no art. 61, "h", do Código Penal, motivo pelo qual agravo a pena em 11 (onze) meses, passando a fixá-la em 07 (sete) anos e 05 (cinco) meses.

Presente a causa de diminuição da pena prevista no art. 14, II, do CP, diminuo na fração máxima, 2/3, tendo em vista a tentativa ter se encerrado no início do iter criminis, passando a dosá-la em 02 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, de reclusão a qual torno definitiva.

DO CONCURSO MATERIAL

Sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do CPB, fica o réu condenado, definitivamente, a pena de 09 (nove) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de reclusão e na pena de multa em 165 (cento e sessenta e cinco) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo

Considerando as circunstâncias do art. 59, CP, bem como diante da quantidade de pena aplicada, determino o cumprimento inicial da pena em REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a" do CP.

A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e a concessão da suspensão condicional da pena mostram-se inviáveis.

DA DETRAÇÃO

Diante da nova redação dada ao artigo 387, § 2º do CPP, que dá novas regras ao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação da sentença condenatória, passo a descontar o tempo em que o condenado ficou preso provisoriamente

No caso em comento o réu se encontra preso provisoriamente desde 09/11/2020, tendo permanecido em prisão cautelar por menos de 03 meses, por conseguinte, não cumpriu o percentual para progressão de regime motivo pelo qual mantenho o regime fechado.

DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Frise-se que a prisão preventiva deve ser mantida pela garantia da ordem pública, pelo modo que o crime foi cometido. A utilização de uma faca durante a madrugada para roubar e depois tentar estuprar uma vítima idosa, revela a gravidade em concreto da conduta do acusado. Ademais, durante a empreitada criminosa o acusado teria informado que iria matar a vítima, o que pode vir a realizar caso solto.

É nesse sentido a jurisprudência pátria:

HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. ACUSADO QUE PRÁTICA CRIME PARA MENTIR O VÍCIO NA DROGA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva restou fundamentada na garantia da ordem pública, dada gravidade concreta da conduta (paciente que, supostamente, rouba objeto da vítima, mediante grave ameaça, com emprego de arma branca, alegando que praticou o delito para comprar droga), nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 2. Ordem denegada. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2016.0001.000549-2 | Relator: Des. Eriwan José da Silva Lopes | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 17/02/2016) grifo nosso

Desta forma, não concedo o direito de recorrer em liberdade ao acusado. Expeça-se guia de execução provisória.

Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais.

Após o trânsito em julgado da sentença:

- lance-se o nome do réu no rol de culpados;
 - Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal.
 - Expeça-se guia de recolhimento do réu.
 - Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP.
- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

12.131. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003526-45.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: GUSTAVO ANTONIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR, MARCOS LIMA DO NASCIMENTO, MAYKON LIMA DO NASCIMENTO, CARLOS GUSTAVO DA COSTA SOUSA

Advogado(s): PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO(OAB/PIAÚI Nº 15629), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640), WEMERSOM VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 19366), JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAÚI Nº 12087)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se os advogados dos réus para que apresentem alegações finais, no prazo legal.

12.132. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003962-38.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: ARLINDO SANTOS DE MENEZES, FRANCISCO JOSE VIANA NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

DESPACHO: "Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2021 às 10:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI,"

12.133. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0001247-47.2020.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** MANOEL PEREIRA DE CARVALHO**Advogado(s):**

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu MANOEL PEREIRA DE CARVALHO como incurso no crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal.

12.134. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0000853-40.2020.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** VALDEIR CARDOSO TEIXEIRA**Advogado(s):** FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para DESCLASSIFICAR a conduta atribuída inicialmente a VALDEIR CARDOSO TEIXEIRA, prevista no art. 33 da Lei 11.343/06, para aquela prevista no art. 28 da Lei 11.343/06, ao tempo em que o CONDENO como incurso nas penas do art. 12 e art. 16, § 1º, IV, da Lei 10.826/03 c/c art. 70 do CP.

12.135. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0000802-29.2020.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** LUIZ MARCOS BRANDAO LIRA JUNIOR, LEANDRO NEVES RODRIGUES**Advogado(s):**

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva estatal para: a) CONDENAR o acusado LEANDRO NEVES RODRIGUES como incurso nas penas do crime previsto no art. 157, §2º, II, do CPB. b) CONDENAR o acusado LUIZ MARCOS BRANDÃO LIRA JÚNIOR como incurso nas penas dos crimes previstos no art. 157, § 2º, II do CP e art. 309 do CTB c/c art. 70 CP, ao tempo em que o absolvo do crime previsto no art. 330 do CP, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

12.136. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0001151-32.2020.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI**Advogado(s):****Indiciado:** WANDERSON SILVA FERREIRA, FRANCIMARA RODRIGUES DA SILVA**Advogado(s):**

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os réus WANDERSON SILVA FERREIRA E FRANCIMARA RODRIGUES DA SILVA, já qualificados nos autos, como incurso nas penas do crime previsto no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal.

12.137. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**PROCESSO Nº:** 0000688-90.2020.8.18.0031**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Réu:** ANDRE GOUVEIA SANTOS**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANDRE GOUVEIA SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 22 de janeiro de 2021 (22/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARCELO MESQUITA SILVA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

12.138. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)****Processo nº** 0000390-84.2009.8.18.0031**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** ANA LUCIA BALDUINO**Advogado(s):** CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)**Réu:****Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ciência à parte autora do retorno dos autos após o julgamento de recurso.

Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.

Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Parnaíba, 22 de janeiro de 2021

Fernanda Galas Vaz

Analista Judiciário mat 4071379

12.139. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000867-29.2017.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR ARAGAO

Advogado(s): FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 8916)

Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO PARNAIBA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ciência à parte do retorno dos autos após o julgamento de recurso.

Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.

Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Parnaíba, 22 de janeiro de 2021

Fernanda Galas Vaz

Analista Judiciário

mat 4071379

12.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000223-50.2018.8.18.0064

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: FRANCISCO JOÃO RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 19672), DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13952), ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1253)

DECISÃO: "[...] Do que se extrai dos autos, não se identifica mudança do contexto fático a afastar a necessidade da prisão cautelar decretada em desfavor do acusado. Isto é, após a instrução processual, não foram afastados, em análise não exaustiva, os elementos acerca da materialidade e da autoria dos crimes imputados ao acusado, em especial pelas provas das juntadas aos autos. Nesse sentido, persistem os fundamentos que tornam perigoso o estado de liberdade do imputado, notadamente porque o crime em discussão foi cometido contra pessoas que não possuíam inimizade com o acusado, além da gravidade em concreto dos delitos. Permanecendo contemporâneas as razões da decretação da prisão preventiva, deve permanecer preso preventivamente o acusado, servindo esta decisão como revisão da sua necessidade, nos termos no art. 316, parágrafo único, do CPP."

12.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000425-58.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO FIRMINO DA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 22 de janeiro de 2021 GABRIELA DE ANDRADE CASTRO LOPES Estagiário(a) - Mat. nº 29708

12.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000096-46.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 22 de janeiro de 2021

GABRIELA DE ANDRADE CASTRO LOPES

Estagiário(a) - Mat. nº 29708

12.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001190-29.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 22 de janeiro de 2021. Eu, GABRIELA DE ANDRADE CASTRO LOPES, Estagiária -Mat. nº 29708, o digitei.

12.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000204-17.2013.8.18.0065

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

Réu: JULIO CESAR BARBOSA FRANCO, MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 22 de janeiro de 2021 eu, GABRIELA DE ANDRADE CASTRO LOPES, Estagiária - Mat. nº 29708, o digitei.

12.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000990-56.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer juntado aos autos. PEDRO II, 22 de janeiro de 2021. Eu, GABRIELA DE ANDRADE CASTRO LOPES, Estagiária - Mat. nº 29708, o digitei.

12.146. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000499-56.2013.8.18.0032

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSÉ JOÃO ALVES

Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6917), GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6917), JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 6514-B)

Réu: BANCO BMG S.A, BANCO BANERJ S/A (BANCO BERJ S/A), BANCO CIFRA S/A (BANCO GE CAPITAL S/A)

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, juntar extratos de todo o período em que ocorreram os descontos relatados na inicial, para verificação do montante subtraído indevidamente. (...).

12.147. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001703-67.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DA SILVA LEAL DE SOUSA

Advogado(s): LAERTE RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 12878)

Réu: ANA CLÁUDIA GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(s): MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9160)

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, por ausência de interesse processual, ex vi do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)

12.148. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002875-78.2014.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA APARECIDA DE CARVALHO DIAS

Advogado(s): VÂNIA CIPRIANO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4125), ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4124)

Réu: O ESTADO

Advogado(s): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 15479)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.149. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001885-53.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLÉSIO HOLANDA COSTA

Advogado(s): CARLOS LACERDA AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 10590)

Réu: O ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13866)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.150. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000707-93.2020.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: WILLIAM DE SOUSA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Diante do exposto, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Após certificado o trânsito em julgado archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. PICOS, 17 de dezembro de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

12.151. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001939-48.2017.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: MESSIAS PEREIRA DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do adolescente reconhecendo a prescrição da pretensão reeducativa estatal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. PICOS, 11 de dezembro de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

12.152. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001861-98.2010.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: NIVALDO FÉLIX DE LIMA

Advogado(s): ELI BORGES LEAL (OAB/PIAUI Nº 63-B)

SENTENÇA: Cuidam-se os presentes autos de processo de Fornecer Arma, Munição ou Explosivo a Criança ou Adolescente, que tem como acusado NIVALDO FÉLIX DE LIMA. Parecer ministerial pela extinção da punibilidade, tendo em vista a juntada da certidão de óbito do réu (Nº Protocolo 0001861-98.2010.8.18.0032.5004). É o relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO Conforme reza o art. 107, I, do Código Penal, a morte do agente é causa de extinção da punibilidade. "Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; Destarte, impõe-se o reconhecimento, por está comprovada a causa extintiva, de acordo com a certidão de óbito juntada aos autos. Ante o exposto, considerando a morte do agente, DECLARO extinta a punibilidade de NIVALDO FÉLIX DE LIMA e DECLARO EXTINTO o presente processo. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral com cópia da certidão do óbito. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se com as formalidades legais. Sem custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 8 de janeiro de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.153. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000443-57.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL

Advogado(s): MAGDA MARIA LUZ MACIEL (OAB/CEARÁ Nº 14765)

Réu: JOSÉ JOAQUIM DA LUZ

Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 120-B), RODRIGO DIAS ABREU DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 10475)

DESPACHO: Intimar a defesa da expedição de Carta Precatória para Comarca de Teresina/PI para oitiva da Testemunha Ana Cléia Diniz dos Santos.

12.154. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000942-60.2020.8.18.0032

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: IVYLA HANA MOREIRA BRITO DE ALBUQUERQUE, JESSICA MOREIRA FERNANDES DE BRITO

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO (OAB/PIAUI Nº 9185)

Intime-se a parte requerente, por seu advogado, a fim de que peticione informando a conta bancária para transferência.

12.155. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000284-12.2015.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: LUCAS LUIS DE SOUSA

Advogado(s): LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES (OAB/PIAUI Nº 8403)

SENTENÇA: Cuidam-se os presentes autos de processo de Homicídio que tem como acusado LUCAS LUIS DE SOUSA. Parecer ministerial pela

extinção da punibilidade por morte do agente (Nº Protocolo 0000284-12.2015.8.18.0032.5005). É o relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO Conforme reza o art. 107, I, do Código Penal, a morte do agente é causa de extinção da punibilidade."Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente;? Destarte, impõe-se o reconhecimento, por está comprovada a causa extintiva, de acordo com a certidão de óbito juntada aos autos. Ante o exposto, considerando a morte do agente, DECLARO extinta a punibilidade de LUCAS LUIS DE SOUSA e DECLARO EXTINTO o presente processo. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral com cópia da certidão do óbito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos. PICOS, 12 de janeiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO,

12.156. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000195-09.2003.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 229-B), ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1253)

Denunciado: FRANCIMAR CORNELIO BRAZ, EDMAR CORNELIO BRAZ

Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5227)

DESPACHO: Intime-se defesa para apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário (máximo de 5), no prazo de 05 (cinco) dias, bem como juntar documentos e requerer diligências, conforme o teor do disposto no art. 422, do CPP.

12.157. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000135-39.2018.8.18.0152

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO REGINALDO DA SILVA ALVES

Advogado(s):

SENTENÇA: (DISPOSITIVO) Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, tendo ultrapassado o lapso prescricional previsto pelo artigo 30 da Lei nº 11.343/2006, sem que se tenha verificado a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da contagem do prazo, **declaro a extinção da punibilidade do denunciado FRANCISCO REGINALDO DA SILVA ALVES, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c/c artigo 30 da Lei 11.343/2006 c/c artigo 61 do Código de Processo Penal.**

Por fim, recomenda-se a aplicação do ENUNCIADO CRIMINAL 105 do

FONAJE, segundo o qual "É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade". Cientifique-se o representante do Ministério Público e não havendo recurso,

certifique-se o trânsito em julgado e, a seguir, arquivem-se os autos com baixa na respectiva distribuição. PICOS, 17 de dezembro de 2020

ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS)

12.158. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000214-81.2019.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSE MARQUES DOS REIS FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: (DISPOSITIVO) - Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, acato a promoção ministerial e, por via de arrastamento, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ MARQUES DOS REIS FILHO**, em relação ao fato delituoso narrado nestes autos, **na forma do artigo 76 da Lei nº 9.099/95**, determinando à Secretaria que, após o trânsito em

julgado, providencie o cancelamento dos registros referentes ao presente feito, **a fim de que seja consultado somente para os fins de impedir a concessão do mesmo benefício no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 76, § 6º, da referida legislação.** Após, arquivem-se com

baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Picos (PI), 17 de dezembro de 2020. ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS)

12.159. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000187-35.2018.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: (DISPOSITIVO)- Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, acato a promoção ministerial e, por via de arrastamento, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, em relação ao fato delituoso narrado nestes

autos, **na forma do artigo 76 da Lei nº 9.099/95**, determinando à Secretaria que, após o trânsito em julgado, providencie o cancelamento dos registros referentes ao presente feito, **a fim de que seja consultado somente para os fins de impedir a concessão do mesmo benefício no**

prazo de cinco anos, nos termos do artigo 76, § 6º, da referida legislação. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. PICOS, 17 de dezembro de 2020 ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS)

12.160. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000121-21.2019.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RODRIGO LUAN DE BRITO

Advogado(s):

SENTENÇA: (DISPOSITIVO)- Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, acato a promoção ministerial e, por via de arrastamento, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE de RODRIGO LUAN DE BRITO**, em relação ao fato delituoso narrado nestes autos, **na forma do artigo 76 da Lei nº 9.099/95**, determinando à Secretaria que, após o trânsito em julgado, providencie o cancelamento dos registros referentes ao presente feito, **a fim de que seja consultado somente para os fins de impedir a concessão do mesmo benefício no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 76, § 6º, da referida legislação.** Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 17 de dezembro de 2020
ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS)

12.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000079-70.2018.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MAURICIO DE ASSIS, JOCEONE JOAO DE BRITO, ERANILDO ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO CARLOS DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 27845-B), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 9185), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO: (Informar a Vossa Senhoria da Expedição da Carta Precatória para a Comarca de Boa Viagem/CE, afim de colher o Interrogatório do réu Eranildo Araújo de Sousa).

12.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000173-44.2020.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: R. DE S. M. C. F.

Advogado(s):

SENTENÇA:(...)Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em consequência, julgo PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado na inicial em favor de M. J. DE A. L. em face de R. DE S. M. C. F. e ratifico a decisão de fls. 09/10, nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos, contados da presente decisão. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, posto que CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98 do NCPC. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 11 de janeiro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

12.163. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000936-84.2019.8.18.0033

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGADO DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: JURACI DE SOUSA SILVA

Advogado(s): IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA(OAB/PIAUI Nº 10463)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima a advogada **Dra. IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA(OAB/PIAUI Nº 10463)**, para audiência de proposta de acordo de não persecução penal designada para o dia **23/02/2021, às 09h00**, que ocorrerá através de Videoconferência, pela plataforma Cisco Webex. Piripiri-Pi, 22 de janeiro de 2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial.

12.164. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000602-21.2017.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO EDMAR FERREIRA DA SILVA, (ALCUNHA ALEMÃO)

Advogado(s): LUIS CARLOS(OAB/PIAUI Nº 15500)

AVISO DE INTIMAÇÃO

A secretaria da 1ª Vara intima p advogado Luis Carloa, OAB/PI 15500 da Sentença Assolutória preferida no processo em epígrafe.Piripiri, 22 de janeiro de 2020.

12.165. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000451-55.2017.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: DHEMINSON GLEYSON DOS SANTOS, ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA, ALCUNHA "MIGUEL", SAMANDA MARIA DE SOUSA LIMA, JULIO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): LUIS CARLOS(OAB/PIAUI Nº 15500)

AVISO DE INTIMAÇÃO: A Secretaria da 1ª Vara intima o advogado Luis Carlos OAB/PI 15500 da Sentença Absolutória preferida no processo em epígrafe. Piripiri, 22 de janeiro de 2021.

12.166. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000490-47.2020.8.18.0033

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA- PARANÁ, FRANCISCO WILSON PEREIRA LIMA, JOÃO CARLOS BERNARDES

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE CDIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, DANIEL DE MELLO

Advogado(s): FÁBIO BOLONHEZI MORAES(OAB/PARANÁ Nº 42242), ANGELO OZIAS TORRES(OAB/PARANÁ Nº 51537), CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA(OAB/PARANÁ Nº 26698), LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO(OAB/PARANÁ Nº 21835)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima os advogados Dr(s). FÁBIO BOLONHEZI MORAES(OAB/PARANÁ Nº 42242), ANGELO OZIAS TORRES(OAB/PARANÁ Nº 51537), CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA(OAB/PARANÁ Nº 26698), LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO(OAB/PARANÁ Nº 21835), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **23/02/2021, 11h30**, ocorrerá por Videoconferência. Piripiri/Pi, 22/01/2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial.

12.167. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000050-85.2019.8.18.0033

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: JEFERSON NERES DO NASCIMENTO, ANTONIO RODRIGUES DE SANTANA NEGO OU SOMBRA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692)

AVISP DE INTIMAÇÃO: A Secretaria da 1ª Vara intima o advogado Antônio Mendes Moura OAB/PI 2692 da Sentença proferida no processo em epígrafe. Piripiri, 22 de janeiro de 2021.

12.168. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000129-98.2018.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PIRIPIRI

Advogado(s):

Réu: AELTON NIVERTON MENDES MENEZES

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

AVISO DE INTIMAÇÃO: A Secretaria da 1ª Vara intima o advogado Dr.º Eugênio Leite Monteiro Alves, OAB/PI 1657/86, da Sentença Condenatória proferida nos autos em Epígrafe. Piripiri, 21 de janeiro de 2021.

12.169. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000460-12.2020.8.18.0033

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGADO DO 2º DISTRITO POLICIAL DESTA CIDADE DE PIRIPIRI-PI

Réu: FRANCISCO RAIMUNDO COSTA DE SOUSA

Advogado(s): AMELIA REJANE DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14404), MARCOS VENICIUS SILVA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12857)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima os advogados Dr(a) AMÉLIA REJANE DE CARVALHO SILVA, (OAB/PIAÚI Nº 14404), e Dr. MARCOS VENICIUS SILVA PEREIRA, (OAB/PIAÚI Nº 12857), para audiência de proposta de acordo de não persecução penal, designada para o dia **23/02/2021, às 09h45**, ocorrerá de Videoconferência, pela plataforma Cisco Webex. Piripiri/Pi, 22/01/2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista da 1ª Vara.

12.170. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000462-79.2020.8.18.0033

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGADO DA 4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE

Advogado(s):

Réu: JOSE HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s): JOSÉ DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4122)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. JOSÉ DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4122), para audiência de proposta de acordo de não persecução penal, designada nos autos em epígrafe, para o dia **23/02/2021, às 09h30**, ocorrerá através de Videoconferência pela plataforma Cisco Webex. Piripiri/Pi, 22/01/2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- analista Judicial o digitei.

12.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000454-12.2019.8.18.0042

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAÚI Nº 7121)

Requerido: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

De Ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Dra. Uismeire Ferreira Coelho, ficam as partes devidamente intimadas da audiência designada que ocorrerá, via videoconferência pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link (<https://cnj.webex.com/cnj-jp/j.php?MTID=m1d9ca171431ef408b878d63d90f13727>)



RIBEIRO GONÇALVES, 22 de janeiro de 2021

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

12.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000124-96.2019.8.18.0112

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

Advogado(s):

Representado: ÍTALO ALVES MARTINS DAMASCEBO

Advogado(s): ALVIMAR MEDEIROS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10734), GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11542)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

De Ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Dra. Uismeire Ferreira Coelho, ficam as partes devidamente intimadas da audiência designada que ocorrerá, via videoconferência pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link (<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=ma02c80b0a023f2b29145003bb4b913ee>)

RIBEIRO GONÇALVES, 22 de janeiro de 2021

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

12.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000412-82.2013.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUZIA DIAS COELHO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Intime-se as partes do retorno dos autos para se manifestarem, no prazo legal.

12.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000049-49.2020.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ RODRIGUES DE PINHO NETO

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao(a) autor(a) do fato. Expedientes necessários. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de março de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o **dia 10/02/2021, às 11:00 horas**, a ser realizada por videoconferência.

12.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000026-06.2020.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: CAROLAYNE LIMA FEITOSA

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de fevereiro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o **dia 10/02/2021, às 11:40 horas**, a ser realizada por videoconferência.

12.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000006-15.2020.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSEFA AFONSO MORENO

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de janeiro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o **dia 10/02/2021, às 12:20 horas**,

a ser realizada por videoconferência.

12.177. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000635-17.2019.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s): [advogadoPartesAtivas]

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, MARCIO DIAS DE NEGREIROS

Advogado(s):

12.178. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000942-73.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s): [advogadoPartesAtivas]

Indiciado: CLEIDE SANTOS RIBEIRO

Advogado(s):

12.179. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000356-31.2019.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s): [advogadoPartesAtivas]

Indiciado: .SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

12.180. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000149-28.2002.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): [advogadoPartesAtivas]

Denunciado: VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

12.181. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000732-17.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): [advogadoPartesAtivas]

Réu: LUCAS DA ROCHA PAES LANDIM

Advogado(s):

12.182. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000556-14.2014.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s): [advogadoPartesAtivas]

Réu: BEMVINDO FERREIRA LIMA, ADENILDO DA SILVA NUNES, ANISIO DA COSTA, CRISTIANO FERREIRA LIMA, ROBERTO BORGES DOS SANTOS

Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUI Nº 2941)

12.183. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000217-80.1999.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: A JUSTICA PUBLICA (NSR)

Advogado(s): [advogadoPartesAtivas]

Requerido: EURIPEDES MARTINS DE ASSIS

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 790/73)

12.184. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000730-81.2018.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s): [advogadoPartesAtivas]

Indiciado: GERMANO RIBEIRO BARBOSA

Advogado(s):

12.185. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000234-18.2019.8.18.0073

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s): [advogadoPartesAtivas]

Representado: S I G I L O S O 2.019

Advogado(s):

12.186. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000690-02.2018.8.18.0073

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): [advogadoPartesAtivas]

Representado: PEDRO HENRIQUE NEGREIROS DE ALMEIDAS

Advogado(s):

12.187. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000139-85.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): [advogadoPartesAtivas]

Réu: VALDECIO DA MATA DIAS

Advogado(s):

12.188. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000028-67.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): [advogadoPartesAtivas]

Réu: MARCIO RENAN DIAS NEVES

Advogado(s):

12.189. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001188-06.2015.8.18.0073

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s): [advogadoPartesAtivas]

Réu:

Advogado(s):

12.190. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000362-72.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): [advogadoPartesAtivas]

Réu: CHARLES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

12.191. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001541-12.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DRUMON MACIEL ARAUJO

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.192. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000355-12.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)

Réu: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS, ERIVALDO DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000151-67.2017.8.18.0074

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: MARIA IVONETE DE MACEDO CARVALHO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚÍ Nº 11831)

Requerido: SIMPLÍCIO DA CRUZ LEAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASI S/A

Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 10659), ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES(OAB/PERNAMBUCO Nº 25664), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 12406)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000851-43.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): RODRIGO MOURAO CAVALCANTE(OAB/PIAÚÍ Nº 12089), CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5726)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000949-28.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVA MARIA DE LIMA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 12406)

Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9499)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001391-91.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000113-88.2013.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA IRIS RIBEIRO MACHADO

Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 10200), VICENTE PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2393)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o reconhecimento da prescrição, JULGO o processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 487, II do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.85 do CPC/2015, que, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, ficam com exigibilidade suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o art.98, §3º do CPC/2015. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

12.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000647-03.2011.8.18.0076

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: LUCIANE MARINHO REGO BRANDÃO

Advogado(s): BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAÚÍ Nº 6215)

Réu: MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000507-90.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA COSTA SILVA

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4526)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001208-85.2015.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELENILTON SOARES DE ARAUJO

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Réu: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): RODRIGO SARNO GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 203990), KARINA RIBEIRO NOVAES(OAB/SÃO PAULO Nº 197105)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000198-35.2017.8.18.0076

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CIBELLE MARIANE LIRA MEDEIROS, ODAIR JOSE MEDEIROS DOS SANTOS, DIRETORA DO PATRONATO MARIA NARCISO E COLÉGIO IRMÃ MARIA EUGÊNIA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.202. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000797-07.2013.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LEANDRO RODRIGUES LIMA

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado do réu para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 27/01/2021, às 10:00 horas.

12.203. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000398-46.2011.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

Considerando que não fora cumprido integralmente o último despacho proferido, suspendo a análise do pleito ministerial até que a secretaria judicial, com base nos documentos colacionados, lance o atestado de pena a cumprir e certifique a data da interrupção da execução(...)

12.204. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001471-79.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: AGENOR FERREIRA LIMA JÚNIOR

Advogado(s):

Requerido: PEDRO ACÁSSIO MARQUES DA SILVA

Advogado(s):

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo plantonista, assim com MATENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O PAGAMENTO DA FIANÇA e o CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA IMPOSTAS. Por fim, relativamente às medidas protetivas, diante do entendimento majoritário de que possuem natureza cível (precedentes do STJ), determino a autuação em apartado, evitando confusão procedimental, efetuando o traslado das peças pertinentes. Comunique-se e cumpra-se com os expedientes necessários(...)

12.205. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000390-25.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: WEDERSON RODRIGUES

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)

Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL para CONDENAR o réu WEDERSON RODRIGUES, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, a pena de 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias de detenção, e com fulcro no art. 386, II, do CPP, ABSOLVER da imputação do crime previsto no artigo 147, do Código Penal. Presentes, entretanto, os requisitos do art. 77 do CP e sendo impossível a substituição da pena, suspendo sua executoriedade pelo período de 02 (dois) anos, desde que com a observância das condições previstas acima, elencadas nos termos do art. 78, §1º do mesmo diploma legislativo. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a suspensão condicional da pena. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e autorizo o recurso em liberdade. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal e oficie-se ao TRE. Em tempo, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, ante a total ausência de elementos para aferição, assim como deixo de proceder conforme §2º do art. 387 do CPP, uma vez que não haverá mudança de regime inicial. Publique-se. Registre-se e intemem-se(...)

12.206. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000400-16.2011.8.18.0078

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: DANIEL SANTOS NUNES, DIASSIS GONÇALVES MOTA FILHO

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

III. DISPOSITIVO Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional cuja conduta fora imputada, nestes autos, aos adolescentes, à época dos fatos, DANIEL SANTOS NUNES e DIASSIS GONÇALVES MOTA FILHO. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intemem-se(...)

12.207. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000721-80.2013.8.18.0078

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSIMAR DE ALMEIDA E SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSIMAR DE ALMEIDA E SILVA, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DE JESUS DE ALMEIDA E SILVA e ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA ABDIAS ISIDÓRIO, NOVO HORIZONTE, VALENÇA DO PIAUÍ - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, todos do Código Penal, e ainda 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação aos crimes descritos no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 331 do Código Penal. Relativamente ao crime remanescente, abra-se vista ao Ministério Público a fim de que, caso entenda necessário, promova diligências para localização do acusado, considerando o poder conferido ao próprio órgão (arts. 37, IV, e 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993) para efetuá-las de ofício. Publique-se, registre-se e intemem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 31 de julho de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 22 de janeiro de 2021.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

12.208. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000074-37.2020.8.18.0144

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA-PI, NÁRIO FERNANDES DA SILVA, YAKUY VIEIRA CABRAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, GEILSON RODRIGUES DE AMORIM

Advogado(s): REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 24659)

Recebi hoje. Diante do ofício nº 045/2021 colacionado aos presentes autos, intimem-se as testemunhas Nário Fernandes da Silva e Yakuy Vieira Cabral para a audiência de instrução e julgamento designada pelo Juízo Deprecante, a ser realizada por meio de videoconferência. Na oportunidade, informe-lhes o link da audiência disponibilizado. Ressalte-se que em caso de inviabilidade técnica, as referidas testemunhas deverão comparecer ao Fórum Local desta Comarca no dia agendado para realização da audiência, ocasião em que serão disponibilizados os equipamentos necessários para fins de realização do ato por videoconferência. Cumpra-se com os expedientes necessários e comunique-se ao Juízo Deprecante(...)

12.209. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0001185-36.2015.8.18.0078

CLASSE: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO WELLINGTON DANIEL SOARES

Réu:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **Nome da Parte Passiva, vulgo(a) "Alcunhas da Parte Passiva", Nacionalidade da Parte Passiva, Estado Civil da Parte Passiva, filho(a) de Mãe da Parte Passiva e Pai da Parte Passiva, residente e domiciliado(a) em Endereço da Parte Passiva, Bairro da Parte Passiva, Cidade da Parte Passiva - Estado da Parte Passiva, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Pelo exposto, com fulcro na Súmula nº 338 do STJ e nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, todos do CP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO ESTATAL SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional cuja conduta fora imputada ao adolescente FRANCISCO WELLINGTON DANIEL SOARES. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 25 de junho de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 22 de janeiro de 2021.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

12.210. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000928-84.2010.8.18.0078

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: AUSUERES MENEZES DE NORONHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **AUSUERES MENEZES DE NORONHA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de FRANCISCA NORONHA DE MENEZES e JOEL CUNHA DE MENEZES, residente e domiciliado(a) em RUA ELISIO MANOEL DOS SANTOS-276, CENTRO, VALENÇA DO PIAUÍ - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, todos do Código Penal, e ainda 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado AUSUERES MENEZES DE NORONHA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela contravenção capitulada na peça inaugural. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 25 de junho de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 22 de janeiro de 2021.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

13. OUTROS

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de GENENVA RODRIGUES ALVES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Localidade Conceição, município de Amarante-PI**, nos autos do Processo nº 0800441-92.2019.8.18.0037 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Amarante da Comarca de AMARANTE, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JUSCELENE RODRIGUES MENDES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Localidade Conceição, município de Amarante-PI., o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com

intervalo de **10 (dez) dias** no Diário da Justiça. Eu, MARIA APARECIDA ALVES GOMES, Analista Judicial, digitei. Amarante-PI, 20 de janeiro de 2021. **NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE - PI.**

13.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a CURATELA de MAURICIO TEIXEIRA SOARES, brasileiro, incapaz, residente e domiciliado na Rua Sebastião Soares Ribeiro, nº 548, Centro, Palmeirais/PI**, nos autos do Processo nº 0802968-80.2020.8.18.0037 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Amarante da Comarca de AMARANTE, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA SOARES, **brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na Rua Sebastião Soares Ribeiro, nº 548, Centro, Palmeirais/PI**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MARIA APARECIDA ALVES GOMES, Analista Judicial, digitei. amarante-PI, 20 de janeiro de 2021. **NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE - PI.**